



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022

Sistema de Registro de Preços

Serviço de Vigilância Patrimonial Ostensiva

Prestação de Serviço Contínuo com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Processo Administrativo n.º 23243.003938/2022-48

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	2
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3.	DO CREDENCIAMENTO	3
4.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	4
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6.	DO CREDENCIAMENTO DA PROPOSTA	6
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
8.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	10
9.	DA HABILITAÇÃO	13
10.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	18
11.	DOS RECURSOS	19
12.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	19
13.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	20
14.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	20
15.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	20
16.	DO TERMO DE CONTRATO	20
17.	DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL	21
18.	DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	21
19.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	21
20.	DO PAGAMENTO	22
21.	DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA	22
22.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
23.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	23
24.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
25.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022

Sistema de Registro de Preços

Serviço de Vigilância Patrimonial Ostensiva

Prestação de Serviço Contínuo com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Processo Administrativo n.º 23243.003938/2022-48

Torna-se público que o **Instituto Federal de Educação, Ciência E Tecnologia Farroupilha**, por meio da Direção de Compras, Licitações e Contratos, sediada Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul - Telefone: (55) 3218-9800, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital e Anexos. Versão do Edital: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços continuados com mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva. Atualização: Fevereiro/2022.

Data da sessão: **06/10/2022**

Horário: **09h00min.**

Local: **Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br**

UASG: **158127**

Critério de Julgamento: **menor preço por grupo.**

Regime de Execução: **empreitada por preço global.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços especializados de vigilância patrimonial, de natureza continuada, na área específica de **Vigilância Diurna Armada ou Desarmada, com jornada de 12 (doze) horas de trabalho x 36 (trinta e seis) horas de descanso, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto; e Vigilância Noturna Armada ou Desarmada, com jornada de 12 (doze) horas de trabalho x 36 (trinta e seis) horas de descanso, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto, com fornecimento de mão de obra e materiais/equipamentos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por dois itens, conforme Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

1.4. Locais da Prestação dos Serviços por Grupo:

Grupo	Local
1	IFFar Campus Santo Augusto. RS-377 - Km 27 - Passo Novo - CEP 97555-000 - Alegrete/RS - Telefone: (55) 99998-9174
2	IFFar Campus Avançado de Uruguaiana. Rua Monteiro Lobato, 4442. Bairro Cabo Luís Quevedo. CEP: 97503-748 Uruguaiana - RS - Telefone: (55) 99930-9210
3	IFFar Campus Alegrete. RS-377 - Km 27 - Passo Novo - CEP 97555-000 - Alegrete/RS - Telefone: (55) 99998-9174
4	IFFar Campus Júlio de Castilhos. RS 527 - Estrada de acesso secundário para Tupanciretã - Telefone: (55) 3271-9500
5	IFFar Campus São Vicente do Sul. Rua 20 de Setembro, 2616 - CEP 97420-000 - São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul/RS Telefone: (55) 3257-4100

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2. A presente licitação será processada no formato de Ampla Concorrência.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.12.1.1. deste Edital;

4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

4.3.1. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

4.3.2. De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO CREDENCIAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário do posto, quantidade de postos e o valor total, adotando a seguinte metodologia:

6.1.1.1. Valor Unitário: Valor mensal do posto x 20 (tempo, em meses, estimado para a vigência do contrato);

6.1.1.2. Valor Total: Valor Unitário x quantidade de postos;

6.1.1.3. Devem ser observadas as Planilhas da Administração (Anexos V a XI) deste Edital.

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.1.2.2. A relação dos materiais, equipamentos e/ou recursos tecnológicos utilizados, bem como os seus respectivos valores referenciais, necessários a execução dos serviços;

6.1.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

6.1.2.4. Planilha de Custos e formação de Preços, sugerindo-se à licitante utilizar, preferencialmente, o modelo da planilha disponibilizada pela Administração (Anexos do Edital);

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.3.3. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do posto, considerando para um período de 20 meses.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.24.1.1. Prestados por empresas brasileiras;

7.24.1.2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

7.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.2.1. Caso necessário, e sob justificativa arrazoada pela licitante no chat e aceita pelo pregoeiro, poderá o prazo ser prorrogado uma única vez.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

se que foram utilizadas a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.4.4.2.1. IFFar Campus Alegrete: CCT 2022/2023, Nº de Registro no MTE: RS000281/2022;

8.4.4.2.2. IFFar Campus Avançado de Uruguaiana: CCT 2022/2023, Nº de Registro no MTE: RS001152/2022;

8.4.4.2.3. IFFar Campus Julio de Castilho, Santo Augusto e São Vicente do Sul: CCT 2022/2023, Nº de Registro no MTE: RS000847/2022;

8.4.4.2.4. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2. Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3. Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4. Rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.5.5. Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.5.6. Rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

8.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.7. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.9.1. As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>), deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017 (Portaria SEGES/MP n. 213, de 25 de setembro de 2017).

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14.3. O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “9.1.2.”, “9.1.3.” e “9.1.4.” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

9.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.10. Habilitação jurídica:

9.10.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.10.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.10.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.10.6. No caso de exercício de atividade de vigilância: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 e alterações posteriores.

9.10.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.11. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

9.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.11.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.12. Qualificação Econômico-Financeira:

9.12.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.12.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.12.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.12.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.12.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.12.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.12.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 (dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.12.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.12.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.12.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.12.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo - XV, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.12.5.4. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

9.12.5.5. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.13. Qualificação Técnica

9.13.1. Publicação no Diário Oficial da União do exercício da atividade de vigilância patrimonial;

9.13.2. Apresentação da Autorização de Funcionamento e Certificado de Segurança válidos;

9.13.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.13.4. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

9.13.5. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o caput deste subitem, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

9.13.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.13.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.13.8. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.13.9. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.13.10. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria (**Modelo: Anexo VII**) assinado pelo servidor responsável.

9.13.10.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração (**Modelo conforme Anexo VIII**) emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.13.10.2. O agendamento da(s) visita(s) técnica(s) poderá ser feito a partir da data da publicação do edital até 48h (quarenta e oito horas) antes da abertura da licitação, podendo a visita ser realizada até as 16h30min (dezesesseis horas) do último dia útil anterior a abertura da sessão.

9.13.10.3. O agendamento das visitas poderá ser feito por e-mail, conforme local que a licitante pretende visitar, com cópia para pregao@iffarroupilha.edu.br:

Campus Alegrete: Luiz Carlos Trindade dos Santos - luiz.santos@iffarroupilha.edu.br.

Campus Júlio de Castilhos: Cleber Cargnin - cleber.cargnin@iffarroupilha.edu.br;

Campus Santo Augusto: Marciano Percíncula - marciano.percincula@iffarroupilha.edu.br;

Campus Avançado de Uruguaiana: Ricardo Brasil Barreira e Maurício Sanhotene - ricardo.barreira@iffarroupilha.edu.br

Campus São Vicente do Sul: Coordenação de Infraestrutura - Sebastião Saraiva Neto e José Agnaldo Machado Soares - cin.svs@iffarroupilha.edu.br.

9.13.10.4. A vistoria deve ser feita por grupo de itens que a licitante pretende disputar, ou apresentar a Declaração de Dispensa de Vistoria.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal ([Modelo: Anexo XIII](#)).

10.1.2. Apresentar a Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.2.1. Sugere-se que a licitante, preferencialmente, faça uso da Planilha de Custos e Formação de Preços disponibilizada pela administração para a elaboração e apresentação formal da sua proposta ([Modelo: Anexo V](#)).

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **concederá o prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. Como condição para assinatura do Termo de Contrato, o adjudicatário deverá assinar o Anexo XVII – Declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato e Anexo XVIII – Declaração de concordância com o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

16.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de **20 (vinte) meses** prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

21.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 22.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 22.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6. Não manter a proposta;
- 22.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2. **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;**
- 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação será realizada exclusivamente por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@iffarroupilha.edu.br.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

24.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.iffarroupilha.edu.br/licitacoes-iffarroupilha>, em <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço do IF Farroupilha - Reitoria, sediado na Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - RS, mediante agendamento prévio através do telefone (55) 3218-9800, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h, e das 13h30min às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

25.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 25.12.4. ANEXO IV – Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- 25.12.5. ANEXO V – Planilhas de Custos e Formação de Preços da Administração e CCTs;
- 25.12.5.1. Anexo V.I – Campus Alegrete;
 - 25.12.5.2. Anexo V.II – Campus Júlio de Castilhos;
 - 25.12.5.3. Anexo V.III – Campus Santo Augusto;
 - 25.12.5.4. Anexo V.IV – Campus São Vicente do Sul;
 - 25.12.5.5. Anexo V.V – Campus Avançado de Uruguaiana.
 - 25.12.5.6. Anexo V.VI – CCT.Campus Alegrete;
 - 25.12.5.7. Anexo V.VII – CCT.Júlio de Castilhos, Santo Augusto e São Vicente do Sul;
 - 25.12.5.8. Anexo V. VIII – CCT Uruguaiana
- 25.12.6. ANEXO VI - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);
- 25.12.7. ANEXO VII – Modelo de Termo de Vistoria (se necessário);
- 25.12.8. ANEXO VIII - Modelo de Dispensa de Vistoria (se necessário);
- 25.12.9. ANEXO IX – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
- 25.12.10. ANEXO X – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MP N.5/2017.
- 25.12.11. ANEXO XI - Declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 25.12.12. ANEXO XII - Declaração de concordância com Instrumento de Medição de Resultados (IMR).
- 25.12.13. ANEXO XIII – Modelo de Apresentação de Proposta;
- 25.12.14. ANEXO XIV – Estudo Técnico Preliminar.

Santa Maria, 22/09/2022.

NÍDIA HERINGER
REITORA
Matrícula: 2647110
(autoridade competente)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44.2022

Sistema de Registro de Preços

Serviço de Vigilância Patrimonial Ostensiva

Prestação de Serviço Contínuo com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

Processo Administrativo n.º 23243.003938/2022-48

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

DO OBJETO	3
JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO	6
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	11
DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	12
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	12
VISTORIA PARA A LICITAÇÃO	13
MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	14
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO	15
EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UNIFORMES	16
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	18
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	20
DA SUBCONTRATAÇÃO	23
DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA	23
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	23
DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO	29
DO PAGAMENTO	30
DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA	32
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)	33
GARANTIA DA EXECUÇÃO	36



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA**

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	37
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	41
ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	41
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	41
RESPONSÁVEIS	41



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados de vigilância patrimonial, de natureza continuada, na área específica de **Vigilância Diurna Armada ou Desarmada, com jornada de 12 (doze) horas de trabalho x 36 (trinta e seis) horas de descanso, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto; e Vigilância Noturna Armada ou Desarmada, com jornada de 12 (doze) horas de trabalho x 36 (trinta e seis) horas de descanso, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto, com fornecimento de mão de obra e materiais/equipamentos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Quadro 01 - Relação de serviços demandados, unidade de medida, quantidade de postos previstos e valores referenciais.

Grupo nº 1 - Campus Santo Augusto						
Item	Descrição	Unidade	Qt d	R\$ Mensal p/ Posto	Total dos Postos	Total 20 Meses
1	CATSER 23647. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do IFFarroupilha – Campus Santo Augusto.	Posto	1	R\$ 11.444,05	R\$ 11.444,05	R\$ 228.881,00
2	CATSER 23957. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância armada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do IFFarroupilha – Campus Santo Augusto.	Posto	1	R\$ 14.569,35	R\$ 14.569,35	R\$ 291.387,00
Total Estimado						R\$ 520.268,00
Grupo nº 2 - Campus Avançado de Uruguaiana						
Item	Descrição	Unidade	Qt d	R\$ Mensal p/ Posto	Total dos Postos	Total 20 Meses
3	CATSER 23647. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do IFFarroupilha – Campus Avançado de Uruguaiana.	Posto	1	R\$ 11.472,47	R\$ 11.472,47	R\$ 229.449,40



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

4	CATSER 23957. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do IFFarroupilha – Campus Avançado de Uruguaiiana.	Posto	1	R\$ 14.220,80	R\$ 14.220,80	R\$ 284.416,00
Total Estimado						R\$ 513.865,40
Grupo nº 3 - Campus Alegrete						
Item	Descrição	Unidade	Qt d	R\$ Mensal p/ Posto	Total dos Postos	Total 20 Meses
5	CATSER 23647. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do IFFarroupilha – Campus Alegrete	Posto	2	R\$ 11.418,28	R\$ 22.836,56	R\$ 456.731,20
6	CATSER 23957. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do IFFarroupilha – Campus Alegrete	Posto	3	R\$ 14.162,29	R\$ 42.486,87	R\$ 849.737,40
Total Estimado						R\$ 1.306.468,60
Grupo nº 4 - Campus Júlio de Castilhos						
Item	Descrição	Unidade	Qt d	R\$ Mensal p/ Posto	Total dos Postos	Total 20 Meses
7	CATSER 23647. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do IFFarroupilha – Campus Júlio de Castilhos	Posto	1	R\$ 11.561,48	R\$ 11.561,48	R\$ 231.229,60
8	CATSER 23957. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância armada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do IFFarroupilha – Campus São Júlio de Castilhos.	Posto	2	R\$ 14.721,67	R\$ 29.443,34	R\$ 588.866,80



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

						<i>Total Estimado</i>	R\$ 820.096,40
Grupo nº 5 - Campus São Vicente do Sul							
Item	Descrição	Unidade	Qt d	R\$ Mensal p/ Posto	Total dos Postos	Total 20 Meses	
9	CATSER 23647. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância armada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do IFFarroupilha – Campus São Vicente do Sul	Posto	1	R\$ 12.048,21	R\$ 12.048,21	R\$ 240.964,20	
10	CATSER 23957. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância armada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do IFFarroupilha – Campus São Vicente do Sul.	Posto	3	R\$ 14.885,43	R\$ 44.656,29	R\$ 893.125,80	
						<i>Total Estimado</i>	R\$ 1.134.090,00
						<i>Total da Licitação</i>	R\$ 4.294.788,40

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Vigilância Armada ou Desarmada Diurna/Noturna, conforme a Portaria nº 964, de 18 de junho de 2019 do IF Farroupilha.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a *Empreitada por Preço Global*.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de **20 (vinte) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. Locais da Prestação dos Serviços:

Grupo	Local
1	IFFar Campus Santo Augusto. RS-377 - Km 27 - Passo Novo - CEP 97555-000 - Alegrete/RS - Telefone: (55) 99998-9174
2	IFFar Campus Avançado de Uruguaiiana. Rua Monteiro Lobato, 4442. Bairro Cabo Luís Quevedo. CEP: 97503-748 Uruguaiiana - RS - Telefone: (55) 99930-9210



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

3	IFFar Campus Alegrete. RS-377 - Km 27 - Passo Novo - CEP 97555-000 - Alegrete/RS - Telefone: (55) 99998-9174
4	IFFar Campus Júlio de Castilhos. RS 527 - Estrada de acesso secundário para Tupanciretã - Telefone: (55) 3271-9500
5	IFFar Campus São Vicente do Sul. Rua 20 de Setembro, 2616 - CEP 97420-000 - São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul/RS Telefone: (55) 3257-4100

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação se materializa através da identificação de um problema ou uma situação que deve ser resolvida pela Administração.

2.2. As unidades participantes serão: IFFar Campus Santo Augusto, Alegrete, Uruguaiana, Júlio de Castilhos e São Vicente do Sul.

2.3. De forma geral, a presente contratação é motivada em razão dos problemas de inexecução parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada, para os Campi de Santo Augusto, Alegrete e Uruguaiana. Em virtude do fato apresentado, surge a hipótese de rescisão unilateral dos contratos, situação esta que ensejará a contratação emergencial dos serviços. Por isso, de modo a se evitar um processo de dispensa de licitação, recomenda-se que a Administração providencie um novoprocesso licitatório em caráter emergencial.

2.4. Portanto, com o intuito de se evitar uma contratação emergencial para os três Campi, entende-se como necessário a instauração de novo processo licitatório de modo que os serviços não sejam interrompidos.

2.5. Referente aos Campi de Júlio de Castilhos e São Vicente do Sul a contratação é justificada pela previsão de vencimento dos contratos atuais sendo impossível a prorrogação.

2.6. O IF Farroupilha, como instituição pública, recebe, diariamente, um vasto número de pessoas que acessam o seu espaço físico para diversas finalidades. Comumente, são alunos regularmente matriculados nos seus *Campi*, servidores, fornecedores ou comunidade em geral. Contudo, não raro é acessado por curiosos cujos objetivos são desconhecidos pela Administração, ou, ainda, visitantes que tem o objetivo de conhecer a infraestrutura ou possuem agendas com a instituição.

2.7. Neste sentido, precaver a Instituição de ações nocivas ou mesmo ter um mínimo de controle de acesso pela comunidade é entendido ser primordial para prevenir danos, a exemplo de furtos de materiais nos mais diversos espaços, a integridade dos bens imóveis, ataques às plantações / culturas ou roubo a animais nos *Campi* Agrícolas, dentre outros, principalmente em horários fora do expediente.

2.8. Diante disso, a Instituição tem se precavido com cercamento de suas áreas e acesso aos *Campi* controlados por guaritas. Porém, esta medida por si só é insuficiente devido às características diversas das unidades do IFFarroupilha, como os já citados *Campi* Agrícolas que possuem áreas de até 318,12 hectares, como é o caso do *Campus* Alegrete, ou ainda de áreas menores cuja importância na preservação da área não é de menor prioridade, como são os casos dos *Campi* de Panambi, Santo Ângelo e Santo Augusto (áreas variando de 20 hec. a 50 hec., aproximadamente).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

2.9. Outra característica particular do Campus Alegrete é a disponibilização de moradia estudantil aos estudantes, requerendo desta forma, controle tanto no acesso quanto na segurança dos usuários, na prevenção de eventos danosos e/ou diminuição de seus efeitos.

2.10. Há, ainda, *Campi* com outras características, os considerados de áreas urbanas, como é o caso do *Campus* Santa Rosa e do *Campus* Avançado de Uruguaiana, e de pequena extensão territorial (8,5 hec. e 0,03 hec., respectivamente). Assim como as outras, também possuem suas áreas cercadas para evitar o acesso direto ou descontrolado de terceiros, cuja manutenção e revisão das condições são contínuas.

2.11. O problema em tela que se configura é a necessidade de se garantir a proteção contra depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que causem dano ao patrimônio, além de assegurar a integridade física dos servidores e demais colaboradores no desempenho de suas atividades, bem como daqueles que eventualmente transitam pelas instalações desta Instituição.

2.12. O serviço demandado tem característica ostensiva, consistindo em vigiar alunos, servidores, terceirizados e comunidade externa ao acessar as dependências da Instituição, fazendo abordagens caso necessário; acompanhar e monitorar toda movimentação de pessoas através de sistema de Circuito Fechado Interno de Imagens de vídeo; acionar e monitorar o sistema eletrônico de alarmes individuais de prédios; Fazer verificações *in loco* através de rondas; registrar ocorrências e informar a Administração de toda e qualquer movimentação anormal identificada, dentre outras atribuições, objetivando uma segurança eficiente no local. É importante também para inibir qualquer tentativa de ato contra a Instituição mediante a presença do profissional em seu posto.

2.13. Considerando que a vigilância é um serviço comum, assim entendido a partir do Art. 1º da Lei nº 10.520/02, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. A riqueza do vocabulário em torno da expressão comum pode causar divergências nas interpretações, mas segundo Vera Scarpinella (*in* Licitação na Modalidade de Pregão, Malheiros, 2003, p. 81.),

“ [...] bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução, também são passíveis de ser contratados por meio de Pregão. O que se exige é que a técnica neles envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva no edital”.

2.14. Para o caso em tela, o serviço de cuja técnica a Instituição se refere é usual no mercado, dando a característica de serviço comum, e consequentemente, passível de contratação por meio de pregão eletrônico.

2.15. A segurança em alguns dos *Campi* da Instituição é complementada com o serviço de monitoramento, cujo acompanhamento é realizado em algumas unidades pelo vigilante, de forma que possa acompanhar o acesso de terceiros na Instituição.

2.16. A ausência dos serviços de vigilância compromete a segurança patrimonial e das pessoas, bem como o desenvolvimento das atividades acima arroladas, fazendo com que sejam primordiais e imprescindíveis ao funcionamento na Instituição para trazer mais segurança e bem-estar à comunidade.

2.17. As atividades desenvolvidas no IFFAR são, na sua predominância, de natureza pedagógica, a fim de cumprir com sua finalidade institucional de promover educação de qualidade aos seus alunos, também há atividades de natureza administrativa inerentes ao funcionamento da Reitoria e seus *Campi*, além do atendimento ao público externo como participantes de eventos e usuários dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

serviços finalísticos desta Instituição, sem mencionar as autoridades que visitam os gabinetes em reuniões. Evidentemente, a natureza das atividades desenvolvidas e as pessoas as quais transitam diariamente pelas dependências do Órgão, demonstra a importância de que todos os espaços do IFFar sejam resguardados com um serviço de vigilância adequadamente prestado por uma empresa especializada.

2.18. Assim, a solução que a Instituição tem vislumbrado ao longo dos anos é a contratação de serviço de vigilância armada e/ou desarmada, ofertada por empresas de serviço orgânico de segurança. As atividades de segurança privada são reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e são complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica (Portaria PORTARIA No 3.233/2012-DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012 do MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL).

2.19. As atividades de segurança privada, de acordo com a citada Portaria, tem por objetivo preservar (a) a dignidade da pessoa humana, (b) a segurança dos cidadãos, (c) a prevenção de eventos danosos e diminuição de seus efeitos, (d) o aprimoramento técnico dos profissionais de segurança privada, e (e) o estímulo ao crescimento das empresas que atuam no setor.

2.20. São consideradas, ainda de acordo com a Portaria, atividades de segurança privada:

- a) vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;
- b) transporte de valores: atividade de transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais;
- c) escolta armada: atividade que visa garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valor, incluindo o retorno da equipe com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários;
- d) segurança pessoal: atividade de vigilância exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas, incluindo o retorno do vigilante com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários; e
- e) curso de formação: atividade de formação, extensão e reciclagem de vigilantes.

2.21. Assim, os objetivos da segurança complementar previstos na citada Portaria e os da Administração se fundem, encontrando amparo legal para a contratação deste serviço prestado por pessoas jurídicas atuantes no mercado.

2.22. Culmina ainda neste sentido, a identificação da necessidade da contratação, conforme explícito nos documentos de formalização da demanda apresentados pelas unidades requisitantes, remetendo à iminência do término da vigência dos contratos de prestação de serviços, assim como para os contratos que terão seu vencimento para o ano de 2021.

2.23. Ao comparar a necessidade da contratação apresentada com as soluções até então ofertadas pelas unidades requisitantes, percebe-se que, a solução em comum, é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial ostensiva.

2.24. Este tipo de contratação (terceirização) se dá em razão do impedimento legal desta Instituição de contratar, mediante concurso público, servidores de carreira para atuar no cargo de vigilante. E considerando o dever da Administração de zelar pelo patrimônio público, a presente contratação visa atender às necessidades dos serviços de vigilância armada e/ou desarmada, diurna e noturna, de forma a garantir a segurança das instalações do IFFar.

2.25. Há amparo legal para este tipo de contratação no Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, que no âmbito de aplicação e objeto dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

2.26. Associado ao Decreto nº 9.507/2018, há o Decreto nº 4.547/2002 que dispõe sobre a extinção de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Federal. Neste, encontramos a extinção dos cargos de “Agente de Portaria”, e “Agente de Vigilância” que poderiam atender a demanda institucional. Contudo, combinado os dois decretos, encontra a administração pública fulcro para a contratação de empresa terceirizada para o posto de vigilância patrimonial.

2.27. Excetuando as situações emergenciais, a forma ideal para a contratação deste serviço é por meio de licitação. A Administração, por imposição legal, adotou o pregão eletrônico como modalidade de licitação.

A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelecendo:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. ...

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ”

2.28. O Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, é a norma que regulamenta a lei acima, especialmente a forma eletrônica do pregão, definindo:

“Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória ”

2.29. O formato é de Registro de Preço, uma vez que a licitação contemplará várias unidades do IFFar, conforme participantes da Portaria nº 460, de 08 de maio de 2020, alterada pela Portaria Eletrônica nº 514, de 04 de dezembro de 2020.

2.30. Vejamos, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamenta o SRP previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, definindo:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

...

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º. ...

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

2.31. Segundo a legislação vigente, a Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.32. A IN SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, detalha os procedimentos para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta, sendo então, o normativo base a ser considerado nesta fase de planejamento, visto o enquadramento do serviço nele previsto como de dedicação exclusiva de mão de obra.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

2.33. Sendo significativamente relevante o enquadramento do serviço a ser prestado, considerada a possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional no caso de eventual inadimplência da empresa contratada no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, a IN SEGES nº 5/2017 assim define os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

"Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos. Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III."

2.34. A Instrução Normativa SG/ME nº 40/2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP Digital.

2.35. A Instrução Normativa SG/ME nº 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

2.36. Enfatiza-se que o serviço que se pretende contratar tem caráter meramente acessório. Nesse sentido, de acordo com o Decreto nº 9.507/2018 em seu § 1º do artigo 3º e a Instrução Normativa nº 5/2017 da SEGES-MPDG, justifica-se a contratação indireta sob o regime de execução global pelo menor valor dos serviços em comento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Para o atendimento das expectativas, poderá a licitante se utilizar de recursos tecnológicos, de modo que a demanda institucional seja atendida:

Quadro 02 - Possíveis soluções de mercado para o atendimento da demanda.

Necessidade	Possíveis Soluções de Mercado
<ul style="list-style-type: none">• Vigilância patrimonial: evitar invasões, depredações, roubos e demais danos ao patrimônio público	<ul style="list-style-type: none">• Posto de vigilante diurno e noturno, armado ou desarmado, conforme o caso definido neste TOR.
<ul style="list-style-type: none">• Registro de Ronda do Vigilante.	<ul style="list-style-type: none">• Kit controlador de Ronda com bastão, botões e software para visualização das informações• Kit controlador de ronda GPRS/4G que permite o acompanhamento online da ronda.• Kit controlador de ronda GPRS/4G e GPS que permite o acompanhamento online da ronda e movimentação do vigilante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

	<ul style="list-style-type: none">• Software para controle de Ronda em tempo real por meio de smartphones
<ul style="list-style-type: none">• Controle de acesso aos <i>Campi</i>.	<ul style="list-style-type: none">• Portaria Remota (guarita);• Posto de Vigilante (guarita).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para fins de participação no processo, a licitante deverá atender ao que segue:

5.1.1. Ser empresa que tenha descrito em sua atividade econômica principal ou secundária códigos relacionados a atividade de vigilância e segurança privada; outras atividades de serviços de segurança;

5.1.2. Possuir Certificado de Segurança Válido de registro da atividade, emitido pela Polícia Federal, conforme Portaria 3.233/2012 da MJ-DPF;

5.1.3. Publicação da autorização para a execução da atividade no Diário Oficial da União, nos termos da Portaria 3.233/2012 do MJ-DPF;

5.1.4. Possuir atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada para o qual tenha prestado serviço compatível à proposta da licitação;

5.1.4.1. A empresa deve comprovar que prestou ou já presta por, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, o serviço de vigilância junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

5.1.4.2. Poderá ser solicitado, se necessário, a comprovação da origem do atestado apresentado.

5.1.5. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato, obrigatório para aquele que encontra-se provisoriamente classificado em primeiro lugar;

5.1.6. A visita técnica é facultativa. Alternativamente, a administração disponibiliza imagens das guaritas (pontos de acesso), imagem aérea dos *Campi*, dos prédios, dentre outras. Se a licitante julgar as imagens insuficientes para a elaboração da proposta, está liberada da Visita Técnica Presencial.

5.1.7. Atender aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em conformidade ao Art. 6º da IN SLTI/MP nº 01/2010;

5.1.8. A duração inicial do contrato será de 20 (vinte) meses;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 5.1.9. Apresentar uma solução que atenda os anseios da Administração, conforme previsto no Quadro 2.
- 5.1.10. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), com a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:
- 5.1.10.1. CBO 5173-30 (Vigilante): Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias; controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos; comunicam-se viarádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.
- 5.1.11. Atender todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista previstos na Lei nº 8.666/1993;
- 5.1.12. Indicar a CCT a que se refere a Proposta, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;
- 5.1.13. Possuir qualificação econômico-financeira que contemple todos os itens da licitação;
- 5.1.14. Atender todas as exigências previstas no Edital;
- 5.1.15. Alocar os empregados observando as descrições dos cargos, as atribuições e os requisitos de grau de instrução, exigências legais, experiências, conhecimentos e habilidades.
- 5.1.15.1. Requisitos do profissional dos serviços de vigilância:
- 5.1.15.1.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado; 5.1.15.1.2. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- 5.1.15.1.3. Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- 5.1.15.1.4. Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83; 5.1.15.1.5. Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental;
- 5.1.15.1.6. Não ter antecedentes criminais registrados; 5.1.15.1.7. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
- 5.1.15.2. Será assegurado ao vigilante:
- 5.1.15.2.1. Uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular;
- 5.1.15.2.2. Porte de arma, quando em serviço e se for o caso;
- 5.1.15.2.3. Prisão especial por ato decorrente do serviço;
- 5.1.15.2.4. Seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.
- 5.1.16. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 14h às 16h30min.

6.2. O agendamento das visitas técnicas deverão se dar pelo e-mail: Campus

Alegrete: Luiz Carlos Trindade dos Santos - luiz.santos@iffarroupilha.edu.br.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Campus Júlio de Castilhos: Cleber Cargnin - cleber.cargnin@iffarroupilha.edu.br; Campus Santo

Augusto: Marciano Percíncula - marciano.percincula@iffarroupilha.edu.br;

Campus Avançado de Uruguaiana: Ricardo Brasil Barreira e Maurício Sanchotene - ricardo.barreira@iffarroupilha.edu.br

Campus São Vicente do Sul: Gustavo de Bacco Giacomelli e Eleandro Soares Rodrigues - gustavo.giacomelli@iffarroupilha.edu.br.

6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3.1. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.7. Atender, caso se aplique, para as vistorias, o Plano de Contingência do Novo Coronavírus – Covid-19, conforme orientação institucional (<https://www.iffarroupilha.edu.br/ultimas-noticias/item/17821-iffar-divulga-plano-de-conting%C3%A2ncia-do-novo-coronav%C3%ADrus-covid-19>).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Contratar postos de trabalho de vigilante para vigiar as dependências das áreas públicas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos e outras irregularidades, bem como operacionalizar sistemas de vigilância existentes ou a serem disponibilizados em comodato, se for o caso;

7.1.2. Disponibilização de postos de trabalho conforme descritos no Quadro 01 deste Termo de Referência;

7.1.3. Controlar o acesso de pessoas/usuários, fornecedores e comunidade acadêmica, bem como de veículos em geral, principalmente em horários de menos movimento, com registro das movimentações da comunidade externa do campus;

7.1.4. Realizar rondas a cada 2 (duas) ou 3 (três) horas, quando constatadas necessidades específicas ou ainda conforme demandado pela Instituição, podendo as mesmas serem realizadas a pé, com drone, bicicleta ou veículo motorizado, conforme proposta apresentada;

7.1.5. Realizar a abertura e fechamento dos portões de acesso ao Campus, bem como dos prédios da Instituição, conforme indicação e horários pré-determinados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 7.1.6. Acompanhar as imagens de câmeras, fazendo as intervenções necessárias, quando for o caso, ou quando for demandado;
- 7.1.7. Ligar, monitorar e desligar o sistema de alarme no computador ou sistema de monitoramento, se necessário;
- 7.1.8. Manter um livro de registro diário;
- 7.1.9. Acionar a iluminação externa/pátio, se necessário;
- 7.1.10. Comunicar ao fiscal de contrato sobre ocorrências, respeitando a ética profissional, em especial sobre as imagens;
- 7.1.11. Permitir acesso ou saída de alunos em horários específicos (mediante autorização da coordenação de assistência estudantil);
- 7.1.12. Fazer registro da entrada de veículo de carga em planilha específica, se demandado;
- 7.1.13. Guardar chaves de setores quando solicitado, anotando a retirada e a devolução das mesmas, coletando a assinatura do responsável em planilha específica;
- 7.1.14. Outras demandas compatíveis ao posto de acordo com a CCT utilizada.
- 7.1.15. O valor da contratação será para um período de 20 (vinte) meses, onde cada unidade irá contratar conforme a sua necessidade.
- 7.1.16. O quantitativo de vigilantes para o(s) posto(s) diurno e noturno(s), armado(s) ou desarmado(s), será conforme a demanda apresentada, com o fornecimento, manutenção e operacionalização dos equipamentos de trabalho, conforme for o caso.
- 7.1.17. O contrato será firmado e gerenciado por cada uma das unidades participantes.
- 7.2. O início da execução dos serviços será dado por meio de emissão de Ordem de Serviço assinada pelo (a) Diretor (a) Geral do Campus contratante, com definição da data e horário para o início das atividades;
- 7.3. Será respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a emissão da Ordem de Serviço e a data do início da execução das atividades;
- 7.4. Caso a empresa não inicie as atividades no prazo solicitado, sobre a mesma incidirão as sanções previstas neste Termo de Referência e/ou Contrato;
- 7.5. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários à completa execução dos serviços;
- 7.6. O objeto desta licitação não poderá ser subcontratado no todo ou em parte.
- 7.7. A frequência do horário de trabalho poderá ser registrada em folha ponto, sistema eletrônico/mecânico ou por solução de tecnologia compatível.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 8.1. Participarão da gestão e fiscalização do contrato:
- 8.1.1. **Gestor do Contrato:** responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.
- 8.1.2. **Fiscal Técnico do Contrato:** responsável pelo acompanhamento da execução do contrato com a finalidade de aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo, o modo, bem como a qualidade da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

desempenho estipulados no ato convocatório. Quando a natureza dos serviços exigir análise de resultado, a exemplo de limpeza e conservação, o órgão ou entidade poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro substitutivo, como ferramenta para aferir o desempenho da execução do objeto, cujo pagamento pela Administração ficará vinculado ao resultado alcançado pela prestadora dos serviços.

8.1.3. **Fiscal Administrativo do Contrato:** responsável pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, sendo necessária nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

8.2. Assinado o contrato, sugere-se que a Administração se reúna com a contratada de forma presencial com registro em ata, ou com o uso de recursos tecnológicos, para alinhar a execução do objeto com a necessidade da administração, e em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência.

8.3. A comunicação do IFFarroupilha com a Contratada se dará entre o gestor e/ou fiscal do contrato e o preposto indicado pela empresa.

8.4. O serviço será mensalmente aferido/medido para efeitos de pagamento com base no resultado alcançado e definido no IMR.

8.5. O pagamento se dará por posto de trabalho executado, conforme resultado da licitação, sendo realizado glosa no valor caso seja constatado algum descumprimento contratual que justifique esta redução;

8.6. Os padrões e critérios de aferição / medição da qualidade do serviço estão definidos no IMR, em anexo a este Termo de Referência.

8.6.1. As adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;

8.6.2. Na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas;

8.6.3. O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

8.6.4. A tolerância na aferição/medição a que se refere o *caput* está indicada no IMR;

8.7. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) deverá ser mensalmente calculado, cabendo ao fiscal técnico o acompanhamento do mesmo para fins de aplicação;

8.8. O controle de ronda e assiduidade do vigilante devem, preferencialmente, serem feitos com a utilização de recursos tecnológicos que permitam o correto acompanhamento da atividade realizada (caneta marcadora de ronda ou GPS, e registro eletrônico das horas de trabalho, respectivamente);

8.9. Para o início do contrato, a empresa deverá disponibilizar os materiais e equipamentos necessários ao cumprimento da atividade, bem como os recursos tecnológicos necessários;

8.10. A conformidade dos materiais e equipamentos entregues se dará *in loco* quando a empresa estiver se instalando no local da prestação dos serviços, sendo acompanhada pelo fiscal técnico do contrato, que verificará e atestará a conformidade destes com a proposta apresentada;

8.11. Ao longo da execução do contrato, deverá a contratada manter a disposição dos seus colaboradores todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, repondo-os sempre que necessário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

8.12. Diariamente, ou sempre que necessário, o fiscal técnico verificará o cumprimento das atividades demandadas pela contratante, podendo, se for o caso, se manifestar formalmente quanto a existência de inconsistências na prestação do serviço ou perda de qualidade / eficiência;

8.13. Mensalmente, para fins de verificação do serviço prestado, o fiscal técnico procederá à assinatura do IMR junto com a contratada para fins de emissão da nota Fiscal dos serviços prestados, cujo resultado deve refletir no valor mensal;

8.13.1. O IMR deve acompanhar a Nota Fiscal.

8.14. Ao longo da execução do contrato, poderão ocorrer glosas que, devidamente justificadas, deverão refletir no valor da nota fiscal.

9. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UNIFORMES

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os uniformes, materiais e equipamentos de proteção individual - EPIs necessários e de qualidade, nas quantidades estimadas a seguir, promovendo sua substituição quando necessário:

9.2. Para todos os efeitos, os materiais e equipamentos a serem disponibilizados deverão ser novos e de primeiro uso.

9.3. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens abaixo.

9.4. Para todos os efeitos, os uniformes deverão ser novos e de primeiro uso. Não serão aceitas condições diferentes.

9.5. O uniforme para os postos diurno e noturno, em todos os Campi, deverá compreender os seguintes itens:

9.6. UNIFORMES E MATERIAIS POR POSTO (02 VIGILANTES TITULARES) - POSTO DIURNO EPOSTO NOTURNO, em todos os Campi;

DESCRIÇÃO	UNIDADE
Boné - uniforme	Unidade
Calça social - uniforme	Unidade
Jaqueta de Inverno - uniforme	Unidade
Camisa social manga curta - uniforme	Unidade
Camisa social manga longa - uniforme	Unidade
Blusão de lã - uniforme	Unidade
Toca de lã na cor preta	Unidade
Luva de lã na cor preta	Unidade
Camisa térmica manga longa na cor preta	Unidade
Cinto de nylon com fivela, uniforme	Unidade
Sapatos/coturno na cor preto	Par



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Meia social na cor preto	Par
Crachá de Identificação e cordão uniforme	Unidade
Botas de Borracha na cor preto	Par
Livro de Ocorrência tipo caderno Brochurão, costurado, capa dura, 96 folhas, formato 200x275mm	Unidade
Cassetete	Unidade
Porta Cassetete	Unidade
Apito + Cordão	Unidade
Capa de Chuva, 100% impermeável, produzida em policloreto de vinila ou PVC	Unidade

9.7. EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR POSTO (inciso VI do art.21 da IN SLTI nº 2/2008) – POSTO:

DESCRIÇÃO	UNIDADE
Revólver calibre 38*, cano de 4 polegadas, tambor para 5 munições, novo, primeiro uso.	Unidade
Coldre com porta munição para Revólver calibre 38 cano 4 polegadas, novo, primeiro uso.	Unidade
Cartuchos de Munição calibre 38* (blister com 10 unidades), novo, primeiro uso.	Blister com 10 unidades
Speed loader 5 munições, calibre 38, novo, primeiro uso.	Unidade
Colete balístico Nível II-A*, com registro, novo, primeiro uso.	Unidade
Capa de colete a prova de balas, novo, primeiro uso.	Unidade

9.8. EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR POSTO (inciso VI do art.21 da IN SLTI nº 2/2008) – POSTO

DESCRIÇÃO	UNIDADE
Lanterna profissional, tipo holofote, 10W, longo alcance, recarregável, primeiro uso.	Unidade

9.9. EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR CONTRATO (inciso VI do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008) - TODOS OS POSTOS

DESCRIÇÃO	UNIDADE
Kit Controlador de Ronda com Bastão (caneta), com 06 buttons, e sistema (software)	kit
Cofre para armazenamento dos materiais pertencentes ao posto	Unidade

9.9.1. O quantitativo por posto está informado nas planilhas de formação de preço e custo anexas ao Edital.

9.9.2. Será entregue 01 conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

época, no prazo máximo de 24 horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

9.10. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

9.11. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, que deverá ser enviado ao servidor responsável pela fiscalização do contrato para conferência

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

13.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

13.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

13.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

13.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

13.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, quando for devido;

13.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

13.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 13.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 13.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 13.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 13.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 13.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas;
- 13.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos de proteção individual - EPIs necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;
- 14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público que preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 14.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 14.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste instrumento, sem repassar quaisquer custos aos mesmos;
- 14.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

14.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

14.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

14.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

14.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

14.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

14.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

14.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

14.12. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, o empregado faltante, no caso de ausências como falta ou licença, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

14.13. Orientar os empregados a não deixar o posto de trabalho descoberto, ou seja, o vigilante que antecede a troca não pode sair do local antes que o vigilante que irá o suceder se apresente ao posto de trabalho;

14.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria abrangida pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.14.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

14.16. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.16.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

14.17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente, ou não realize o descanso previsto até o próximo turno de trabalho;

14.18. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

14.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, em especial o “Plano de Contingência para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus - Covid 19”, disponível na página Institucional (<https://www.iffarroupilha.edu.br/ultimas-noticias/item/17821-iffar-divulga-plano-de-conting%C3%Aancia-do-novo-coronav%C3%ADrus-covid-19>).

14.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

14.21. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

14.21.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.21.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

14.21.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.22. Manter preposto durante toda vigência do contrato, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

14.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

14.24. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

14.24.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.24.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.24.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

14.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

14.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

14.31. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.32. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e equipamentos, além de tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.33. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.34. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste instrumento.

14.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

14.36. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

14.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

14.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

14.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

14.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

14.41. Atender ao disposto na IN SLTI 01, de 19 de janeiro de 2010 no que couber.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

17.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

17.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

17.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão e Fiscalização do Contrato.

17.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

17.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

17.7.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

17.7.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

17.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

17.7.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

17.7.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

17.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

17.7.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 17.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 17.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 17.7.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 17.7.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - 17.7.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;
 - 17.7.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários dos salários;
 - 17.7.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 17.7.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 17.7.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - 17.7.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, além dos depósitos bancários das verbas rescisórias devidas aos empregados;
 - 17.7.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 17.7.4.3. Extratos dos depósitos bancários efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 17.7.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 17.8. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 17.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 17.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.
- 17.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 17.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 17.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 17.14. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 17.15. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará ainda, as seguintes diretrizes:
- 17.15.1. Fiscalização inicial (quando a prestação de serviços é iniciada):
- 17.15.1.1. Será elaborada planilha-resumo do contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- 17.15.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- 17.15.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- 17.15.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto na proposta e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- 17.15.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- 17.15.1.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 17.15.1.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 17.15.1.7.1. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 17.15.1.7.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- 17.15.1.7.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 17.15.1.7.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 17.15.2. Cabe ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeitada a estabilidade provisória de seus empregados e observada a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.
- 17.16. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.
- 17.16.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.
- 17.17. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:
- 17.17.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 17.17.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- 17.17.3. Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 17.17.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 17.17.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 17.18. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo Anexo ao Edital, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 17.18.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 17.18.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.18.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 17.19. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 17.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 17.22. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controlado prestador.
- 17.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 17.24. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 17.25. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 17.26. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 17.27. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.28. A conformidade do material e equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.29. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.30. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.30.1. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

17.30.2. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

17.30.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

17.30.4. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

17.31. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

17.32. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.33. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

18.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

18.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

18.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

18.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

18.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

18.3.2. No prazo de até 05 dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.3.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.3.5. No prazo de até 03 (três) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

18.3.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.3.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.3.5.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

18.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;

19.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.3.1. A data da emissão;

19.3.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

19.3.3. O período de prestação dos serviços;

19.3.4. O valor a pagar; e

19.3.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.5.1. Não produziu os resultados acordados;

19.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.15. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

19.15.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

19.15.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

19.15.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

19.16. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

19.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-----------------------	------------------	--

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes. Texto repetido, não se refere a conta vinculada.

20.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

20.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

20.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

20.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

20.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo

XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

20.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

21.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

21.2. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

21.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

21.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

21.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

21.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

21.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

21.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

21.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

21.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

21.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

21.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

21.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

21.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

21.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

21.13. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor da FGV, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

21.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

21.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

21.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.15. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

21.16. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

21.17. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

21.19. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

21.20. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

21.21. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21.22. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

22.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

22.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

22.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

22.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplementadas demais obrigações nele previstas;

22.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

22.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

22.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 22.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 22.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 22.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 22.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 22.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 22.12. Será considerada extinta a garantia:
- 22.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 22.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 22.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 22.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 22.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 22.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 23.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 23.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 23.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 23.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 23.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 23.2.2. **Multa** de:
- 23.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 23.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 23.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 23.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 23.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 23.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 23.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 23.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 23.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência.
- 23.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 23.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

23.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1 - Grau das infrações e correspondência da incidência sobre o valor mensal do contrato.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 - Descrição das Infrações e Grau da Infração.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

23.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

23.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

23.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

24.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

25.1. O custo estimado da contratação é, no máximo, o valor referencial informado na seção 1 de deste Termo de Referência.

25.2. O preço de referência foi definido a partir da Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se:

25.2.1. A CCT dos Vigilantes para os respectivos municípios de abrangência;

25.2.2. Os materiais e equipamentos demandados para cada posto de trabalho, cujos valores unitários foram pesquisados em sites especializados;

25.2.3. Os custos e lucros estimados

25.2.4. O custo da Passagem Municipal para os municípios que possuem transporte coletivo Urbano;

25.2.5. O Caderno SEGES – Caderno Técnico – Vigilância – Rio Grande do Sul.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. O processo em tela se refere a um Sistema de Registro de Preços.

27. RESPONSÁVEIS

Os responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência Prévio foram os integrantes da **Portaria Eletrônica 693/2022**, ambas em anexo a este estudo.

Após lido e achado entendido, aprovo o presente Termo de Referência, bem como dou autorização para o prosseguimento de fase para a licitação.

Santa Maria, xx/xx/2022.

NÍDIA HERINGER

REITORA

Matrícula: 2647110



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44.2022

Processo Administrativo n.º 23243.003938/2022-48

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO	1
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS	2
3.	DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES	2
4.	DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	2
5.	DA VALIDADE DA ATA	3
6.	REVISÃO E CANCELAMENTO	3
7.	DAS PENALIDADES	4
8.	CONDIÇÕES GERAIS	4

O Instituto Federal de Educação, Ciência E Tecnologia Farroupilha, com sede na Alameda Santiago do Chile, 195 - Nossa Sra. das Dores - CEP 97050-685 - Santa Maria - Rio Grande do Sul - Telefone: (55) 3218-9800, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.662.072/0008-58, neste ato representado(a) pelo(a) **Magnífica Reitora, Srª. Nidia Heringer**, nomeado(a) pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado na página 1 da Seção 2 do D.O.U. de 01 de fevereiro de 2021, portadora da matrícula funcional nº 2647110, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2022, publicada no de/...../20....., processo administrativo nº **23243.003938/2022-48**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços especializados de vigilância patrimonial, de natureza continuada, na área específica de Vigilância Diurna Armada ou Desarmada, com jornada de 12 (doze) horas de trabalho x 36 (trinta e seis) horas de descanso, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto; e Vigilância Noturna Armada ou Desarmada, com jornada de 12 (doze) horas de trabalho x 36 (trinta e seis) horas de descanso, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto, com fornecimento de mão de obra e materiais/equipamentos, conforme especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

1.2. Versão da Ata de Registro de Preço: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Ata de Registro de Preços Atualização: Dezembro/2019.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
GRUPO XX - CAMPUS SS					
1					
2					
Total para o Grupo - R\$					R\$
Total Geral - R\$					R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o IF Farroupilha - Reitoria, UASG 158127.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Grupo nº	Órgãos Participantes

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) sua assinatura pela administração, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. Tratando-se de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãosparticipantes (se houver).

Santa Maria - RS, xx de xxxxx de 2022.

Nome do Ordenador de Despesas
Siape 1073382
Diretor Geral
Portaria de Nomeação xx/2022

Nome Sócio/Representante
Razão Social - CNPJ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44.2022

Processo Administrativo n.º 23243.003938/2022-48

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº .../2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...../2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A) IF FARROUPILHA - Campus xxxxxx E A
EMPRESA XXXXXXXXX.

A Autarquia, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Campus xxxxxxxx, com sede no(a)....., na município de..... /RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral, Sr(a). (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23243.003938/2022-48, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 44/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Sumário:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO	2
2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA	2
3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO	3
4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO	3
6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO	5
7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO	8
8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO	9
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	14
10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	16
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
12. RESCISÃO	22

Minuta do Termo de Contrato - Serviço de Vigilância Patrimonial Ostensiva Lauda 1 de 25



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

13. VEDAÇÕES E PERMISSÕES	23
14. ALTERAÇÕES	23
15. DOS CASOS OMISSOS	24
16. PUBLICAÇÃO	24
17. FORO	24

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços especializados de vigilância patrimonial, de natureza continuada, na área específica de Vigilância Diurna Armada ou Desarmada, com jornada de 12 (doze) horas de trabalho x 36 (trinta e seis) horas de descanso, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto; e Vigilância Noturna Armada ou Desarmada, com jornada de 12 (doze) horas de trabalho x 36 (trinta e seis) horas de descanso, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto, com fornecimento de mão de obra e materiais/equipamentos, conforme especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 44/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Quadro 01 - Relação de serviços demandados, unidade de medida, quantidade de postos previstos e valores referenciais.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade de Postos	Valor de Referência (R\$)	Total (R\$)
GRUPO X - IFFar - Campus xxx					
TOTAL DO GRUPO (R\$)				R\$ xxxxx,xx	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 20 (vinte) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme definido neste instrumento;
- 5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 5.3.1. A data da emissão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 5.3.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.3.3. O período de prestação dos serviços;
- 5.3.4. O valor a pagar; e
- 5.3.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.5.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

5.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.15. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

5.15.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

5.15.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

5.15.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

5.16. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$ <p style="text-align: right;">TX = Percentual da taxa anual = 6%</p>

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor da FGV, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.15. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.16. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.17. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

6.18. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.19. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.20. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.21. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.22. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

7.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

7.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

8.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

8.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

8.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão e Fiscalização do Contrato.

8.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

8.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

8.7.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

8.7.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

8.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

8.7.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

8.7.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

8.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.7.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

8.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

8.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.7.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

8.7.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

8.7.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

8.7.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários dos salários;

8.7.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

8.7.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

8.7.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

8.7.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, além dos depósitos bancários das verbas rescisórias devidas aos empregados;

8.7.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

8.7.4.3. Extratos dos depósitos bancários efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

8.7.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

8.8. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

8.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

8.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados neste item deverão ser apresentados.

8.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

8.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

8.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

8.14. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

8.15. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará ainda, as seguintes diretrizes:

8.15.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

8.15.1.1. Será elaborada planilha-resumo do contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

8.15.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

8.15.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

8.15.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto na proposta e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

8.15.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

8.15.1.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

8.15.1.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

8.15.1.7.1. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

8.15.1.7.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

8.15.1.7.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

8.15.1.7.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

8.15.2. Cabe ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeitada a estabilidade provisória de seus empregados e observada a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

8.16. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

8.16.1. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

8.17. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

8.17.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 8.17.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- 8.17.3. Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 8.17.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.
- 8.17.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 8.18. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XVI do edital, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 8.18.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.18.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.18.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.19. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.22. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.24. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 8.25. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.26. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 8.27. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

8.28. A conformidade do material e equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste instrumento e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.29. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.30. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.30.1. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

8.30.2. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

8.30.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

8.30.4. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

8.31. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

8.32. A fiscalização de que trata este instrumento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.33. As disposições previstas neste instrumento não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.34. A frequência do horário de trabalho poderá ser registrada em folha ponto, sistema eletrônico/mecânico ou por solução de tecnologia compatível.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

9.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

9.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte e auxílio-alimentação, quando for devido;

9.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

9.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

9.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas;

9.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

9.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos de proteção individual - EPIs necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público que preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.7. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste instrumento, sem repassar quaisquer custos aos mesmos;

10.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

10.9.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

10.9.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

10.9.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.10. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

10.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.12. Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, o empregado faltante, no caso de ausências como falta ou licença, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.13. Orientar os empregados a não deixar o posto de trabalho descoberto, ou seja, o vigilante que antecede a troca não pode sair do local antes que o vigilante que irá o suceder se apresente ao posto de trabalho;

10.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria abrangida pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.14.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito em conta bancária de titularidade do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.16. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.16.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.17. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente, ou não realize o descanso previsto até o próximo turno de trabalho;

10.18. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

10.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, em especial o “Plano de Contingência para a Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus - Covid



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

19”, disponível na página Institucional (<https://www.iffarroupilha.edu.br/ultimas-noticias/item/17821-iffar-divulga-plano-de-conting%C3%Aancia-do-novo-coronav%C3%ADrus-covid-19>).

10.20. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.21. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.21.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.21.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.21.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.22. Manter preposto durante toda vigência do contrato, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.23. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.24. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.24.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.24.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.24.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.31. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.32. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e equipamentos, além de tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.33. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.34. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste instrumento.

10.35. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.36. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.37. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

10.38. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

10.39. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

10.40. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

10.41. Atender ao disposto na IN SLTI 01, de 19 de janeiro de 2010 no que couber.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. **Multa de:**

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste instrumento.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1 - Grau das infrações e correspondência da incidência sobre o valor mensal do contrato.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 - Descrição das Infrações e Grau da Infração.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
----	--	----

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

13. VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Maria/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Local - RS, dede 2022.

Nome do Ordenador de Despesas
Siape
Diretor Geral
Portaria de Nomeação xx/.....

Nome Sócio/Representante
Razão Social - CNPJ

Testemunhas:

1. _____ . Nome:.....CPF.....

2. _____ . Nome:.....CPF.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Coordenação de Compras e Licitações
Propriedade Terra Preta, s/n – Zona Rural, Vitória de Santo Antão/PE – CEP: 55.602-970
(81) 3114-1911 – compras@vitoria.ifpe.edu.br

Anexo IV

Termo de Conciliação Judicial

**ACORDO ENTRE MPT E AGU IMPEDE UNIAO DE CONTRATAR TRABALHADORES
POR MEIO DE COOPERATIVAS DE MAO DE OBRA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fabio Leal Cardoso, e a UNIAO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da Uniao, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da Uniao - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da Uniao, Dr. Mario Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu ARTIGO 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, ARTIGO 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (ARTIGO 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo ARTIGO 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada a UNIAO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se a margem de qualquer proteção jurídico laboral, sendo-lhes sonhada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente aquelas destinadas a tutelar a segurança e higiene do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do ARTIGO 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Coordenação de Compras e Licitações

Propriedade Terra Preta, s/n – Zona Rural, Vitória de Santo Antão/PE – CEP: 55.602-970
(81) 3114-1911 – compras@vitoria.ifpe.edu.br

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovadas na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das Leis do trabalho ou usadas para estabelecer relação de emprego disfarçado, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a Lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM:

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-a de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e a prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações-públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade principal seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Coordenação de Compras e Licitações

Propriedade Terra Preta, s/n – Zona Rural, Vitória de Santo Antão/PE – CEP: 55.602-970
(81) 3114-1911 – compras@vitoria.ifpe.edu.br

Cláusula Terceira – A UNIAO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autoônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Clausula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação as cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Clausula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória a assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIAO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Clausula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIAO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIAO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação as empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação a homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Coordenação de Compras e Licitações
Propriedade Terra Preta, s/n – Zona Rural, Vitória de Santo Antão/PE – CEP: 55.602-970
(81) 3114-1911 – compras@vitoria.ifpe.edu.br

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIAO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação a UNIAO, prosseguindo o feito quanto aos demais reus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FABIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da Uniao

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MARIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da Uniao-1ª Região Advogado da Uniao

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SERGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

ANEXO V
PLANILHAS DE PREÇO E CUSTO E CCTS

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Município prestação serviço

SANTO-AUGUSTO

Razão Social:

Endereço: Responsável

Contato: Telefone:

Data da apresentação da proposta

CNPJ nº

e-mail:

SERVIÇOS de VIGILANCIA, DESARMADA-diruna__ARMADA-noturna

INICIAL	POSTO	JORNADA MÊS em hs	QUANTIDADE DE POSTOS	EMPREGADOS por POSTO	VALOR por EMPREGADO	VALOR por POSTO	VALOR por MÊS	VIGÊNCIA em MESES	QUANTITATIV ITEM EM MESES	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA
		5173-30_VIGILANTE_12x36_diurn	220	1	2	- 5.722,03-	-R\$ 11.444,05-	- 11.444,05-	20	20	- 137.328,60-
	5173-30_VIGILANTE_12x36_notur	220	1	2	- 7.284,68-	-R\$ 14.569,35-	- 14.569,35-	20	20	- 174.832,20-	- 291.387,00-
	TOTAL CONTRATO (INICIAL)		2				- 26.013,40-			- 312.160,80-	- 520.268,00-

UNIFORMES E MATERIAIS POR POSTO (02 VIGILANTES TITULARES) - POSTO DIURNO E POSTO NOTURNO								
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização (meses)	Quantidade e por Vigilante	Custo Total (Valor Unitário X Qtd por vigilante)	Custo Mensal (Custo Total/30)	Forma de utilização
Boné - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 34,99	20	1	R\$ 34,99	R\$ 1,75	Uso individual
Calça social - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 160,27	20	2	R\$ 320,54	R\$ 16,03	Uso individual
Jaqueta de Inverno - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 114,23	20	1	R\$ 114,23	R\$ 5,71	Uso individual
Camisa social manga curta - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 53,60	20	2	R\$ 107,20	R\$ 5,36	Uso individual
Camisa social manga longa - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 62,76	20	2	R\$ 125,52	R\$ 6,28	Uso individual
Blusão de lã - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 53,90	20	1	R\$ 53,90	R\$ 2,70	Uso individual
Toca de lã na cor preta	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 32,65	20	1	R\$ 32,65	R\$ 1,63	Uso individual
Luva de lã na cor preta	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 29,93	20	1	R\$ 29,93	R\$ 1,50	Uso individual
Camisa térmica manga longa na cor preta	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 73,29	20	2	R\$ 146,58	R\$ 7,33	Uso individual
Cinto de nylon com fivela, uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 24,90	20	1	R\$ 24,90	R\$ 1,25	Uso individual
Sapatos/coturno na cor preto	Pesquisa de Preço	Par	R\$ 116,43	20	1	R\$ 116,43	R\$ 5,82	Uso individual
Meia social na cor preto	Pesquisa de Preço	Par	R\$ 16,47	20	2	R\$ 32,94	R\$ 1,65	Uso individual
Crachá de Identificação e cordão uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 56,30	20	1	R\$ 56,30	R\$ 2,82	Uso individual
Botas de Borracha na cor preto	Pesquisa de Preço	Par	R\$ 77,60	20	1	R\$ 77,60	R\$ 3,88	Uso individual
Livro de Ocorrência tipo caderno Brochurão, costurado, capa dura, 96 folhas, formato 200x275mm	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 18,02	20	1	R\$ 18,02	R\$ 0,90	Uso compartilhado
Cassetete	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 35,75	20	0,5	R\$ 17,88	R\$ 0,89	0,5 x 2 = 1 Cassetete por posto
Porta Cassetete	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 30,23	20	0,5	R\$ 15,12	R\$ 0,76	0,5 x 2 = 1 Porta Cassetete por posto
Apito + Cordão	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 15,48	20	0,5	R\$ 7,74	R\$ 0,39	0,5 x 2 = 1 apito + cordão por posto

Capa de Chuva, 100% impermeável, produzida em policloreto de vinila ou PVC	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 21,32	20	0,5	R\$ 10,66	R\$ 0,53	0,5 x 2 = 1 Capa de Chuva por posto
Valor total mensal por Vigilante							R\$ 67,16	
Valor total por posto ((1 posto= 2 vigilantes) valor mensal por vigilante x 2)							R\$ 134,31	

EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR POSTO (inciso VI do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008) - POSTO ARMADO								
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização (meses)	Quantidade por Posto	Custo Total (R\$ Unit x Qtd total)	Custo Mensal (Custo Total/30)	Forma de utilização
Revólver calibre 38*, cano de 4 polegadas, tambor para 5 munições, novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 4.605,33	20	1	R\$ 4.605,33	R\$ 230,27	Uso individual
Coldre com porta munição para Revólver calibre 38 cano 4 polegadas, novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 34,80	20	1	R\$ 34,80	R\$ 1,74	Uso individual
Cartuchos de Munição calibre 38* (blister com 10 unidades), novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	blister com 10 unidades	R\$ 64,66	20	1	R\$ 64,66	R\$ 3,23	Uso individual
Speed loader 5 munições, calibre 38, novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 59,60	20	1	R\$ 59,60	R\$ 2,98	Uso individual
Colete balístico Nível II-A*, com registro, novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 263,57	20	1	R\$ 263,57	R\$ 13,18	Uso individual
Capa de colete a prova de balas, novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 236,29	20	2	R\$ 472,58	R\$ 23,63	Uso individual
Valor total mensal por Posto							R\$ 275,03	

EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR POSTO (inciso VI do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008) - POSTO NOTURNO								
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização (meses)	Quantidade Total para todos os postos	Custo Total (R\$ Unit x Qtd total) / (Qtd total posto)	Custo Mensal (Custo Total/30)	Forma de utilização
Lanterna profissional, tipo holofote, 10W, longo alcance, recarregável, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 65,46	20	1	R\$ 65,46	R\$ 3,27	Uso individual
Valor total mensal por Posto							R\$ 3,27	

EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR CONTRATO (inciso VI do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008) - TODOS OS POSTOS								
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização (meses)	Quantidade Total para todos os postos	Custo Total (R\$ Unit x Qtd total) / (Qtd total posto)	Custo Mensal (Custo Total/30)	Forma de utilização
Kit Controlador de Ronda com Bastão (caneta), com 06 buttons, e sistema (software)	Pesquisa de Preço	kit	R\$ 773,00	20	1	R\$ 386,50	R\$ 19,33	Valor total dividido pelo número de postos
Cofre para armazenamento dos materiais pertencentes ao posto	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 572,03	20	1	R\$ 286,02	R\$ 14,30	Valor total dividido pelo número de postos
Valor total mensal por Posto							R\$ 33,63	

**S E R V I Ç O S de VIGILANCIA, DESARMADA-diruna__ARMADA-noturna
5173-30_VIGILANTE_12x36_diurn**

Nº do processo:

Licitação nº:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	SANTO-AUGUSTO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo	RS000847/2022
D	Número de meses de execução contratual	20

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S de VIGILANCIA, DESARMADA-diruna__ARMADA-noturna	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
5173-30_VIGILANTE_12x36_diurn	posto	1
TOTAL DE POSTOS		1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	5173-30_VIGILANTE_12x36_diurn
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	

3	Salário Normativo da Categoria Profissional (PESQUISA MERCADO 200hs)	220	1.764,40	JORNADA CONTRATADA	220	R\$ 1.764,40	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)						
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)						
6	Valor do salário x hora adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)						8,02
7	Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub e adicional de funcao						8,02
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)						12,03
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%						Adicionais Previstos Modulo - 1 12,03
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%						2,08
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)						0,00
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)						529,32
13	Adicional de troca de uniforme SEM periculosidade						1,34
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço						2
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)						1.212,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)	Percentual	Valor
---	---------------------------------------	------------	-------

A	Salário-Base	JORNADA	220		3.528,80
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO			0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			30,00%	1.058,64
D	Adicional de Insalubridade	PERICULOSIDADE			0,00
E	Adicional Noturno sobre: 1) 7h de 60min p/dia + 2) 1 h reduzida noturna p/dia Cálculo do valor: AN (c/peri) x 8h x 15 d x 2 vig. Das 22h às 5h (cláusulas 27 e 28, §único da CCT 2021/2023)				0,00
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Hora Reduzida Noturna como Extra) (HRN que excedeu de 190,67h) Cálculo do valor: HE (c/peri) x 4,33 h x 2 vig.) [195h (=180h + 15h) - 190,67 = 4,33h como horas extras, sendo 15 = 15 x (7hx1,1428571 - 7h) Das 22h às 5h (cláusula 28 da CCT 2021/2023)				0,00
G	Adicional para Troca de Uniforme - Cálculo do valor: 1/6 do salário-hora por dia = (VSH/6=1,34)x1,3x 2x15 (cláusulas 16 e 31, §7º, da CCT 2021/2023)				40,20
H	Horas extras A 50%	HS a 50% estimadas - Estimativ Plantões (mês)		0,00	0,00
I	Horas extras A 100%	HS 100% estimadas - Estimativ Plantões (mês)		0,00	0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso - consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar				8,04
K	Outros (especificar)				-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.					4.635,68
H	Intervalo Intraornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)				180,45
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.					180,45

Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.	4.816,13
--	-----------------

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ , conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	386,15
B	(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ . É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo	3,025%	140,23
Total			526,38

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	1.032,41
B	Salário Educação			2,50%	129,05
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	154,86
D	SESC ou SESI			1,50%	77,43

E	SENAC ou SENAI	1,00%	51,62
F	SEBRAE	0,60%	30,97
G	INCRA	0,20%	10,32
H	FGTS	8,00%	412,96
Total		36,8000%	1.899,62

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave. Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passagem dia x vlr VT x n dias mês) – (6% x SB)]	3.528,80
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R\$ 0,00
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	30
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	6,00%
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]	574,32
G	F.1) Valor do Auxílio-Alimentação	R\$ 23,93
H	F.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	30
I	F.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)	20,00%
J	Assistência Médica e Familiar	0,00
K	Seguro de Vida Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023% (cláusula 38 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	27,72
L	Auxílio-Funeral Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12 (cláusula 37 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	1,53
M	Plano de Benefício Familiar - BSF	
N	Outros (especificar)	0,00

	Total	603,57
--	--------------	---------------

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	526,38
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.899,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários	603,57
Total		3.029,57

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^\circ/12 = a (Rem/12)/12 + Férias/12 = a (Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12 = a 1/3 \times [(Rem/12)/12]\} \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APlnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	23,12
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,85
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]$ /12 meses do contrato x 100% dos empregados - ao final do contrato	54,08
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	19,90
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração 1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	185,43
TOTAL		284,38

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	4.635,68	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	2.455,25	+	MÓD 3 =	284,38	7.375,31
----------------------	----------	---	--------------------------	----------	---	---------	--------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	575,50
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times \text{dia}] / 12$	20,49
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$	1,54
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$	2,40
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 \times (MÓD1 + MÓD1 / 3)] \times (4/12) / 12\} \times 2\% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) \times (4/12)] \times 2\%$	6,79
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}] / 12$ Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.	61,46
Total		668,18

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	668,18	
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	
Total		668,18	
Módulo 5 – Insumos Diversos			
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	134,31	
B	Equipamentos	33,63	
C	Outros (especificar)	0.00	
Total		167,94	
Nota: Valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração² + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	8.966,21
A	Custos Indiretos	5,83%	522,73
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração² + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	9.488,94

B	Lucro	5,83%	553,21
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração² + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	10.042,15
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	188,83
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	869,75
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	3,00%	343,32
		TOTAL	2.477,84
		Percentual Total e Valor Total de Tributos	12,25%
		12,25%	1.401,90
Base de Cálculo para os Tributos Cálculo dos Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado. Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração²		4.816,13
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		3.029,57

C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	284,38
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	668,18
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	167,94
Subtotal (A + B + C + D + E)		8.966,21
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	2.477,84
Valor Total por Posto		11.444,05

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
5173-30_VIGILANTE_12x36_diurn	11.444,05	1	11.444,05
TOTAL:		1	11.444,05

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 11.444,05
Número de meses do contrato	20
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 228.881,00

SERVIÇOS de VIGILANCIA, DESARMADA-diruna__ARMADA-noturna

5173-30_VIGILANTE_12x36_notur

Nº do processo:

Licitação nº:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	SANTO-AUGUSTO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo	RS000847/2022
D	Número de meses de execução contratual	20

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇOS de VIGILANCIA, DESARMADA-diruna__ARMADA-noturna	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
5173-30_VIGILANTE_12x36_notur	posto	1
TOTAL DE POSTOS		1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	5173-30_VIGILANTE_12x36_notur
---	---	-------------------------------

2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)					
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	220	1.764,40	JORNADA CONTRATADA A	220	R\$ 1.764,40
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)					
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)					01 de FEVEREIRO
6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)					8,02
7	Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20%					10,43
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)					12,03
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%			Adicionais Previstos Modulo - 1		15,65
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%					2,08
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)					0,00
12	Valor da Hora COM periculosidade	2,41	VALOR DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30% do salário normativo)			529,32
13	Adicional de troca de uniforme SEM periculosidade					1,34
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço					2
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)					1.212,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base	JORNADA	220		3.528,80
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO			0,00

C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)		30,00%	1.058,64
D	Adicional de Insalubridade (MEDIANTE LAUDO) PERICULOSIDADE			0,00
E	Adicional Noturno sobre: 1) 7h de 60min p/dia + 2) 1 h reduzida noturna p/dia Cálculo do valor: AN (c/peri) x 8h x 15 d x 2 vig. Das 22h às 5h (cláusulas 27 e 28, §único da CCT 2021/2023)			499,20
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Hora Reduzida Noturna como Extra) (HRN que excedeu de 190,67h) Cálculo do valor: HE (c/peri) x 4,33 h x 2 vig.) [195h (=180h + 15h) - 190,67 = 4,33h como horas extras, sendo 15 = 15 x (7hx1,1428571 - 7h) Das 22h às 5h (cláusula 28 da CCT 2021/2023)			135,49
G	Adicional para Troca de Uniforme - Cálculo do valor: 1/6 do salário-hora por dia = (VSH/6=1,34)x1,3x 2x15 (cláusulas 16 e 31, §7º, da CCT 2021/2023)			40,20
H	Horas extras A 50% HS a 50% estimadas - Estimativ Plantoes (mês)		0,00	0,00
I	Horas extras A 100% HS 100% estimadas - Estimativ Plantoes (mês)		0,00	0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso - consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar			134,98
K	Outros (especificar)			-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.				5.397,31
H	Intervalo Intra jornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)			180,45
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				180,45
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.				5.577,76

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ , conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	449,60
B	(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ . É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	3,025%	163,27
Total			612,87

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima. ~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1.202,04
B	Salário Educação	2,50%	150,25

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	180,31
D	SESC ou SESI			1,50%	90,15
E	SENAC ou SENAI			1,00%	60,10
F	SEBRAE			0,60%	36,06
G	INCRA			0,20%	12,02
H	FGTS			8,00%	480,81
Total				36,8000%	2.211,74

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave. Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%×SB)]	3.528,80
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R\$ 0,00
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	30
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	6,00%
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30×VA)×(1-0,20)]	574,32
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 33, §10, da CCT 2021/2023)	R\$ 23,93
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	30
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)	20,00%
J	Assistência Médica e Familiar	0,00

K	Seguro de Vida Cálculo do valor: $26 \times \text{Rem} \times 0,023\%$ (cláusula 38 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	32,28
L	Auxílio-Funeral Cálculo do valor: $(\text{SB} \times 0,52066\%)/12$ (cláusula 37 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	1,53
M	Plano de Benefício Familiar - BSF	
N	Outros (especificar)	0,00
Total		608,13

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	612,87
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	2.211,74
2.3	Benefícios Mensais e Diários	608,13
Total		3.432,74

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 = a (\text{Rem}/12)/12 + \text{Férias}/12 = a (\text{Rem}/12)/12 + (1/3 \times \text{Férias})/12 = a 1/3 \times [(\text{Rem}/12)/12]\} \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APlnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	26,92
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,15
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12$ meses do contrato $\times 100\%$ dos empregados - ao final do contrato	62,97
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	23,17
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ , conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%
TOTAL		331,10

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	5.397,31	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	2.858,42	+	MÓD 3 =	331,10	8.586,83
-----------------------------	-----------------	----------	------------------------------	-----------------	----------	----------------	---------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	670,06
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$			23,85
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$			1,79
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$			2,79
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 \times (MÓD1 + MÓD1 / 3)] \times (4/12) / 12\} \times 2\% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) \times (4/12)] \times 2\%$			7,90
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30] \times 3 \text{ dias} / 12$ Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			71,56
Total				777,95

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	777,95
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
Total		777,95

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	134,31
B	Equipamentos	311,93
C	Outros (especificar)	0,00
Total		446,24

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração² + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	10.565,79
A	Custos Indiretos	10,00%	1.056,58

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	11.622,37
B	Lucro	10,00%	1.162,24
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	12.784,61
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	240,39
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	1.107,27
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	3,00%	437,08
		TOTAL	4.003,56
		Percentual Total e Valor Total de Tributos	12,25%
			1.784,74
Base de Cálculo para os Tributos Cálculo dos Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2		5.577,76

B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.432,74
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	331,10
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	777,95
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	446,24
Subtotal (A + B + C + D + E)		10.565,79
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	4.003,56
Valor Total por Posto		14.569,35

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
5173-30_VIGILANTE_12x36_notur	14.569,35	1	14.569,35
TOTAL:		1	14.569,35

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 14.569,35
Número de meses do contrato	20
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 291.387,00

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Município prestação serviço

URUGUAIANA

Razão Social:

Endereço: Responsável

Contato: Telefone:

Data da apresentação da proposta

CNPJ nº

e-mail:

SERVIÇOS de VIGILANCIA, DESARMADA-diruna__ARMADA-noturna

INICIAL	POSTO	JORNADA MÊS em hs	QUANTIDADE DE POSTOS	EMPREGADOS por POSTO	VALOR por EMPREGADO	VALOR por POSTO	VALOR por MÊS	VIGÊNCIA em MESES	QUANTITATIV ITEM EM MESES	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA
	5173-30_VIGILANTE_12x36_diurn	220	1	2	- 5.736,24-	-R\$ 11.472,47-	- 11.472,47-	20	20	- 137.669,64-	- 229.449,40-
	5173-30_VIGILANTE_12x36_notur	220	1	2	- 7.110,40-	-R\$ 14.220,80-	- 14.220,80-	20	20	- 170.649,60-	- 284.416,00-
	TOTAL CONTRATO (INICIAL)		2				- 25.693,27-			- 308.319,24-	- 513.865,40-

UNIFORMES E MATERIAIS POR POSTO (02 VIGILANTES TITULARES) - POSTO DIURNO E POSTO NOTURNO								
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização (meses)	Quantidade e por Vigilante	Custo Total (Valor Unitário X Qtd por vigilante)	Custo Mensal (Custo Total/30)	Forma de utilização
Boné - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 34,99	20	1	R\$ 34,99	R\$ 1,75	Uso individual
Calça social - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 160,27	20	2	R\$ 320,54	R\$ 16,03	Uso individual
Jaqueta de Inverno - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 114,23	20	1	R\$ 114,23	R\$ 5,71	Uso individual
Camisa social manga curta - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 53,60	20	2	R\$ 107,20	R\$ 5,36	Uso individual
Camisa social manga longa - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 62,76	20	2	R\$ 125,52	R\$ 6,28	Uso individual
Blusão de lã - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 53,90	20	1	R\$ 53,90	R\$ 2,70	Uso individual
Toca de lã na cor preta	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 32,65	20	1	R\$ 32,65	R\$ 1,63	Uso individual
Luva de lã na cor preta	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 29,93	20	1	R\$ 29,93	R\$ 1,50	Uso individual
Camisa térmica manga longa na cor preta	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 73,29	20	2	R\$ 146,58	R\$ 7,33	Uso individual
Cinto de nylon com fivela, uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 24,90	20	1	R\$ 24,90	R\$ 1,25	Uso individual
Sapatos/coturno na cor preto	Pesquisa de Preço	Par	R\$ 116,43	20	1	R\$ 116,43	R\$ 5,82	Uso individual
Meia social na cor preto	Pesquisa de Preço	Par	R\$ 16,47	20	2	R\$ 32,94	R\$ 1,65	Uso individual
Crachá de Identificação e cordão uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 56,30	20	1	R\$ 56,30	R\$ 2,82	Uso individual
Botas de Borracha na cor preto	Pesquisa de Preço	Par	R\$ 77,60	20	1	R\$ 77,60	R\$ 3,88	Uso individual
Livro de Ocorrência tipo caderno Brochurão, costurado, capa dura, 96 folhas, formato 200x275mm	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 18,02	20	1	R\$ 18,02	R\$ 0,90	Uso compartilhado
Cassetete	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 35,75	20	0,5	R\$ 17,88	R\$ 0,89	0,5 x 2 = 1 Cassetete por posto
Porta Cassetete	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 30,23	20	0,5	R\$ 15,12	R\$ 0,76	0,5 x 2 = 1 Porta Cassetete por posto
Apito + Cordão	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 15,48	20	0,5	R\$ 7,74	R\$ 0,39	0,5 x 2 = 1 apito + cordão por posto

Capa de Chuva, 100% impermeável, produzida em policloreto de vinila ou PVC	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 21,32	20	0,5	R\$ 10,66	R\$ 0,53	0,5 x 2 = 1 Capa de Chuva por posto
Valor total mensal por Vigilante							R\$ 67,16	
Valor total por posto ((1 posto= 2 vigilantes) valor mensal por vigilante x 2)							R\$ 134,31	

EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR POSTO (inciso VI do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008) - POSTO ARMADO								
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização (meses)	Quantidade por Posto	Custo Total (R\$ Unit x Qtd total)	Custo Mensal (Custo Total/30)	Forma de utilização
Revólver calibre 38*, cano de 4 polegadas, tambor para 5 munições, novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 4.605,33	20	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Uso individual
Coldre com porta munição para Revólver calibre 38 cano 4 polegadas, novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 34,80	20	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Uso individual
Cartuchos de Munição calibre 38* (blister com 10 unidades), novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	blister com 10 unidades	R\$ 64,66	20	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Uso individual
Speed loader 5 munições, calibre 38, novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 59,60	20	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Uso individual
Colete balístico Nível II-A*, com registro, novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 263,57	20	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Uso individual
Capa de colete a prova de balas, novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 236,29	20	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Uso individual
Valor total mensal por Posto							R\$ 0,00	

EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR POSTO (inciso VI do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008) - POSTO NOTURNO								
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização (meses)	Quantidade Total para todos os postos	Custo Total (R\$ Unit x Qtd total) / (Qtd total posto)	Custo Mensal (Custo Total/30)	Forma de utilização
Lanterna profissional, tipo holofote, 10W, longo alcance, recarregável, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 65,46	20	1	R\$ 65,46	R\$ 3,27	Uso individual
Valor total mensal por Posto							R\$ 3,27	

EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR CONTRATO (inciso VI do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008) - TODOS OS POSTOS

DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização (meses)	Quantidade Total para todos os postos	Custo Total (R\$ Unit x Qtd total) / (Qtd total posto)	Custo Mensal (Custo Total/30)	Forma de utilização
Kit Controlador de Ronda com Bastão (caneta), com 06 buttons, e sistema (software)	Pesquisa de Preço	kit	R\$ 773,00	20	1	R\$ 386,50	R\$ 19,33	Valor total dividido pelo número de postos
Cofre para armazenamento dos materiais pertencentes ao posto	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 572,03	20	1	R\$ 286,02	R\$ 14,30	Valor total dividido pelo número de postos
Valor total mensal por Posto							R\$ 33,63	

**S E R V I Ç O S de VIGILANCIA, DESARMADA-diruna__ARMADA-noturna
5173-30_VIGILANTE_12x36_diurn**

Nº do processo:

Licitação nº:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	URUGUAIANA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo	RS001152/2022
D	Número de meses de execução contratual	20

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S de VIGILANCIA, DESARMADA-diruna__ARMADA-noturna	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
5173-30_VIGILANTE_12x36_diurn	posto	1
TOTAL DE POSTOS		1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	5173-30_VIGILANTE_12x36_diurn
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	

3	Salário Normativo da Categoria Profissional (PESQUISA MERCADO 200hs)	220	1.764,40	JORNADA CONTRATADA	220	R\$ 1.764,40	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)						
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)						
6	Valor do salário x hora adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)						8,02
7	Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub e adicional de funcao						8,02
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)						12,03
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%						12,03
	Adicionais Previstos Modulo - 1						
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%						2,08
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)						0,00
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)						529,32
13	Adicional de troca de uniforme SEM periculosidade						1,34
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço						2
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)						1.212,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)	Percentual	Valor
---	---------------------------------------	------------	-------

A	Salário-Base	JORNADA	220		3.528,80
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO			0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			30,00%	1.058,64
D	Adicional de Insalubridade	PERICULOSIDADE			0,00
E	Adicional Noturno sobre: 1) 7h de 60min p/dia + 2) 1 h reduzida noturna p/dia Cálculo do valor: AN (c/peri) x 8h x 15 d x 2 vig. Das 22h às 5h (cláusulas 27 e 28, §único da CCT 2021/2023)				0,00
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Hora Reduzida Noturna como Extra) (HRN que excedeu de 190,67h) Cálculo do valor: HE (c/peri) x 4,33 h x 2 vig.) [195h (=180h + 15h) - 190,67 = 4,33h como horas extras, sendo 15 = 15 x (7hx1,1428571 - 7h) Das 22h às 5h (cláusula 28 da CCT 2021/2023)				0,00
G	Adicional para Troca de Uniforme - Cálculo do valor: 1/6 do salário-hora por dia = (VSH/6=1,34)x1,3x 2x15 (cláusulas 16 e 31, §7º, da CCT 2021/2023)				40,20
H	Horas extras A 50%	HS a 50% estimadas - Estimativ Plantões (mês)		0,00	0,00
I	Horas extras A 100%	HS 100% estimadas - Estimativ Plantões (mês)		0,00	0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso - consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar				8,04
K	Outros (especificar)				-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.					4.635,68
H	Intervalo Intraornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)				180,45
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.					180,45

Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.	4.816,13
--	-----------------

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ , conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	386,15
B	(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ . É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo	3,025%	140,23
Total			526,38

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	1.032,41
B	Salário Educação			2,50%	129,05
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	154,86
D	SESC ou SESI			1,50%	77,43

E	SENAC ou SENAI	1,00%	51,62
F	SEBRAE	0,60%	30,97
G	INCRA	0,20%	10,32
H	FGTS	8,00%	412,96
Total		36,8000%	1.899,62

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave. Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passagem dia x vlr VT x n dias mês) – (6% x SB)]	3.528,80
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R\$ 3,90
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	30
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	6,00%
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]	574,32
G	F.1) Valor do Auxílio-Alimentação	R\$ 23,93
H	F.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	30
I	F.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)	20,00%
J	Assistência Médica e Familiar	0,00
K	Seguro de Vida Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023% (cláusula 38 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	27,72
L	Auxílio-Funeral Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12 (cláusula 37 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	1,53
M	Plano de Benefício Familiar - BSF	
N	Outros (especificar)	0,00

	Total	625,84
--	--------------	---------------

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	526,38
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.899,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários	625,84
Total		3.051,84

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = {Rem/12 + 13º/12= a (Rem/12)/12 + Férias/12= a (Rem/12)/12 + (1/3xFérias)/12= a 1/3x[(Rem/12)/12]} x (30/30=1) x 5% de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	23,12
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,85
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor= [(Rem1/30)x7] /12 meses do contratox100% dos empregados - ao final do contrato	54,08
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	19,90
E	Multa do FGTS sobre o Aviso PrévioTrabalhado e Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	185,43
TOTAL		284,38

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	4.635,68	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	2.455,25	+	MÓD 3 =	284,38	7.375,31
----------------------	----------	---	--------------------------	----------	---	---------	--------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	575,50
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times \text{dia}] / 12$	20,49
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$	1,54
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$	2,40
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 \times (MÓD1 + MÓD1 / 3)] \times (4/12) / 12\} \times 2\% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) \times (4/12)] \times 2\%$	6,79
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}] / 12$ Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.	61,46
Total		668,18

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	668,18	
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	
Total		668,18	
Módulo 5 – Insumos Diversos			
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	134,31	
B	Equipamentos	33,63	
C	Outros (especificar)	0,00	
Total		167,94	
Nota: Valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração² + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	8.988,48
A	Custos Indiretos	5,83%	524,03
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração² + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	9.512,51

B	Lucro	5,83%	554,58
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração² + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	10.067,09
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	189,30
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	871,91
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	3,00%	344,17
		TOTAL	2.483,99
		Percentual Total e Valor Total de Tributos	12,25%
		12,25%	1.405,38
Base de Cálculo para os Tributos Cálculo dos Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado. Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração²		4.816,13
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		3.051,84

C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	284,38
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	668,18
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	167,94
Subtotal (A + B + C + D + E)		8.988,48
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	2.483,99
Valor Total por Posto		11.472,47

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
5173-30_VIGILANTE_12x36_diurn	11.472,47	1	11.472,47
TOTAL:		1	11.472,47

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 11.472,47
Número de meses do contrato	20
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 229.449,40

SERVIÇOS de VIGILANCIA, DESARMADA-diruna__ARMADA-noturna

5173-30_VIGILANTE_12x36_notur

Nº do processo:

Licitação nº:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	URUGUAIANA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo	RS001152/2022
D	Número de meses de execução contratual	20

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇOS de VIGILANCIA, DESARMADA-diruna__ARMADA-noturna	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
5173-30_VIGILANTE_12x36_notur	posto	1
	TOTAL DE POSTOS	1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	5173-30_VIGILANTE_12x36_notur
---	---	-------------------------------

2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)					
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	220	1.764,40	JORNADA CONTRATADA A	220	R\$ 1.764,40
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)					
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				01 de FEVEREIRO	
6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)				8,02	
7	Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20%				10,43	
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)				12,03	
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%			Adicionais Previstos Modulo - 1	15,65	
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%				2,08	
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)				0,00	
12	Valor da Hora COM periculosidade	2,41	VALOR DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30% do salário normativo)		529,32	
13	Adicional de troca de uniforme SEM periculosidade				1,34	
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço				2	
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)				1.212,00	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base	JORNADA	220		3.528,80
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO			0,00

C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)		30,00%	1.058,64
D	Adicional de Insalubridade (MEDIANTE LAUDO) PERICULOSIDADE			0,00
E	Adicional Noturno sobre: 1) 7h de 60min p/dia + 2) 1 h reduzida noturna p/dia Cálculo do valor: AN (c/peri) x 8h x 15 d x 2 vig. Das 22h às 5h (cláusulas 27 e 28, §único da CCT 2021/2023)			499,20
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Hora Reduzida Noturna como Extra) (HRN que excedeu de 190,67h) Cálculo do valor: HE (c/peri) x 4,33 h x 2 vig.) [195h (=180h + 15h) - 190,67 = 4,33h como horas extras, sendo 15 = 15 x (7hx1,1428571 - 7h) Das 22h às 5h (cláusula 28 da CCT 2021/2023)			135,49
G	Adicional para Troca de Uniforme - Cálculo do valor: 1/6 do salário-hora por dia = (VSH/6=1,34)x1,3x 2x15 (cláusulas 16 e 31, §7º, da CCT 2021/2023)			40,20
H	Horas extras A 50% HS a 50% estimadas - Estimativ Plantoes (mês)		0,00	0,00
I	Horas extras A 100% HS 100% estimadas - Estimativ Plantoes (mês)		0,00	0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso - consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar			134,98
K	Outros (especificar)			-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.				5.397,31
H	Intervalo Intraornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)			180,45
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				180,45
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.				5.577,76

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ , conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	449,60
B	(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ . É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	3,025%	163,27
Total			612,87

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima. ~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1.202,04
B	Salário Educação	2,50%	150,25

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	180,31
D	SESC ou SESI			1,50%	90,15
E	SENAC ou SENAI			1,00%	60,10
F	SEBRAE			0,60%	36,06
G	INCRA			0,20%	12,02
H	FGTS			8,00%	480,81
Total				36,8000%	2.211,74

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave. Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%×SB)]	3.528,80
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R\$ 3,90
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	30
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	6,00%
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30×VA)×(1-0,20)]	574,32
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 33, §10, da CCT 2021/2023)	R\$ 23,93
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	30
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)	20,00%
J	Assistência Médica e Familiar	0,00

K	Seguro de Vida Cálculo do valor: $26 \times \text{Rem} \times 0,023\%$ (cláusula 38 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	32,28
L	Auxílio-Funeral Cálculo do valor: $(\text{SB} \times 0,52066\%)/12$ (cláusula 37 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	1,53
M	Plano de Benefício Familiar - BSF	
N	Outros (especificar)	0,00
Total		630,40

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	612,87
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	2.211,74
2.3	Benefícios Mensais e Diários	630,40
Total		3.455,01

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 = a (\text{Rem}/12)/12 + \text{Férias}/12 = a (\text{Rem}/12)/12 + (1/3 \times \text{Férias})/12 = a 1/3 \times [(\text{Rem}/12)/12]\} \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APlnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	26,92
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,15
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12$ meses do contrato $\times 100\%$ dos empregados - ao final do contrato	62,97
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	23,17
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ , conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%
TOTAL		331,10

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	5.397,31	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	2.858,42	+	MÓD 3 =	331,10	8.586,83
-----------------------------	----------	---	------------------------------	----------	---	----------------	--------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	670,06
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$	23,85
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$	1,79
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$	2,79
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 \times (MÓD1 + MÓD1 / 3)] \times (4/12) / 12\} \times 2\% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) \times (4/12)] \times 2\%$	7,90
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30] \times 3 \text{ dias} / 12$ Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.	71,56
Total		777,95

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	777,95
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
Total		777,95

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	134,31
B	Equipamentos	36,90
C	Outros (especificar)	0,00
Total		171,21

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração² + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	10.313,03
A	Custos Indiretos	10,00%	1.031,30

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	11.344,33
B	Lucro	10,00%	1.134,43
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	12.478,76
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	234,64
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	1.080,78
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	3,00%	426,62
		TOTAL	3.907,77
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	1.742,04
<p align="center">Base de Cálculo para os Tributos Cálculo dos Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)</p>			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2		5.577,76

B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.455,01
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	331,10
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	777,95
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	171,21
Subtotal (A + B + C + D + E)		10.313,03
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	3.907,77
Valor Total por Posto		14.220,80

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
5173-30_VIGILANTE_12x36_notur	14.220,80	1	14.220,80
TOTAL:		1	14.220,80

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 14.220,80
Número de meses do contrato	20
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 284.416,00

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Município prestação serviço

SAO-VICENTE-DO-SUL

Razão Social:

Endereço: Responsável

Contato: Telefone:

Data da apresentação da proposta

CNPJ nº

e-mail:

SERVIÇOS de VIGILANCIA, DESARMADA-diruna__ARMADA-noturna

INICIAL	POSTO	JORNADA MÊS em hs	QUANTIDADE DE POSTOS	EMPREGADOS por POSTO	VALOR por EMPREGADO	VALOR por POSTO	VALOR por MÊS	VIGÊNCIA em MESES	QUANTITATIV ITEM EM MESES	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA
	5173-30_VIGILANTE_12x36_diurn	220	1	2	- 6.024,11-	-R\$ 12.048,21-	- 12.048,21-	20	20	- 144.578,52-	- 240.964,20-
	5173-30_VIGILANTE_12x36_notur	220	3	2	- 7.442,72-	-R\$ 14.885,43-	- 44.656,29-	20	60	- 535.875,48-	- 893.125,80-
	TOTAL CONTRATO (INICIAL)		4				- 56.704,50-			- 680.454,00-	- 1.134.090,00-

UNIFORMES E MATERIAIS POR POSTO (02 VIGILANTES TITULARES) - POSTO DIURNO E POSTO NOTURNO								
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização (meses)	Quantidade e por Vigilante	Custo Total (Valor Unitário X Qtd por vigilante)	Custo Mensal (Custo Total/30)	Forma de utilização
Boné - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 34,99	20	1	R\$ 34,99	R\$ 1,75	Uso individual
Calça social - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 160,27	20	2	R\$ 320,54	R\$ 16,03	Uso individual
Jaqueta de Inverno - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 114,23	20	1	R\$ 114,23	R\$ 5,71	Uso individual
Camisa social manga curta - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 53,60	20	2	R\$ 107,20	R\$ 5,36	Uso individual
Camisa social manga longa - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 62,76	20	2	R\$ 125,52	R\$ 6,28	Uso individual
Blusão de lã - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 53,90	20	1	R\$ 53,90	R\$ 2,70	Uso individual
Toca de lã na cor preta	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 32,65	20	1	R\$ 32,65	R\$ 1,63	Uso individual
Luva de lã na cor preta	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 29,93	20	1	R\$ 29,93	R\$ 1,50	Uso individual
Camisa térmica manga longa na cor preta	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 73,29	20	2	R\$ 146,58	R\$ 7,33	Uso individual
Cinto de nylon com fivela, uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 24,90	20	1	R\$ 24,90	R\$ 1,25	Uso individual
Sapatos/coturno na cor preto	Pesquisa de Preço	Par	R\$ 116,43	20	1	R\$ 116,43	R\$ 5,82	Uso individual
Meia social na cor preto	Pesquisa de Preço	Par	R\$ 16,47	20	2	R\$ 32,94	R\$ 1,65	Uso individual
Crachá de Identificação e cordão uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 56,30	20	1	R\$ 56,30	R\$ 2,82	Uso individual
Botas de Borracha na cor preto	Pesquisa de Preço	Par	R\$ 77,60	20	1	R\$ 77,60	R\$ 3,88	Uso individual
Livro de Ocorrência tipo caderno Brochurão, costurado, capa dura, 96 folhas, formato 200x275mm	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 18,02	20	1	R\$ 18,02	R\$ 0,90	Uso compartilhado
Cassetete	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 35,75	20	0,5	R\$ 17,88	R\$ 0,89	0,5 x 2 = 1 Cassetete por posto
Porta Cassetete	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 30,23	20	0,5	R\$ 15,12	R\$ 0,76	0,5 x 2 = 1 Porta Cassetete por posto
Apito + Cordão	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 15,48	20	0,5	R\$ 7,74	R\$ 0,39	0,5 x 2 = 1 apito + cordão por posto

Capa de Chuva, 100% impermeável, produzida em policloreto de vinila ou PVC	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 21,32	20	0,5	R\$ 10,66	R\$ 0,53	0,5 x 2 = 1 Capa de Chuva por posto
Valor total mensal por Vigilante							R\$ 67,16	
Valor total por posto ((1 posto= 2 vigilantes) valor mensal por vigilante x 2)							R\$ 134,31	

EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR POSTO (inciso VI do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008) - POSTO ARMADO								
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização (meses)	Quantidade por Posto	Custo Total (R\$ Unit x Qtd total)	Custo Mensal (Custo Total/30)	Forma de utilização
Revólver calibre 38*, cano de 4 polegadas, tambor para 5 munições, novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 4.605,33	20	1	R\$ 4.605,33	R\$ 230,27	Uso individual
Coldre com porta municação para Revólver calibre 38 cano 4 polegadas, novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 34,80	20	1	R\$ 34,80	R\$ 1,74	Uso individual
Cartuchos de Munição calibre 38* (blister com 10 unidades), novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	blister com 10 unidades	R\$ 64,66	20	1	R\$ 64,66	R\$ 3,23	Uso individual
Speed loader 5 munições, calibre 38, novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 59,60	20	1	R\$ 59,60	R\$ 2,98	Uso individual
Colete balístico Nível II-A*, com registro, novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 263,57	20	1	R\$ 263,57	R\$ 13,18	Uso individual
Capa de colete a prova de balas, novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 236,29	20	2	R\$ 472,58	R\$ 23,63	Uso individual
Valor total mensal por Posto							R\$ 275,03	

EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR POSTO (inciso VI do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008) - POSTO NOTURNO								
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização (meses)	Quantidade Total para todos os postos	Custo Total (R\$ Unit x Qtd total) / (Qtd total posto)	Custo Mensal (Custo Total/30)	Forma de utilização
Lanterna profissional, tipo holofote, 10W, longo alcance, recarregável, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 65,46	20	1	R\$ 65,46	R\$ 3,27	Uso individual
Valor total mensal por Posto							R\$ 3,27	

EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR CONTRATO (inciso VI do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008) - TODOS OS POSTOS

DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização (meses)	Quantidade Total para todos os postos	Custo Total (R\$ Unit x Qtd total) / (Qtd total posto)	Custo Mensal (Custo Total/30)	Forma de utilização
Kit Controlador de Ronda com Bastão (caneta), com 06 buttons, e sistema (software)	Pesquisa de Preço	kit	R\$ 773,00	20	1	R\$ 193,25	R\$ 9,66	Valor total dividido pelo número de postos
Cofre para armazenamento dos materiais pertencentes ao posto	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 572,03	20	1	R\$ 143,01	R\$ 7,15	Valor total dividido pelo número de postos
Valor total mensal por Posto							R\$ 16,81	

**S E R V I Ç O S de VIGILANCIA, DESARMADA-diruna__ARMADA-noturna
5173-30_VIGILANTE_12x36_diurn**

Nº do processo:

Licitação nº:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	SAO-VICENTE-DO-SUL
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo	RS000847/2022
D	Número de meses de execução contratual	20

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S de VIGILANCIA, DESARMADA-diruna__ARMADA-noturna	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
5173-30_VIGILANTE_12x36_diurn	posto	1
TOTAL DE POSTOS		1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	5173-30_VIGILANTE_12x36_diurn
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	

3	Salário Normativo da Categoria Profissional (PESQUISA MERCADO 200hs)	220	1.764,40	JORNADA CONTRATADA	220	R\$ 1.764,40	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)						
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)						
6	Valor do salário x hora adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)						8,02
7	Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub e adicional de funcao						8,02
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)						12,03
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%						12,03
	Adicionais Previstos Modulo - 1						
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%						2,08
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)						0,00
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)						529,32
13	Adicional de troca de uniforme SEM periculosidade						1,34
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço						2
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)						1.212,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)	Percentual	Valor
---	---------------------------------------	------------	-------

A	Salário-Base	JORNADA	220		3.528,80
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO			0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			30,00%	1.058,64
D	Adicional de Insalubridade	PERICULOSIDADE			0,00
E	Adicional Noturno sobre: 1) 7h de 60min p/dia + 2) 1 h reduzida noturna p/dia Cálculo do valor: AN (c/peri) x 8h x 15 d x 2 vig. Das 22h às 5h (cláusulas 27 e 28, §único da CCT 2021/2023)				0,00
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Hora Reduzida Noturna como Extra) (HRN que excedeu de 190,67h) Cálculo do valor: HE (c/peri) x 4,33 h x 2 vig.) [195h (=180h + 15h) - 190,67 = 4,33h como horas extras, sendo 15 = 15 x (7hx1,1428571 - 7h) Das 22h às 5h (cláusula 28 da CCT 2021/2023)				0,00
G	Adicional para Troca de Uniforme - Cálculo do valor: 1/6 do salário-hora por dia = (VSH/6=1,34)x1,3x 2x15 (cláusulas 16 e 31, §7º, da CCT 2021/2023)				40,20
H	Horas extras A 50%	HS a 50% estimadas - Estimativ Plantões (mês)		0,00	0,00
I	Horas extras A 100%	HS 100% estimadas - Estimativ Plantões (mês)		0,00	0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso - consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar				8,04
K	Outros (especificar)				-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.					4.635,68
H	Intervalo Intraornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)				180,45
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.					180,45

Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.	4.816,13
--	-----------------

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ , conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	386,15
B	(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ . É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo	3,025%	140,23
Total			526,38

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	1.032,41
B	Salário Educação			2,50%	129,05
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	154,86
D	SESC ou SESI			1,50%	77,43

E	SENAC ou SENAI	1,00%	51,62
F	SEBRAE	0,60%	30,97
G	INCRA	0,20%	10,32
H	FGTS	8,00%	412,96
Total		36,8000%	1.899,62

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave. Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passagem dia × vlr VT × n dias mês) – (6%×SB)]	3.528,80
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R\$ 0,00
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	30
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	6,00%
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30×VA)×(1-0,20)]	574,32
G	F.1) Valor do Auxílio-Alimentação	R\$ 23,93
H	F.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	30
I	F.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)	20,00%
J	Assistência Médica e Familiar	0,00
K	Seguro de Vida Cálculo do valor: 26 × Rem × 0,023% (cláusula 38 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	27,72
L	Auxílio-Funeral Cálculo do valor: (SB × 0,52066%)/12 (cláusula 37 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	1,53
M	Plano de Benefício Familiar - BSF	
N	Outros (especificar)	0,00

	Total	603,57
--	--------------	---------------

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	526,38
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.899,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários	603,57
Total		3.029,57

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^\circ/12 = a (Rem/12)/12 + Férias/12 = a (Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12 = a 1/3 \times [(Rem/12)/12]\} \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	23,12
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,85
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]$ /12 meses do contrato x 100% dos empregados - ao final do contrato	54,08
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	19,90
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração 1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	185,43
TOTAL		284,38

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	4.635,68	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	2.455,25	+	MÓD 3 =	284,38	7.375,31
----------------------	----------	---	--------------------------	----------	---	---------	--------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	575,50
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times \text{dia}] / 12$	20,49
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$	1,54
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$	2,40
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 \times (MÓD1 + MÓD1 / 3)] \times (4/12) / 12\} \times 2\% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) \times (4/12)] \times 2\%$	6,79
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}] / 12$ Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.	61,46
Total		668,18

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	668,18	
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	
Total		668,18	
Módulo 5 – Insumos Diversos			
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	134,31	
B	Equipamentos	291,84	
C	Outros (especificar)	0.00	
Total		426,15	
Nota: Valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração² + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	9.224,42
A	Custos Indiretos	5,83%	537,78
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração² + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	9.762,20

B	Lucro	5,83%	569,14
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração² + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	10.331,34
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	198,80
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	915,66
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	5,00%	602,41
		TOTAL	2.823,79
		Percentual Total e Valor Total de Tributos	14,25%
		14,25%	1.716,87
Base de Cálculo para os Tributos Cálculo dos Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado. Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração²		4.816,13
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		3.029,57

C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	284,38
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	668,18
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	426,15
Subtotal (A + B + C + D + E)		9.224,42
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	2.823,79
Valor Total por Posto		12.048,21

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
5173-30_VIGILANTE_12x36_diurn	12.048,21	1	12.048,21
TOTAL:		1	12.048,21

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 12.048,21
Número de meses do contrato	20
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 240.964,20

SERVIÇOS de VIGILANCIA, DESARMADA-diruna__ARMADA-noturna

5173-30_VIGILANTE_12x36_notur

Nº do processo:

Licitação nº:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	SAO-VICENTE-DO-SUL
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo	RS000847/2022
D	Número de meses de execução contratual	20

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇOS de VIGILANCIA, DESARMADA-diruna__ARMADA-noturna	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
5173-30_VIGILANTE_12x36_notur	posto	3
	TOTAL DE POSTOS	3

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	5173-30_VIGILANTE_12x36_notur
---	---	-------------------------------

2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)					
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	220	1.764,40	JORNADA CONTRATADA A	220	R\$ 1.764,40
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)					
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)					01 de FEVEREIRO
6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)					8,02
7	Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20%					10,43
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)					12,03
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%			Adicionais Previstos Modulo - 1		15,65
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%					2,08
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)					0,00
12	Valor da Hora COM periculosidade	2,41	VALOR DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30% do salário normativo)			529,32
13	Adicional de troca de uniforme SEM periculosidade					1,34
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço					2
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)					1.212,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base	JORNADA	220		3.528,80
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO			0,00

C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)		30,00%	1.058,64
D	Adicional de Insalubridade (MEDIANTE LAUDO) PERICULOSIDADE			0,00
E	Adicional Noturno sobre: 1) 7h de 60min p/dia + 2) 1 h reduzida noturna p/dia Cálculo do valor: AN (c/peri) x 8h x 15 d x 2 vig. Das 22h às 5h (cláusulas 27 e 28, §único da CCT 2021/2023)			499,20
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Hora Reduzida Noturna como Extra) (HRN que excedeu de 190,67h) Cálculo do valor: HE (c/peri) x 4,33 h x 2 vig.) [195h (=180h + 15h) - 190,67 = 4,33h como horas extras, sendo 15 = 15 x (7hx1,1428571 - 7h) Das 22h às 5h (cláusula 28 da CCT 2021/2023)			135,49
G	Adicional para Troca de Uniforme - Cálculo do valor: 1/6 do salário-hora por dia = (VSH/6=1,34)x1,3x 2x15 (cláusulas 16 e 31, §7º, da CCT 2021/2023)			40,20
H	Horas extras A 50% HS a 50% estimadas - Estimativ Plantoes (mês)		0,00	0,00
I	Horas extras A 100% HS 100% estimadas - Estimativ Plantoes (mês)		0,00	0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso - consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar			134,98
K	Outros (especificar)			-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.				5.397,31
H	Intervalo Intra jornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)			180,45
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				180,45
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.				5.577,76

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ , conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	449,60
B	(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ . É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	3,025%	163,27
Total			612,87

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima. ~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1.202,04
B	Salário Educação	2,50%	150,25

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	180,31
D	SESC ou SESI			1,50%	90,15
E	SENAC ou SENAI			1,00%	60,10
F	SEBRAE			0,60%	36,06
G	INCRA			0,20%	12,02
H	FGTS			8,00%	480,81
Total				36,8000%	2.211,74

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave. Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%×SB)]	3.528,80
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R\$ 0,00
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	30
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	6,00%
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30×VA)×(1-0,20)]	574,32
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 33, §10, da CCT 2021/2023)	R\$ 23,93
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	30
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)	20,00%
J	Assistência Médica e Familiar	0,00

K	Seguro de Vida Cálculo do valor: $26 \times \text{Rem} \times 0,023\%$ (cláusula 38 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	32,28
L	Auxílio-Funeral Cálculo do valor: $(\text{SB} \times 0,52066\%)/12$ (cláusula 37 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	1,53
M	Plano de Benefício Familiar - BSF	
N	Outros (especificar)	0,00
Total		608,13

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	612,87
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	2.211,74
2.3	Benefícios Mensais e Diários	608,13
Total		3.432,74

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 = a (\text{Rem}/12)/12 + \text{Férias}/12 = a (\text{Rem}/12)/12 + (1/3 \times \text{Férias})/12 = a 1/3 \times [(\text{Rem}/12)/12]\} \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APlnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	26,92
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,15
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12$ meses do contrato $\times 100\%$ dos empregados - ao final do contrato	62,97
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	23,17
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ , conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%
TOTAL		331,10

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	5.397,31	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	2.858,42	+	MÓD 3 =	331,10	8.586,83
-----------------------------	-----------------	----------	------------------------------	-----------------	----------	----------------	---------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	670,06
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$			23,85
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$			1,79
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$			2,79
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 \times (MÓD1 + MÓD1 / 3)] \times (4/12) / 12\} \times 2\% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) \times (4/12)] \times 2\%$			7,90
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30] \times 3 \text{ dias} / 12$ Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			71,56
Total				777,95

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
		Total	0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		777,95
4.2	Substituto na Intrajornada		0,00
		Total	777,95
Módulo 5 – Insumos Diversos			
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes		134,31
B	Equipamentos		295,11
C	Outros (especificar)		0,00
		Total	429,42
Nota: Valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração² + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	10.548,97
A	Custos Indiretos	10,00%	1.054,90

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	11.603,87
B	Lucro	10,00%	1.160,39
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	12.764,26
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	245,61
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	1.131,29
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	5,00%	744,27
		TOTAL	4.336,46
Percentual Total e Valor Total de Tributos		14,25%	2.121,17
<p align="center">Base de Cálculo para os Tributos Cálculo dos Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)</p>			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2		5.577,76

B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.432,74
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	331,10
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	777,95
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	429,42
Subtotal (A + B + C + D + E)		10.548,97
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	4.336,46
Valor Total por Posto		14.885,43

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
5173-30_VIGILANTE_12x36_notur	14.885,43	3	44.656,29
TOTAL:		3	44.656,29

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 44.656,29
Número de meses do contrato	20
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 893.125,80

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Município prestação serviço

ALEGRETE

Razão Social:

Endereço: Responsável

Contato: Telefone:

Data da apresentação da proposta

CNPJ nº

e-mail:

SERVIÇOS de VIGILANCIA, DESARMADA-diruna__ARMADA-noturna

INICIAL	POSTO	JORNADA MÊS em hs	QUANTIDADE DE POSTOS	EMPREGADOS por POSTO	VALOR por EMPREGADO	VALOR por POSTO	VALOR por MÊS	VIGÊNCIA em MESES	QUANTITATIV ITEM EM MESES	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA
	5173-30_VIGILANTE_12x36_diurn	220	2	2	- 5.709,14-	-R\$ 11.418,28-	- 22.836,56-	20	40	- 274.038,72-	- 456.731,20-
	5173-30_VIGILANTE_12x36_notur	220	3	2	- 7.081,15-	-R\$ 14.162,29-	- 42.486,87-	20	60	- 509.842,44-	- 849.737,40-
	TOTAL CONTRATO (INICIAL)		5				- 65.323,43-			- 783.881,16-	- 1.306.468,60-

UNIFORMES E MATERIAIS POR POSTO (02 VIGILANTES TITULARES) - POSTO DIURNO E POSTO NOTURNO								
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização (meses)	Quantidade e por Vigilante	Custo Total (Valor Unitário X Qtd por vigilante)	Custo Mensal (Custo Total/30)	Forma de utilização
Boné - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 34,99	20	1	R\$ 34,99	R\$ 1,75	Uso individual
Calça social - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 160,27	20	2	R\$ 320,54	R\$ 16,03	Uso individual
Jaqueta de Inverno - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 114,23	20	1	R\$ 114,23	R\$ 5,71	Uso individual
Camisa social manga curta - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 53,60	20	2	R\$ 107,20	R\$ 5,36	Uso individual
Camisa social manga longa - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 62,76	20	2	R\$ 125,52	R\$ 6,28	Uso individual
Blusão de lã - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 53,90	20	1	R\$ 53,90	R\$ 2,70	Uso individual
Toca de lã na cor preta	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 32,65	20	1	R\$ 32,65	R\$ 1,63	Uso individual
Luva de lã na cor preta	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 29,93	20	1	R\$ 29,93	R\$ 1,50	Uso individual
Camisa térmica manga longa na cor preta	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 73,29	20	2	R\$ 146,58	R\$ 7,33	Uso individual
Cinto de nylon com fivela, uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 24,90	20	1	R\$ 24,90	R\$ 1,25	Uso individual
Sapatos/coturno na cor preto	Pesquisa de Preço	Par	R\$ 116,43	20	1	R\$ 116,43	R\$ 5,82	Uso individual
Meia social na cor preto	Pesquisa de Preço	Par	R\$ 16,47	20	2	R\$ 32,94	R\$ 1,65	Uso individual
Crachá de Identificação e cordão uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 56,30	20	1	R\$ 56,30	R\$ 2,82	Uso individual
Botas de Borracha na cor preto	Pesquisa de Preço	Par	R\$ 77,60	20	1	R\$ 77,60	R\$ 3,88	Uso individual
Livro de Ocorrência tipo caderno Brochurão, costurado, capa dura, 96 folhas, formato 200x275mm	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 18,02	20	1	R\$ 18,02	R\$ 0,90	Uso compartilhado
Cassetete	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 35,75	20	0,5	R\$ 17,88	R\$ 0,89	0,5 x 2 = 1 Cassetete por posto
Porta Cassetete	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 30,23	20	0,5	R\$ 15,12	R\$ 0,76	0,5 x 2 = 1 Porta Cassetete por posto
Apito + Cordão	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 15,48	20	0,5	R\$ 7,74	R\$ 0,39	0,5 x 2 = 1 apito + cordão por posto

Capa de Chuva, 100% impermeável, produzida em policloreto de vinila ou PVC	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 21,32	20	0,5	R\$ 10,66	R\$ 0,53	0,5 x 2 = 1 Capa de Chuva por posto
Valor total mensal por Vigilante							R\$ 67,16	
Valor total por posto ((1 posto= 2 vigilantes) valor mensal por vigilante x 2)							R\$ 134,31	

EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR POSTO (inciso VI do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008) - POSTO ARMADO								
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização (meses)	Quantidade por Posto	Custo Total (R\$ Unit x Qtd total)	Custo Mensal (Custo Total/30)	Forma de utilização
Revólver calibre 38*, cano de 4 polegadas, tambor para 5 munições, novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 4.605,33	20	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Uso individual
Coldre com porta munição para Revólver calibre 38 cano 4 polegadas, novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 34,80	20	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Uso individual
Cartuchos de Munição calibre 38* (blister com 10 unidades), novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	blister com 10 unidades	R\$ 64,66	20	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Uso individual
Speed loader 5 munições, calibre 38, novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 59,60	20	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Uso individual
Colete balístico Nível II-A*, com registro, novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 263,57	20	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Uso individual
Capa de colete a prova de balas, novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 236,29	20	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Uso individual
Valor total mensal por Posto							R\$ 0,00	

EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR POSTO (inciso VI do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008) - POSTO NOTURNO								
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização (meses)	Quantidade Total para todos os postos	Custo Total (R\$ Unit x Qtd total) / (Qtd total posto)	Custo Mensal (Custo Total/30)	Forma de utilização
Lanterna profissional, tipo holofote, 10W, longo alcance, recarregável, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 65,46	20	1	R\$ 65,46	R\$ 3,27	Uso individual
Valor total mensal por Posto							R\$ 3,27	

EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR CONTRATO (inciso VI do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008) - TODOS OS POSTOS

DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização (meses)	Quantidade Total para todos os postos	Custo Total (R\$ Unit x Qtd total) / (Qtd total posto)	Custo Mensal (Custo Total/30)	Forma de utilização
Kit Controlador de Ronda com Bastão (caneta), com 06 buttons, e sistema (software)	Pesquisa de Preço	kit	R\$ 773,00	20	1	R\$ 154,60	R\$ 7,73	Valor total dividido pelo número de postos
Cofre para armazenamento dos materiais pertencentes ao posto	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 572,03	20	1	R\$ 114,41	R\$ 5,72	Valor total dividido pelo número de postos
Valor total mensal por Posto							R\$ 13,45	

**S E R V I Ç O S de VIGILANCIA, DESARMADA-diruna__ARMADA-noturna
5173-30_VIGILANTE_12x36_diurn**

Nº do processo:

Licitação nº:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	ALEGRETE
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo	RS000281/2022
D	Número de meses de execução contratual	20

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S de VIGILANCIA, DESARMADA-diruna__ARMADA-noturna	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
5173-30_VIGILANTE_12x36_diurn	posto	2
TOTAL DE POSTOS		2

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	5173-30_VIGILANTE_12x36_diurn
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	

3	Salário Normativo da Categoria Profissional (PESQUISA MERCADO 200hs)	220	1.764,40	JORNADA CONTRATADA	220	R\$ 1.764,40	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)						
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)						
6	Valor do salário x hora adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)						8,02
7	Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub e adicional de funcao						8,02
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)						12,03
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%						12,03
	Adicionais Previstos Modulo - 1						
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%						2,08
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)						0,00
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)						529,32
13	Adicional de troca de uniforme SEM periculosidade						1,34
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço						2
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)						1.212,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)	Percentual	Valor
---	---------------------------------------	------------	-------

A	Salário-Base	JORNADA	220		3.528,80
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO			0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			30,00%	1.058,64
D	Adicional de Insalubridade	PERICULOSIDADE			0,00
E	Adicional Noturno sobre: 1) 7h de 60min p/dia + 2) 1 h reduzida noturna p/dia Cálculo do valor: AN (c/peri) x 8h x 15 d x 2 vig. Das 22h às 5h (cláusulas 27 e 28, §único da CCT 2021/2023)				0,00
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Hora Reduzida Noturna como Extra) (HRN que excedeu de 190,67h) Cálculo do valor: HE (c/peri) x 4,33 h x 2 vig.) [195h (=180h + 15h) - 190,67 = 4,33h como horas extras, sendo 15 = 15 x (7hx1,1428571 - 7h) Das 22h às 5h (cláusula 28 da CCT 2021/2023)				0,00
G	Adicional para Troca de Uniforme - Cálculo do valor: 1/6 do salário-hora por dia = (VSH/6=1,34)x1,3x 2x15 (cláusulas 16 e 31, §7º, da CCT 2021/2023)				40,20
H	Horas extras A 50%	HS a 50% estimadas - Estimativ Plantões (mês)		0,00	0,00
I	Horas extras A 100%	HS 100% estimadas - Estimativ Plantões (mês)		0,00	0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso - consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar				8,04
K	Outros (especificar)				-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.					4.635,68
H	Intervalo Intraornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)				180,45
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.					180,45

Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.	4.816,13
--	-----------------

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ , conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	386,15
B	(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ . É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo	3,025%	140,23
Total			526,38

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	1.032,41
B	Salário Educação			2,50%	129,05
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	154,86
D	SESC ou SESI			1,50%	77,43

E	SENAC ou SENAI	1,00%	51,62
F	SEBRAE	0,60%	30,97
G	INCRA	0,20%	10,32
H	FGTS	8,00%	412,96
Total		36,8000%	1.899,62

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave. Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passagem dia x vlr VT x n dias mês) – (6% x SB)]	3.528,80
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R\$ 3,50
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	30
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	6,00%
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]	574,32
G	F.1) Valor do Auxílio-Alimentação	R\$ 23,93
H	F.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	30
I	F.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)	20,00%
J	Assistência Médica e Familiar	0,00
K	Seguro de Vida Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023% (cláusula 38 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	27,72
L	Auxílio-Funeral Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12 (cláusula 37 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	1,53
M	Plano de Benefício Familiar - BSF	
N	Outros (especificar)	0,00

	Total	603,57
--	--------------	---------------

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	526,38
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.899,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários	603,57
Total		3.029,57

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^\circ/12 = a (Rem/12)/12 + Férias/12 = a (Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12 = a 1/3 \times [(Rem/12)/12]\} \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APlnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	23,12
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,85
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]$ /12 meses do contrato x 100% dos empregados - ao final do contrato	54,08
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	19,90
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração 1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	185,43
TOTAL		284,38

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	4.635,68	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	2.455,25	+	MÓD 3 =	284,38	7.375,31
----------------------	----------	---	--------------------------	----------	---	---------	--------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	575,50
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times \text{dia}] / 12$	20,49
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$	1,54
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$	2,40
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 \times (MÓD1 + MÓD1 / 3)] \times (4/12) / 12\} \times 2\% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) \times (4/12)] \times 2\%$	6,79
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}] / 12$ Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.	61,46
Total		668,18

Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	668,18	
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	
Total		668,18	
Módulo 5 – Insumos Diversos			
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	134,31	
B	Equipamentos	13,45	
C	Outros (especificar)	0.00	
Total		147,76	
Nota: Valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração² + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	8.946,03
A	Custos Indiretos	5,83%	521,55
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração² + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	9.467,58

B	Lucro	5,83%	551,96
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração² + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	10.019,54
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	188,40
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	867,79
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	3,00%	342,55
		TOTAL	2.472,25
		Percentual Total e Valor Total de Tributos	12,25%
		12,25%	1.398,74
Base de Cálculo para os Tributos			
Cálculo dos Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo			
1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração²		4.816,13
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		3.029,57

C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	284,38
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	668,18
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	147,76
Subtotal (A + B + C + D + E)		8.946,03
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	2.472,25
Valor Total por Posto		11.418,28

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
5173-30_VIGILANTE_12x36_diurn	11.418,28	2	22.836,56
TOTAL:		2	22.836,56

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 22.836,56
Número de meses do contrato	20
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 456.731,20

SERVIÇOS de VIGILANCIA, DESARMADA-diruna__ARMADA-noturna

5173-30_VIGILANTE_12x36_notur

Nº do processo:

Licitação nº:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	ALEGRETE
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo	RS000281/2022
D	Número de meses de execução contratual	20

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇOS de VIGILANCIA, DESARMADA-diruna__ARMADA-noturna	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
5173-30_VIGILANTE_12x36_notur	posto	3
	TOTAL DE POSTOS	3

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	5173-30_VIGILANTE_12x36_notur
---	---	-------------------------------

2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)					
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	220	1.764,40	JORNADA CONTRATADA A	220	R\$ 1.764,40
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)					
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)				01 de FEVEREIRO	
6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)				8,02	
7	Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20%				10,43	
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)				12,03	
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%			Adicionais Previstos Modulo - I	15,65	
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%				2,08	
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)				0,00	
12	Valor da Hora COM periculosidade	2,41	VALOR DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30% do salário normativo)		529,32	
13	Adicional de troca de uniforme SEM periculosidade				1,34	
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço				2	
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)				1.212,00	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base	JORNADA	220		3.528,80
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO			0,00

C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)		30,00%	1.058,64
D	Adicional de Insalubridade (MEDIANTE LAUDO) PERICULOSIDADE			0,00
E	Adicional Noturno sobre: 1) 7h de 60min p/dia + 2) 1 h reduzida noturna p/dia Cálculo do valor: AN (c/peri) x 8h x 15 d x 2 vig. Das 22h às 5h (cláusulas 27 e 28, §único da CCT 2021/2023)			499,20
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Hora Reduzida Noturna como Extra) (HRN que excedeu de 190,67h) Cálculo do valor: HE (c/peri) x 4,33 h x 2 vig.) [195h (=180h + 15h) - 190,67 = 4,33h como horas extras, sendo 15 = 15 x (7hx1,1428571 - 7h) Das 22h às 5h (cláusula 28 da CCT 2021/2023)			135,49
G	Adicional para Troca de Uniforme - Cálculo do valor: 1/6 do salário-hora por dia = (VSH/6=1,34)x1,3x 2x15 (cláusulas 16 e 31, §7º, da CCT 2021/2023)			40,20
H	Horas extras A 50% HS a 50% estimadas - Estimativ Plantoes (mês)		0,00	0,00
I	Horas extras A 100% HS 100% estimadas - Estimativ Plantoes (mês)		0,00	0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso - consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar			134,98
K	Outros (especificar)			-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.				5.397,31
H	Intervalo Intra jornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)			180,45
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				180,45
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.				5.577,76

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ , conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	449,60
B	(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ . É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	3,025%	163,27
Total			612,87

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima. ~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1.202,04
B	Salário Educação	2,50%	150,25

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	180,31
D	SESC ou SESI			1,50%	90,15
E	SENAC ou SENAI			1,00%	60,10
F	SEBRAE			0,60%	36,06
G	INCRA			0,20%	12,02
H	FGTS			8,00%	480,81
Total				36,8000%	2.211,74

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave. Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: $[(n \text{ passag dia} \times \text{vlr VT} \times n \text{ dias mês}) - (6\% \times \text{SB})]$	3.528,80
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R\$ 3,50
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	30
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	6,00%
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(30 \times \text{VA}) \times (1 - 0,20)]$	574,32
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 33, §10, da CCT 2021/2023)	R\$ 23,93
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	30
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)	20,00%
J	Assistência Médica e Familiar	0,00

K	Seguro de Vida Cálculo do valor: $26 \times \text{Rem} \times 0,023\%$ (cláusula 38 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	32,28
L	Auxílio-Funeral Cálculo do valor: $(\text{SB} \times 0,52066\%)/12$ (cláusula 37 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	1,53
M	Plano de Benefício Familiar - BSF	
N	Outros (especificar)	0,00
Total		608,13

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	612,87
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	2.211,74
2.3	Benefícios Mensais e Diários	608,13
Total		3.432,74

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 = a (\text{Rem}/12)/12 + \text{Férias}/12 = a (\text{Rem}/12)/12 + (1/3 \times \text{Férias})/12 = a 1/3 \times [(\text{Rem}/12)/12]\} \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APlnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	26,92
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,15
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12$ meses do contrato $\times 100\%$ dos empregados - ao final do contrato	62,97
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	23,17
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ , conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%
TOTAL		331,10

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	5.397,31	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	2.858,42	+	MÓD 3 =	331,10	8.586,83
-----------------------------	----------	---	------------------------------	----------	---	----------------	--------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	670,06
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$			23,85
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$			1,79
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$			2,79
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 \times (MÓD1 + MÓD1 / 3)] \times (4/12) / 12\} \times 2\% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) \times (4/12)] \times 2\%$			7,90
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30] \times 3 \text{ dias} / 12$ Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			71,56
Total				777,95

Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	777,95
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
Total		777,95

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	134,31
B	Equipamentos	16,72
C	Outros (especificar)	0,00
Total		151,04

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração² + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	10.270,59
A	Custos Indiretos	10,00%	1.027,06

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	11.297,65
B	Lucro	10,00%	1.129,76
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	12.427,41
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	233,68
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	1.076,33
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	3,00%	424,87
		TOTAL	3.891,70
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	1.734,88
<p align="center">Base de Cálculo para os Tributos Cálculo dos Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)</p>			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2		5.577,76

B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.432,74
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	331,10
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	777,95
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	151,04
Subtotal (A + B + C + D + E)		10.270,59
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	3.891,70
Valor Total por Posto		14.162,29

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
5173-30_VIGILANTE_12x36_notur	14.162,29	3	42.486,87
TOTAL:		3	42.486,87

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 42.486,87
Número de meses do contrato	20
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 849.737,40

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA

Campus/Município prestação serviço

JULIO-DE-CASTILHOS

Razão Social:

Endereço: Responsável

Contato: Telefone:

Data da apresentação da proposta

CNPJ nº

e-mail:

SERVIÇOS de VIGILANCIA, DESARMADA-diruna__ARMADA-noturna

INICIAL	POSTO	JORNADA MÊS em hs	QUANTIDADE DE POSTOS	EMPREGADOS por POSTO	VALOR por EMPREGADO	VALOR por POSTO	VALOR por MÊS	VIGÊNCIA em MESES	QUANTITATIV ITEM EM MESES	TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES	TOTAL ESTIMADO durante a VIGENCIA
	5173-30_VIGILANTE_12x36_diurn	220	1	2	- 5.780,74-	-R\$ 11.561,48-	- 11.561,48-	20	20	- 138.737,76-	- 231.229,60-
	5173-30_VIGILANTE_12x36_notur	220	2	2	- 7.360,84-	-R\$ 14.721,67-	- 29.443,34-	20	40	- 353.320,08-	- 588.866,80-
	TOTAL CONTRATO (INICIAL)			3			- 41.004,82-			- 492.057,84-	- 820.096,40-

UNIFORMES E MATERIAIS POR POSTO (02 VIGILANTES TITULARES) - POSTO DIURNO E POSTO NOTURNO								
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização (meses)	Quantidade e por Vigilante	Custo Total (Valor Unitário X Qtd por vigilante)	Custo Mensal (Custo Total/30)	Forma de utilização
Boné - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 34,99	20	1	R\$ 34,99	R\$ 1,75	Uso individual
Calça social - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 160,27	20	2	R\$ 320,54	R\$ 16,03	Uso individual
Jaqueta de Inverno - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 114,23	20	1	R\$ 114,23	R\$ 5,71	Uso individual
Camisa social manga curta - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 53,60	20	2	R\$ 107,20	R\$ 5,36	Uso individual
Camisa social manga longa - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 62,76	20	2	R\$ 125,52	R\$ 6,28	Uso individual
Blusão de lã - uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 53,90	20	1	R\$ 53,90	R\$ 2,70	Uso individual
Toca de lã na cor preta	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 32,65	20	1	R\$ 32,65	R\$ 1,63	Uso individual
Luva de lã na cor preta	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 29,93	20	1	R\$ 29,93	R\$ 1,50	Uso individual
Camisa térmica manga longa na cor preta	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 73,29	20	2	R\$ 146,58	R\$ 7,33	Uso individual
Cinto de nylon com fivela, uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 24,90	20	1	R\$ 24,90	R\$ 1,25	Uso individual
Sapatos/coturno na cor preto	Pesquisa de Preço	Par	R\$ 116,43	20	1	R\$ 116,43	R\$ 5,82	Uso individual
Meia social na cor preto	Pesquisa de Preço	Par	R\$ 16,47	20	2	R\$ 32,94	R\$ 1,65	Uso individual
Crachá de Identificação e cordão uniforme	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 56,30	20	1	R\$ 56,30	R\$ 2,82	Uso individual
Botas de Borracha na cor preto	Pesquisa de Preço	Par	R\$ 77,60	20	1	R\$ 77,60	R\$ 3,88	Uso individual
Livro de Ocorrência tipo caderno Brochurão, costurado, capa dura, 96 folhas, formato 200x275mm	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 18,02	20	1	R\$ 18,02	R\$ 0,90	Uso compartilhado
Cassetete	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 35,75	20	0,5	R\$ 17,88	R\$ 0,89	0,5 x 2 = 1 Cassetete por posto
Porta Cassetete	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 30,23	20	0,5	R\$ 15,12	R\$ 0,76	0,5 x 2 = 1 Porta Cassetete por posto
Apito + Cordão	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 15,48	20	0,5	R\$ 7,74	R\$ 0,39	0,5 x 2 = 1 apito + cordão por posto

Capa de Chuva, 100% impermeável, produzida em policloreto de vinila ou PVC	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 21,32	20	0,5	R\$ 10,66	R\$ 0,53	0,5 x 2 = 1 Capa de Chuva por posto
Valor total mensal por Vigilante							R\$ 67,16	
Valor total por posto ((1 posto= 2 vigilantes) valor mensal por vigilante x 2)							R\$ 134,31	

EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR POSTO (inciso VI do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008) - POSTO ARMADO								
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização (meses)	Quantidade por Posto	Custo Total (R\$ Unit x Qtd total)	Custo Mensal (Custo Total/30)	Forma de utilização
Revólver calibre 38*, cano de 4 polegadas, tambor para 5 munições, novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 4.605,33	20	1	R\$ 4.605,33	R\$ 230,27	Uso individual
Coldre com porta munição para Revólver calibre 38 cano 4 polegadas, novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 34,80	20	1	R\$ 34,80	R\$ 1,74	Uso individual
Cartuchos de Munição calibre 38* (blister com 10 unidades), novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	blister com 10 unidades	R\$ 64,66	20	1	R\$ 64,66	R\$ 3,23	Uso individual
Speed loader 5 munições, calibre 38, novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 59,60	20	1	R\$ 59,60	R\$ 2,98	Uso individual
Colete balístico Nível II-A*, com registro, novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 263,57	20	1	R\$ 263,57	R\$ 13,18	Uso individual
Capa de colete a prova de balas, novo, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 236,29	20	2	R\$ 472,58	R\$ 23,63	Uso individual
Valor total mensal por Posto							R\$ 275,03	

EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR POSTO (inciso VI do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008) - POSTO NOTURNO								
DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização (meses)	Quantidade Total para todos os postos	Custo Total (R\$ Unit x Qtd total) / (Qtd total posto)	Custo Mensal (Custo Total/30)	Forma de utilização
Lanterna profissional, tipo holofote, 10W, longo alcance, recarregável, primeiro uso.	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 65,46	20	1	R\$ 65,46	R\$ 3,27	Uso individual
Valor total mensal por Posto							R\$ 3,27	

EQUIPAMENTOS ALOCADOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL POR CONTRATO (inciso VI do art. 21 da IN SLTI nº 2/2008) - TODOS OS POSTOS

DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	UNIDADE	Valor unitário	Período de Amortização (meses)	Quantidade Total para todos os postos	Custo Total (R\$ Unit x Qtd total) / (Qtd total posto)	Custo Mensal (Custo Total/30)	Forma de utilização
Kit Controlador de Ronda com Bastão (caneta), com 06 buttons, e sistema (software)	Pesquisa de Preço	kit	R\$ 773,00	20	1	R\$ 257,67	R\$ 12,88	Valor total dividido pelo número de postos
Cofre para armazenamento dos materiais pertencentes ao posto	Pesquisa de Preço	Unidade	R\$ 572,03	20	1	R\$ 190,68	R\$ 9,53	Valor total dividido pelo número de postos
Valor total mensal por Posto							R\$ 22,42	

**S E R V I Ç O S de VIGILANCIA, DESARMADA-diruna__ARMADA-noturna
5173-30_VIGILANTE_12x36_diurn**

Nº do processo:

Licitação nº:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	JULIO-DE-CASTILHOS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo	RS000847/2022
D	Número de meses de execução contratual	20

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

S E R V I Ç O S de VIGILANCIA, DESARMADA-diruna__ARMADA-noturna	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
5173-30_VIGILANTE_12x36_diurn	posto	1
TOTAL DE POSTOS		1

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	5173-30_VIGILANTE_12x36_diurn
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	

3	Salário Normativo da Categoria Profissional (PESQUISA MERCADO 200hs)	220	1.764,40	JORNADA CONTRATADA	220	R\$ 1.764,40	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)						
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)						
6	Valor do salário x hora adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)						8,02
7	Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20% insalub e adicional de funcao						8,02
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)						12,03
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%						Adicionais Previstos Modulo - 1 12,03
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%						2,08
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)						0,00
12	Valor do adicional de periculosidade (30% do salário normativo)						529,32
13	Adicional de troca de uniforme SEM periculosidade						1,34
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço						2
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)						1.212,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)	Percentual	Valor
---	---------------------------------------	------------	-------

A	Salário-Base	JORNADA	220		3.528,80
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO			0,00
C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)			30,00%	1.058,64
D	Adicional de Insalubridade	PERICULOSIDADE			0,00
E	Adicional Noturno sobre: 1) 7h de 60min p/dia + 2) 1 h reduzida noturna p/dia Cálculo do valor: AN (c/peri) x 8h x 15 d x 2 vig. Das 22h às 5h (cláusulas 27 e 28, §único da CCT 2021/2023)				0,00
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Hora Reduzida Noturna como Extra) (HRN que excedeu de 190,67h) Cálculo do valor: HE (c/peri) x 4,33 h x 2 vig.) [195h (=180h + 15h) - 190,67 = 4,33h como horas extras, sendo 15 = 15 x (7hx1,1428571 - 7h) Das 22h às 5h (cláusula 28 da CCT 2021/2023)				0,00
G	Adicional para Troca de Uniforme - Cálculo do valor: 1/6 do salário-hora por dia = (VSH/6=1,34)x1,3x 2x15 (cláusulas 16 e 31, §7º, da CCT 2021/2023)				40,20
H	Horas extras A 50%	HS a 50% estimadas - Estimativ Plantões (mês)		0,00	0,00
I	Horas extras A 100%	HS 100% estimadas - Estimativ Plantões (mês)		0,00	0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso - consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar				8,04
K	Outros (especificar)				-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.					4.635,68
H	Intervalo Intraornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)				180,45
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.					180,45

Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.	4.816,13
--	-----------------

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ , conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	386,15
B	(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ . É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo	3,025%	140,23
Total			526,38

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS			20,00%	1.032,41
B	Salário Educação			2,50%	129,05
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	154,86
D	SESC ou SESI			1,50%	77,43

E	SENAC ou SENAI	1,00%	51,62
F	SEBRAE	0,60%	30,97
G	INCRA	0,20%	10,32
H	FGTS	8,00%	412,96
Total		36,8000%	1.899,62

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave. Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passagem dia x vlr VT x n dias mês) – (6% x SB)]	3.528,80
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R\$ 3,20
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	30
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	6,00%
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30xVA)x(1-0,20)]	574,32
G	F.1) Valor do Auxílio-Alimentação	R\$ 23,93
H	F.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	30
I	F.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)	20,00%
J	Assistência Médica e Familiar	0,00
K	Seguro de Vida Cálculo do valor: 26 x Rem x 0,023% (cláusula 38 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	27,72
L	Auxílio-Funeral Cálculo do valor: (SB x 0,52066%)/12 (cláusula 37 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	1,53
M	Plano de Benefício Familiar - BSF	
N	Outros (especificar)	0,00

	Total	603,57
--	--------------	---------------

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	526,38
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.899,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários	603,57
Total		3.029,57

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^\circ/12 = a (Rem/12)/12 + Férias/12 = a (Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12 = a 1/3 \times [(Rem/12)/12]\} \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	23,12
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,85
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]$ /12 meses do contrato x 100% dos empregados - ao final do contrato	54,08
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	19,90
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração 1, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	185,43
TOTAL		284,38

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	4.635,68	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	2.455,25	+	MÓD 3 =	284,38	7.375,31
----------------------	----------	---	--------------------------	----------	---	---------	--------	----------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	575,50
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times \text{dia}] / 12$	20,49
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$	1,54
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$	2,40
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 \times (MÓD1 + MÓD1 / 3)] \times (4/12) / 12\} \times 2\% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) \times (4/12)] \times 2\%$	6,79
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}] / 12$ Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.	61,46
Total		668,18

Submódulo 4.2 – Substituto na Intraornada

4.2	Substituto na Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	668,18	
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00	
Total		668,18	
Módulo 5 – Insumos Diversos			
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	134,31	
B	Equipamentos	22,42	
C	Outros (especificar)	0.00	
Total		156,73	
Nota: Valores mensais por empregado			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração² + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	8.955,00
A	Custos Indiretos	5,83%	522,08
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração² + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	9.477,08

B	Lucro	5,83%	552,51
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração² + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	10.029,59
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	190,76
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	878,67
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	4,00%	462,46
		TOTAL	2.606,48
		Percentual Total e Valor Total de Tributos	13,25%
		13,25%	1.531,89
Base de Cálculo para os Tributos Cálculo dos Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado. Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração²		4.816,13
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		3.029,57

C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	284,38
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	668,18
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	156,73
Subtotal (A + B + C + D + E)		8.955,00
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	2.606,48
Valor Total por Posto		11.561,48

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
5173-30_VIGILANTE_12x36_diurn	11.561,48	1	11.561,48
TOTAL:		1	11.561,48

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 11.561,48
Número de meses do contrato	20
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 231.229,60

SERVIÇOS de VIGILANCIA, DESARMADA-diruna__ARMADA-noturna

5173-30_VIGILANTE_12x36_notur

Nº do processo:

Licitação nº:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	JULIO-DE-CASTILHOS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo	RS000847/2022
D	Número de meses de execução contratual	20

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

SERVIÇOS de VIGILANCIA, DESARMADA-diruna__ARMADA-noturna	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
5173-30_VIGILANTE_12x36_notur	posto	2
TOTAL DE POSTOS		2

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS .

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	5173-30_VIGILANTE_12x36_notur
---	---	-------------------------------

2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)					
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	220	1.764,40	JORNADA CONTRATADA A	220	R\$ 1.764,40
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)					
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)					01 de FEVEREIRO
6	Valor do salário x hora SEM adicionais VSH (s/peri) = (Valor do salário normativo / 220 h)					8,02
7	Vlr do salário x hora com Adicionais pertinentes VSH (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) ou 20%					10,43
8	Valor da hora EXTRA sem adicionais pertinentes - 50% HE (c/peri) = (valor da hora + 50% de peri)					12,03
9	Valor da hora EXTRA 50% - com Adicionais HE (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) + 50%			Adicionais Previstos Modulo - 1		15,65
10	Valor da hora NOTURNA com adicionais pertinentes AN (c/peri) = (valor da hora + 30% de peri) x 20%					2,08
11	Valor da hora EXTRA A 100% COM ADICIONAIS PERTINENTES VHP = (30% do valor da hora sem peri)					0,00
12	Valor da Hora COM periculosidade	2,41	VALOR DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (30% do salário normativo)			529,32
13	Adicional de troca de uniforme SEM periculosidade					1,34
14	Quantidade de pessoas por posto de serviço					2
15	VALOR SALARIO MÍNIMO NACIONAL (2022)					1.212,00

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado

Módulo 1: Composição da Remuneração (por Posto)

1	Composição da Remuneração (por Posto)			Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base	JORNADA	220		3.528,80
B	Adicional de função	SEM ADICIONAL DE FUNÇÃO			0,00

C	Adicional de Periculosidade (Lei nº 12.740/2012) (30% do Salário-Base) (cláusula 29 da CCT 2021/2023)		30,00%	1.058,64
D	Adicional de Insalubridade (MEDIANTE LAUDO) PERICULOSIDADE			0,00
E	Adicional Noturno sobre: 1) 7h de 60min p/dia + 2) 1 h reduzida noturna p/dia Cálculo do valor: AN (c/peri) x 8h x 15 d x 2 vig. Das 22h às 5h (cláusulas 27 e 28, §único da CCT 2021/2023)			499,20
F	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Hora Reduzida Noturna como Extra) (HRN que excedeu de 190,67h) Cálculo do valor: HE (c/peri) x 4,33 h x 2 vig.) [195h (=180h + 15h) - 190,67 = 4,33h como horas extras, sendo 15 = 15 x (7hx1,1428571 - 7h) Das 22h às 5h (cláusula 28 da CCT 2021/2023)			135,49
G	Adicional para Troca de Uniforme - Cálculo do valor: 1/6 do salário-hora por dia = (VSH/6=1,34)x1,3x 2x15 (cláusulas 16 e 31, §7º, da CCT 2021/2023)			40,20
H	Horas extras A 50% HS a 50% estimadas - Estimativ Plantoes (mês)		0,00	0,00
I	Horas extras A 100% HS 100% estimadas - Estimativ Plantoes (mês)		0,00	0,00
J	RSR (Repouso Semanal Remunerado) - Cálculo do valor: 20% sobre os adicionais pertinentes) - (cláusula 32 da CCT 2021/2023) - (???? Item controverso - consulte sua CCT ou assessoria jurídica). Se não tiver na CCT não cotar			134,98
K	Outros (especificar)			-
Remuneração 1 = Total da Remuneração de verbas de natureza salarial nas quais incidem INSS + FGTS + Férias + 13º, etc.				5.397,31
H	Intervalo Intra jornada (Adicional de Intervalo) Cálculo do valor: HE (s/peri) x 15d x2vigx0,5h) - (cláusula 69 da CCT 2021/2023)			180,45
Total da Remuneração de verbas de natureza indenizatória nas quais não incidem INSS, FGTS, Férias, 13º, etc. - Empregado só recebe se estiver trabalhando.				180,45
Remuneração 2 = Total da Remuneração que o empregado irá receber Valor entra nos seguintes cálculos: Item 2, "A" - Quadro-Resumo do Custo por Posto de Trabalho, Custos Indiretos, Lucro e Tributos.				5.577,76

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 : Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ , conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	449,60
B	(Férias e ???) Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ . É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A.	3,025%	163,27
Total			612,87

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima. ~~Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. EXCLUIR A NOTA 3, POIS MODELAGEM É DE APENAS 1 FÉRIAS~~

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de Cálculo = Módulo 1 (Rem1) + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	1.202,04
B	Salário Educação	2,50%	150,25

C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	180,31
D	SESC ou SESI			1,50%	90,15
E	SENAC ou SENAI			1,00%	60,10
F	SEBRAE			0,60%	36,06
G	INCRA			0,20%	12,02
H	FGTS			8,00%	480,81
Total				36,8000%	2.211,74

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave. Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte Cálculo do valor: [(n passag dia × vlr VT × n dias mês) – (6%×SB)]	3.528,80
B	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços	R\$ 3,20
C	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado	2
D	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	30
E	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláusula 34, §1º, da CCT 2021/2023)	6,00%
F	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = [(30×VA)×(1-0,20)]	574,32
G	B.1) Valor do Auxílio-Alimentação (cláusula 33, §10, da CCT 2021/2023)	R\$ 23,93
H	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	30
I	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação (cláusula 33, §3º, da CCT 2021/2023)	20,00%
J	Assistência Médica e Familiar	0,00

K	Seguro de Vida Cálculo do valor: $26 \times \text{Rem} \times 0,023\%$ (cláusula 38 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	32,28
L	Auxílio-Funeral Cálculo do valor: $(\text{SB} \times 0,52066\%)/12$ (cláusula 37 da CCT 2021/2023) O valor cotado pelo licitante deve ser fixado na planilha e somente deve ser alterado mediante repactuação com comprovação do aumento. Depois da licitação, excluir a fórmula	1,53
M	Plano de Benefício Familiar - BSF	
N	Outros (especificar)	0,00
Total		608,13

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	612,87
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	2.211,74
2.3	Benefícios Mensais e Diários	608,13
Total		3.432,74

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{\text{Rem}/12 + 13^\circ/12 = a (\text{Rem}/12)/12 + \text{Férias}/12 = a (\text{Rem}/12)/12 + (1/3 \times \text{Férias})/12 = a 1/3 \times [(\text{Rem}/12)/12]\} \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APlnd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período.	26,92
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,15
C	Aviso Prévio Trabalhado (negociar extinção/redução na 1ª prorrogação) Cálculo do valor = $[(\text{Rem}/30) \times 7]/12$ meses do contrato $\times 100\%$ dos empregados - ao final do contrato	62,97
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	23,17
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração ¹ , conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%
TOTAL		331,10

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto quando o empregado alocado na prestação do serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 (= a Rem2) + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, sendo que neste último a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 (= a Rem1)=	5.397,31	+	MÓD 2 (sem VA e VT) =	2.858,42	+	MÓD 3 =	331,10	8.586,83
-----------------------------	----------	---	------------------------------	----------	---	----------------	--------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	670,06
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}] / 12$			23,85
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 1,5\%$			1,79
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}] / 12\} \times 0,78\%$			2,79
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) + SUB2.2 \times (MÓD1 + MÓD1 / 3)] \times (4/12) / 12\} \times 2\% + [(SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) \times (4/12)] \times 2\%$			7,90
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) Substituto na cobertura de Ausência por doença (incluído) Cálculo do valor = $[(BCCPA)/30] \times 3 \text{ dias} / 12$ Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5.			71,56
Total				777,95

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	777,95
4.2	Substituto na Intra jornada	0,00
Total		777,95

Módulo 5 – Insumos Diversos

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	134,31
B	Equipamentos	300,72
C	Outros (especificar)	0,00
Total		435,03

Nota: Valores mensais por empregado

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração² + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	10.554,58
A	Custos Indiretos	10,00%	1.055,46

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	11.610,04
B	Lucro	10,00%	1.161,00
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração2 + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	12.771,04
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos federais (especificar)	-	-
	a) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	1,65%	242,91
	b) COFINS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real ou Presumido)	7,60%	1.118,85
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (Lei comp Minic Julio de Cast. .55/2017)	4,00%	588,87
		TOTAL	4.167,09
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	1.950,63
<p align="center">Base de Cálculo para os Tributos Cálculo dos Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo 1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)</p>			
Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.			
Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR POSTO DE TRABALHO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por Posto de Trabalho)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração2		5.577,76

B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.432,74
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	331,10
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	777,95
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	435,03
Subtotal (A + B + C + D + E)		10.554,58
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	4.167,09
Valor Total por Posto		14.721,67

O complemento abaixo é uma planilha auxiliar que consolida as várias planilhas com os diferentes tipos de postos

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
5173-30_VIGILANTE_12x36_notur	14.721,67	2	29.443,34
TOTAL:		2	29.443,34

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, observar o disposto no item 4 do Anexo VI-A, desta Instrução Normativa

Valor mensal do serviço	R\$ 29.443,34
Número de meses do contrato	20
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	R\$ 588.866,80

CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO UTILIZADAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:RS000281/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE:09/02/2022 **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**MR002751/2022 **NÚMERO DO PROCESSO:**14022.115996/2022-27 **DATA DO PROTOCOLO:**07/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu ;E

SINDICATO VIGILANTE EMPREG EMPR SEGUR VIG TRANSP VAL TRAB SERV SEG VIG SEG PESS CURSOS FORM ESPEC VIG VIGIA PREV COM INC S ANEXOS AFINS ALEGRETE , CNPJ n. 91.551.036/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01° de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Vigilantes, Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transportes de Valores e dos Trabalhadores em Serviço de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Vigias, Prevenção e Combate de Incêndios Similares e seus Anexos e Afins** , com abrangência territorial em **Alegrete/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS**

Em decorrência do estabelecido através deste instrumento, ficam definidos os seguintes salários hora que devem ser observados em toda e qualquer contratação, assim como o salário mensal para quem for contratado para uma carga horária mensal plena de 220 horas a partir da vigência deste instrumento.

Função	CBO	Salário Hora	SalárioMensal 220h
Ajudantes, Auxiliar de instalação.	7156-15	6,32	1.390,40
Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo	4110-05	6,32	1.390,40
Garagista	5141-10	6,32	1.390,40
Zelador, Zelador de edifício	5141-20	6,32	1.390,40

Porteiros.	5174-10	6,32	1.390,40
Porteiros de locais de diversão.	5174-15	6,32	1.390,40
Auxiliares de Serviços Patrimoniais, Auxiliares de Segurança Privada, Vigia, Guarda	5174-20	6,32	1.390,40
Eletricista de instalações	7156-15	6,68	1.469,60
Instalador	9513-05	6,68	1.469,60
Operador de Central (o que executa serviço externo)	5174-20	6,68	1.469,60
Agente monitoramento, Operador de Vídeo	5174-20	7,08	1.557,60
Agente Atendimento de Ocorrência, Inspetor Alarmes	5174-20	7,08	1.557,60
Vigilante	5173-30	8,02	1.764,40
Vigilante Segurança Pessoal	5173-30	9,62	2.116,40
Vigilante Escolta	5173-30	9,62	2.116,40
Vigilante Orgânico	5173-30	9,62	2.116,40
Vigilante Eventos	5173-30	9,62	2.116,40
Vigilante Condutor de Veículo de Emergência	5173-30	9,62	2.116,40
Agente de Segurança	5173-10	9,62	2.116,40
Técnico, Técnico de Manutenção Elétrica	3131-20	10,37	2.281,40
Técnico de Manutenção Eletrônica (Assistente Técnico)	3132-05	10,37	2.281,40
Técnico Eletrônico	3132-15	10,37	2.281,40
Técnico de eletricidade, Técnico equipamentos elétricos	3131-30	10,37	2.281,40

§ 1o. Devem ser mantidos os salários dos empregados que desempenharem as funções acima e já percebem salário superior ao agora fixado.

§ 2o. As empresas poderão contratar empregados com horário de trabalho e cargas horárias mensais reduzidas, oportunidade em que o salário correspondente será proporcional à carga horária executada, respeitado o valor do salário-hora fixado nesta Norma Coletiva.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL – VIGILANTES

Por força do ajustado na CCT 2021 da categoria, é concedido aos empregados que desempenham as funções de VIGILANTE, a partir de 01/02/2022, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação, uma majoração salarial em decorrência do INPC IBGE acumulado no período de 01/01/2021 à 31/12/2021 acrescido de 0,76366% a incidir sobre o valor hora fixado na CCT vigente.

§ 1o. Em decorrência da majoração salarial concedida através desta convenção coletiva de trabalho, o salário-hora do Vigilante (CBO 5173-30) é reajustado em **10,92%** e passa a ser:

a) **R\$ 8,02** (oito reais e dois centavos) por hora; e, por consequência,

b) **R\$ 1.764,40** (um mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) por mês para o trabalhador que cumpre carga horária de mensalista pleno, ou seja, mensalista de 220h.

§ 2o. Os vigilantes que exercem as funções de segurança pessoal, escolta, condutor de veículo de emergência, orgânicos e em eventos, quando do exercício destas funções, receberão um salário profissional superior em 20% (vinte por cento) ao valor do salário-hora profissional dos vigilantes.

§ 3o. Quando o exercício das atividades de segurança pessoal, de escolta, de condutor de veículo de emergência, e de eventos for temporária, o acréscimo, de 20% por hora trabalhada nesta atividade, deverá ser pago como “adicional por serviços de segurança pessoal”, “adicional por serviços de escolta”, “adicional por condução de veículo de emergência”, ou “adicional por serviços em eventos”, pelo período em que desempenhou estas atividades.

§ 4o. Enquanto de seu pagamento, os adicionais referidos nos parágrafos segundo e terceiro dessa

cláusula terão natureza remuneratória. E, por tratarem-se de pagamento condição, tão logo cesse a prestação dos serviços de segurança pessoal, escolta, condutor de veículo de emergência, orgânicos e em eventos deixaram de ser pagos, não sendo devida qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL – ASP – AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS

Por força do ajustado na CCT 2021 da categoria, é concedido aos empregados que, independentemente da denominação de seu cargo, executam atividades AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS, a partir de 01/02/2022, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação, uma majoração salarial em decorrência do INPC IBGE acumulado no período de 01/01/2021 à 31/12/2021 acrescido de 0,76366% a incidir sobre o valor hora fixado na CCT vigente.

§ 1o. Em decorrência da majoração salarial concedida através desta convenção coletiva de trabalho, o salário-hora do Auxiliar de Serviços Patrimoniais(CBO 5174) é reajustado em **10,92%** e passa a ser:

a) R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos) por hora; e, por consequência, será de

b) R\$ 1.390,40 (um mil trezentos e noventa reais e quarenta centavos) por mês de carga horária demensalista pleno, ou seja, mensalista de **220h**.

§ 2o. A denominação “ASP – Auxiliar de Serviço Patrimonial”, foi adotada a partir de 01/02/2017 em substituição a de “ASP – Auxiliar de Segurança Privada”, sem que com isto fosse criado qualquer direito ou obrigação as empresas e/ou aos trabalhadores.

§ 3o. Consignam para todos os fins de direito que tudo quanto foi, e é, referido em relação aos “ASP – Auxiliares de Segurança Privada” aplica-se aos “ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais”.

§ 4o. Na falta de um código específico na CBO, continuará sendo utilizado o código CBO 5174 para identificar todos estes trabalhadores.

§ 5o. As partes que firmam este instrumento resolvem autorizar os empregadores que utilizam a denominação genérica de ASP – Auxiliar de Segurança Privada a substituí-la por ASP – Auxiliar de Serviços Patrimoniais, ou qualquer outra das identificadas nesta CCT com igual salário, sem que com isto implique em qualquer alteração nos direitos e obrigações das partes, passadas, presentes ou futuras.

§ 6o. Para fins de aplicação desta convenção coletiva do trabalho, consideram-se como “ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais, CBO 5174, todos aqueles trabalhadores que, independentemente da denominação de seu cargo (auxiliares de serviços patrimoniais, auxiliares de segurança privada, porteiros, vigias, recepcionistas, garagistas, manobristas, guarda noturnos, guardiões, orientadores, agentes de portaria, guardas, fiscais de loja, disciplinadores e outras), executem atividades auxiliares de segurança identificadas na CBO em seu código 5174.

§ 7o. Para fins de aplicação desta convenção coletiva do trabalho os genericamente denominados de “ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais” são aqueles enquadrados na CBO 5174 e que: a) não são profissionais especializados da segurança privada, como é o caso dos vigilantes;

b) não trabalham para empresas especializadas previstas pela Lei 7.102/83;

c) não usam arma de fogo;

d) não usam cassetete ou PR 24;

e) não necessitam de formação específica para o desempenho de suas atividades;

f) não executam atividades especializadas de segurança profissional de que trata a Lei 7.102/83; e,

g) em face do aqui exposto, não fazem jus ao adicional de periculosidade.

§ 8o. É vedada a prestação de serviços dos trabalhadores que executam serviços de “ASP - Auxiliares de

Serviços Patrimoniais” (anteriormente denominados Auxiliares de Segurança Privada) nos estabelecimentos bancários, financeiros, eventos, agências lotéricas, casas de câmbio, e em serviços de vigilância orgânica.

§ 9o. Para todos os fins de direito consigna-se que as atividades prestadas pelos trabalhadores abrangidos pela denominação genérica de “ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais”, não se equiparam as atividades e serviços especializados e ostensivos prestados pelos Vigilantes (CBO código 5173).

§ 10. Consignam que, por expressa previsão legal neste sentido, que é proibido às empresas especializadas na prestação de serviços de vigilância e segurança, regidos pela Lei 7.102/83, a execução de serviços de “ASP - Auxiliares de Serviços Patrimoniais”.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL – DEMAIS EMPREGADOS

É concedido aos demais empregados subordinados a esta Norma Coletiva, e não disciplinados por outra cláusula específica, a partir de 01/02/2021, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação até esta data, uma majoração salarial no percentual de **10,16%** (dez vírgula dezesseis por cento), sobre o valor de seu salário hora reajustado e vigente a partir de 01.02.2021, observado o limite do parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 1o. O reajuste aqui previsto incidirá sobre a verba salarial até o valor correspondente a duas vezes o salário profissional do vigilante vigente no período anterior ao reajuste. O excedente a este limite será objeto de livre negociação entre empregado e o seu empregador.

§ 2o. Os trabalhadores que não contarem com 12 meses de serviço ao mesmo empregador, portanto, admitidos após a data base anterior, terão seus salários reajustados proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado da admissão até 31.01 que antecede o reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - IMPACTO ECONÔMICOS E FINANCEIROS NOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

É de **11%** (onze por cento) o impacto econômico-financeiro desta Convenção Coletiva do Trabalho nos custos dos contratos vigentes de prestação de serviços especializados previstos pela Lei 7.102/83 (vigilantes, etc...), decorrentes do aumento do valor do salário, vale-alimentação, e o que mais consta do corpo deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - IMPACTO FINANCEIRO DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS

É de **10,99%** (dez vírgula noventa e nove por cento) o impacto econômico-financeiro desta Convenção Coletiva do Trabalho, nos custos dos contratos vigentes de prestação de serviços auxiliares de segurança privada (auxiliares de serviços operacionais, porteiros, vigias, zeladores, etc....), decorrentes do aumento do valor do salário, vale-alimentação, e o que mais consta deste instrumento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - VALORES DE UNIDADES SALARIAIS PARA VIGILANTES

Os empregados que desempenham as atividades de Vigilantes deverão perceber os seguintes valores unitários:

Salário Normal	Salário Mês 220h	
Hora 8,02		1.764,40
Horas DSRF 10,43	Hora Extra 50% 12,03	
Adicional Noturno	Adicional Troca de Uniforme	
Hora 1,60		1,34

CLÁUSULA DÉCIMA - VALORES DE UNIDADES SALARIAIS PARA AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS

Os empregados que desempenham as atividades de ASPs (auxiliares de serviços patrimoniais, auxiliares de segurança privada, porteiros, vigias, etc), os enquadrados na CBO 5174, deverão perceber, os seguintes valores unitários:

Salário Normal	Salário Mês 220h	
Hora 6,32		1.390,40
Horas DSRF 8,22	Hora Extra 50% 9,48	
Adicional Noturno	Adicional de Risco/Ajuda de Custo	
Hora 1,26	15% 208,56	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE CÁLCULOS PARA DEFINIR SALÁRIOS PROPORCIONAIS

Por força desta norma coletiva a duração do efetivo trabalho normal dos trabalhadores, mensalistas plenos, beneficiários desta norma coletiva é de 190h40 minutos mensais (26 dias x 7h20 minutos). Limite que, de forma alguma, confunde-se com divisor mensal, nos termos do estabelecido nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro dessa cláusula.

§ 1o. O salário mensal pleno é o que remunera 220 horas (30 dias de 7h20min.), das quais, por expressa disposição desta norma coletiva, 190h40 minutos (26 dias x 7h20 minutos) são de efetivo trabalho, e, 29h20 minutos (4 dias x 7h20 minutos) correspondem aos DSRF - descansos semanais remunerados e feriadados.

§ 2o. O valor dos salários mensais plenos, ou integrais, é o resultante da multiplicação do salário-hora por 220.

§ 3o. O valor do salário-hora de um mensalista pleno é o resultante da divisão de seu salário mensal por 220h. Portanto, para todos os fins de direito consignam que o divisor para apurar o valor da hora normal dos mensalistas plenos, a partir do salário mensal pleno, é 220.

§ 4o. Quando o número de horas a serem laboradas a cada semana, em decorrência da escala adotada, for fixo, as horas de efetivo trabalho semanal correspondem a 1/5 do total de horas que serão remuneradas pelo salário mensal (ai incluídos os RSRF). Para a definição do valor de um salário mensal multiplica-se o número de horas a serem trabalhadas por semana por "5", e o resultado, pelo valor hora. Exemplos:

A	B	C	D
HORAS DE EFETIVO TRABALHO SEMANAL	HORAS QUE SERÃO PAGAS NO MÊS = A x 5	SALÁRIO MENSAL DO VIGILANTE = B X 8,02	SALÁRIO MENSAL DO ASP = B X 6,32
44h	220h	1.764,40	1.390,40
39h	195h	1.563,90	1.232,40
36h	180h	1.443,60	1.137,60

§ 5o. Quando o número de horas a serem laboradas a cada semana, em decorrência da escala adotada, for variável, mas fixo a quantidade mensal, para a definição do salário mensal, nestes casos, divide-se o total de horas efetivamente laboradas por mês por 26. O resultado se multiplica por 30. E o novo resultado se multiplica pelo valor do salário-hora.

E HORAS DE EFETIVO TRABALHO MENSAL	F HORAS QUE SERÃO PAGAS = E : 26 x 30	G VIGILANTE = F x R\$ 8,02	H ASP = F x R\$ 6,32
190h40	220h	1.764,40	1.390,40
169h	195h	1.563,90	1.232,40
156h	180h	1.443,60	1.137,60

§ 6o. Na mesma situação fática do parágrafo anterior pode-se apurar o salário mensal devido dividindo-se o salário mensal pleno por 190,666 e o resultado multiplicando pela quantidade de horas trabalhadas no mês. Exemplos:

I HORAS DE EFETIVO TRABALHO MENSAL	J VIGILANTE = R\$ 1.764,40 : 190,666 x	K ASP = R\$ 1.390,40 : 190,666 x
	I	I
169h	1.563,90	1.232,40
156h	1.443,60	1.137,60

§ 7o. Todo o acima exposto refere-se tão somente ao salário-base, ou seja, não se refere a reflexos de horas extras, hora intervalar e adicionais noturnos em RSRF .

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Aos empregados representados pelo sindicato profissional que firma a presente CCT - Convenção Coletiva do Trabalho, durante o tempo de sua vigência, será concedida alimentação/refeição por dia de efetivo serviço de sua escala quando em jornada diária igual ou superior a 360' (trezentos e sessenta minutos), através do PAT.

§ 1o. Ficam as empresas obrigadas a manter a concessão da refeição/alimentação para os trabalhadores que vinham percebendo este benefício em jornada igual ou inferior a 360 minutos.

§ 2o. A refeição/alimentação, aqui prevista, poderá ser satisfeita através do fornecimento de refeições junto a empregadora, junto ao tomador dos serviços, ou junto a terceiros, com custo equivalente ao abaixo ajustado. Vedando-se a substituição por lanche. Poderá, ainda, ser satisfeita com o fornecimento de vales- alimentação e/ou refeição, créditos em cartões magnéticos para este fim, ou qualquer outro sistema que corresponda ao benefício instituído por esta cláusula. Se este benefício já estiver sendo concedido considera-se cumprida à disposição desta cláusula.

§ 3o. Qualquer que seja a modalidade de satisfação do benefício aqui instituído, o empregado participará do seu custeio com valor correspondente a 20% do seu custo, pelo que, ficam seus empregadores, desde já, autorizados a proceder ao desconto deste valor nos salários dos seus empregados que receberem este benefício.

§ 4o. O benefício ora instituído não tem natureza salarial. Estabelecem, assim, que esse benefício não se reflete e nem serve como base de cálculo para qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, hora reduzida noturna, 13º salário, férias, aviso prévio, indenização adicional, etc

§ 5o. O benefício da alimentação/refeição aqui disciplinado, quando devido, e quando não concedido através do fornecimento de refeição, é majorado, a partir de 01/02/2022, com base na previsão normativa vigente, ou seja, com base no INPC IBGE acumulado no período de 01/01/2021 à 31/12/2021 acrescido de 1,165%, para o valor de **R\$ 23,93** (vinte e três reais e noventa e três centavos). Se o benefício estiver sendo fornecido em valor superior, não poderá ser reduzido.

§ 6o. O benefício aqui previsto, quando devido, e quando não concedido através do fornecimento de refeição, deverá ser concedido mensalmente, num intervalo não superior a 30 (trinta) dias, em uma única oportunidade, em relação a cada empregado, até dia 10 de cada mês.

§ 7o. As partes ajustam que este benefício será devido proporcionalmente nos meses em que o empregado, por qualquer motivo, não esteve prestando serviços, ou seja, receber salários proporcionalmente. (por exemplo: mês da admissão, em casos de gozo de férias, troca de posto, afastamentos do serviço por qualquer motivo, etc.)

§ 8o. Consignam para todos os fins de direito, e porque os prestadores de serviço não tem como exigir providências e/ou benfeitorias nos estabelecimentos dos tomadores de serviços, que, fornecido o benefício instituído nesta cláusula através de vales-alimentação e/ou refeição, créditos em cartões magnéticos para este fim, ou qualquer outro sistema similar, não poderá ser exigido das empresas prestadoras de serviço a manutenção de refeitórios ou similares nos locais da prestação dos mesmos.

§ 9o. Ajustam que as empresas responderão com uma multa de 2% sobre o valor do benefício em favor do trabalhador em caso de se caracterizarem como reincidentes em não cumprir com o estabelecido nesta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE TRABALHO SDF

Faculta-se às empresas contratarem trabalhadores para trabalharem especificamente em SDF – Sábados, Domingos e Feriados.

Parágrafo Primeiro: Fica instituído o regime de trabalho em SDF - Sábados, Domingos e Feriados (a este último equiparado os pontos facultativos), pelo qual as Empresas poderão admitir trabalhadores, mediante contrato de trabalho, para que os mesmos desempenhem a jornada de trabalho de até 12h diárias, nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, em decorrência do que fica pactuada, estabelecida e legitimada a jornada de até 12 (doze) horas para estes dias;

Parágrafo Segundo: A estes trabalhadores fica garantido o pagamento das horas efetivamente laboradas no período a que se refere o recibo salarial com base no valor hora fixado nesta CCT para a atividade que for exercer.

Parágrafo Terceiro: Fica expressamente ajustado entre as partes que devido à peculiaridade do presente regime, os trabalhadores não poderão gozar seus descansos semanais remunerados nos domingos, nem usufruir folgas nos feriados, em razão do que consideram-se gozadas regularmente e a título de compensação as folgas dos repousos semanais remunerados e as decorrentes de feriados com o gozo de

folgas nos demais dias da semana.

Parágrafo Quarto: Consideram-se gozadas as folgas decorrentes dos repouso semanais remunerados e dos feriados nos demais dias da semana com o pagamento das mesmas com base no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma do salário que perceber.

Parágrafo Quinto: As Empresas deverão fornecer, ou disponibilizar, o recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos.

Parágrafo Sexto: O regime SDF, que para estes fins equipara o ponto facultativo a feriado, não inclui a possibilidade do vigilante vir a cumprir cobertura de outros dias ou outras escalas, ficando certo que em tal ocorrência fará jus ao recebimento das horas neles laboradas (outros dias) como extras, com adicional de 50%.

Parágrafo Sétimo: Quanto as férias, o trabalhador fará jus ao que perceberia se trabalhasse nos sábados, domingos e feriados do período de férias, acrescido de um terço.

Parágrafo Oitavo: O empregado contratado sob o regime SDF que tiver mais de 7 (sete) faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período de férias reduzido à metade.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL

Fica estabelecido, por ter sido aprovado e autorizado na Assembleia Geral do Sindicato Patronal que firma a presente convenção, que as empresas que prestam serviços de segurança privada de qualquer natureza (especializados de vigilância, auxiliares de serviços patrimoniais, portarias, elétricos eletrônicos, orgânicos, etc...), representadas pelo Sindicato Patronal que firma a presente convenção coletiva, na base territorial correspondente a do sindicato profissional que firma a presente convenção coletiva, contribuirão para o cofre deste Sindicato Patronal, **até o dia 20.04.2022**, proporcionalmente ao número de seus empregados, em 01 de fevereiro/2022, utilizados na prestação dos serviços de segurança privada, com a importância equivalente a 02 (dois) dias do salário profissional fixado através da convenção coletiva de 2022.

§ 1o. As empresas que não efetuarem o pagamento desta contribuição até as datas previstas acima, responderão por uma multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária na forma da lei.

§ 2o. Para fins de comprovação dos empregados em relação aos quais incidirá a contribuição fixada nesta cláusula as empresas, por ocasião do pagamento da contribuição assistencial patronal, deverão apresentar o CAGED do mês de fevereiro do próprio, ou relação de efetivo da polícia federal sob pena de, não apresentando o CAGED, ser cobrada a contribuição assistencial com base nesta última, na relação de efetivo da polícia federal.

§ 3o. As empresas orgânicas e as especializadas que operam com transporte de valores junto com a vigilância, contribuirão para os cofres do Sindicato Patronal que firma o presente instrumento, proporcionalmente ao número de empregados que possuam na base territorial representada pelo Sindicato Profissional, que firma a presente, no mesmo prazo e demais condições acima, com a importância equivalente a 02(dois) dias do salário profissional mensal do vigilante e demais empregados utilizados na prestação dos serviços de segurança patrimonial, vigente em fevereiro do ano a que se refere e já reajustado com base em norma coletiva vigente a partir do dia primeiro de fevereiro daquele ano.

§ 4o. As demais empresas que atuam no segmento da segurança privada, dentre elas, e não se limitando a elas: empresas de monitoramento, instalação e comercialização de alarmes, CFTVs e equipamentos elétricos e eletrônicos de segurança, serviços auxiliares de segurança patrimonial, etc..., contribuirão para os cofres do Sindicato Patronal que firma o presente instrumento, no mesmo prazo e demais condições acima, com a importância equivalente a 02(dois) dias do salário dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva do Trabalho, no prazo e condições acima disciplinados.

§ 5o. As empresas associadas ao Sindicato Patronal que firma a presente, que estiverem plenamente em dia com suas mensalidades associativas, e por este motivo, terão desconto de 50% (cinquenta e cinco por cento) nos valores previstos por esta cláusula, se efetuarem o pagamento no prazo estabelecido.

§ 6o. Para fins de pagamento do aqui ajustado as empresas deverão comunicar o valor que deverá ser pago para fins de emissão da guia correspondente, eis que impossível a emissão da guia de recolhimento sem identificação de valor.

§ 7o. Adotam a previsão contida no artigo 546 e seguintes da CLT, ou seja, às empresas sindicalizadas, assim consideradas as que efetuarem o pagamento da contribuição sindical anual e da contribuição assistencial ora estabelecida, é assegurada a preferência, em igualdade de condições, nas concorrências para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento às repartições federais, estaduais, municipais, às entidades para estatais e similares.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÃO DE VIGÊNCIA

Ante o grave problema criado em 2015 pelos sindicatos profissionais que não estavam regulares perante o MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, o que impossibilitava o registro da CCT firmada, impedindo que as empresas reajustassem o preço de seus serviços e com isto ficavam sem recursos para pagar os novos direitos por ela contemplados, ajustam, expressamente que, a vigência do aqui estabelecido fica expressamente condicionado ao registro desta CCT perante o MTE, e desistência do processo DC 0023052-91.2020.5.04.0000 com expressa quitação de seus pedidos, sem o que não poderá ser exigida seu cumprimento.

§ 1o. Com o fim do prazo de vigência das cláusulas que integram esta CCT extinguem-se os direitos e obrigações delas decorrentes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEPÓSITO, REGISTRO E ARQUIVAMENTO

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a SRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2022.

**SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S**

**CLAUDIO FABIANE FROZ DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO VIGILANTE EMPREG EMPR SEGUR VIG TRANSP VAL TRAB SERV SEG VIG SEG PESS CURSOS FORM
ESPEC VIG VIGIA PREV COM INC S ANEXOS AFINS ALEGRETE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CCT 2021/2022 - SINDICATO PATRONAL**

[Anexo \(PDF\)](#) .

ANEXO II - ATA AGE CCT 2021/2022 - SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#) .

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000847/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016225/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.100113/2022-60
DATA DO PROTOCOLO: 13/04/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.130115/2021-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/09/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu ;E

SIND PROFI VIGIL, EMPREG DE EMPR SEG E VIGIL DE PORTO ALEGRE E REGIAO METROPOLITANA DO RGS, CNPJ n. 91.343.293/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Augusto Pestana/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra Funda/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Engenho Velho/RS, Entre-Ijuís/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estrela Velha/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Faxinal do Soturno/RS, Fazenda Vilanova/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garruchos/RS, Gentil/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS,**

Gramado dos Loureiros/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Imbé/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jaguarão/RS, Jaguari/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Jóia/RS, **Júlio de Castilhos/RS**, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Mariana Pimentel/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Paulo Bento/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Presidente Lucena/RS, Protásio Alves/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Restinga Sêca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, **Santo Augusto/RS**, Santo Cristo/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, **São Vicente do Sul/RS**, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Silveira Martins/RS, Sobradinho/RS, Tabai/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Tucunduva/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Vale Real/RS, Vanini/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

Em decorrência do estabelecido na CCT registrada perante o MTE sob número RS003993/2021, a partir de 01/02/2022, ficam definidos os seguintes salários hora que devem ser observados em toda e qualquer

contratação, assim como o salário mensal para quem for contratado para uma carga horária mensal plenade 220 horas a partir da vigência deste instrumento.

Função	CBO	Salário Hora	Salário Mensal 220h
Ajudantes, Auxiliar de instalação.	7156-15	6,32	1.390,40
Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo	4110-05	6,32	1.390,40
Garagista	5141-10	6,32	1.390,40
Zelador, Zelador de edifício	5141-20	6,32	1.390,40
Porteiros.	5174-10	6,32	1.390,40
Porteiros de locais de diversão.	5174-15	6,32	1.390,40
Auxiliares de Serviços Patrimoniais, Auxiliares de Segurança Privada, Vigia, Guarda	5174-20	6,32	1.390,40
Eletricista de instalações	7156-15	6,68	1.469,60
Instalador	9513-05	6,68	1.469,60
Operador de Central (o que executa serviço externo)	5174-20	6,68	1.469,60
Agente monitoramento, Operador de Vídeo	5174-20	7,08	1.557,60
Agente Atendimento de Ocorrência, Inspetor Alarmes	5174-20	7,08	1.557,60
Vigilante	5173-30	8,02	1.764,40
Vigilante Segurança Pessoal	5173-30	9,62	2.116,40
Vigilante Escolta	5173-30	9,62	2.116,40
Vigilante Orgânico	5173-30	9,62	2.116,40
Vigilante Eventos	5173-30	9,62	2.116,40
Vigilante Condutor de Veículo de Emergência	5173-30	9,62	2.116,40
Agente de Segurança	5173-10	9,62	2.116,40
Técnico, Técnico de Manutenção Elétrica	3131-20	10,37	2.281,40
Técnico de Manutenção Eletrônica (Assistente Técnico)	3132-05	10,37	2.281,40
Técnico Eletrônico	3132-15	10,37	2.281,40
Técnico de eletricidade, Técnico equipamentos elétricos	3131-30	10,37	2.281,40

§ 1o. Devem ser mantidos os salários dos empregados que desempenharem as funções acima e já percebem salário superior ao agora fixado.

§ 2o. As empresas poderão contratar empregados com horário de trabalho e cargas horárias mensais reduzidas, oportunidade em que o salário correspondente será proporcional à carga horária executada, respeitado o valor do salário-hora fixado nesta Norma Coletiva.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL – VIGILANTES

Por força do ajustado na CCT 2021 da categoria, é concedido aos empregados que desempenham as funções de VIGILANTE, a partir de 01/02/2022, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação, uma majoração salarial em decorrência do INPC IBGE acumulado no período de 01/01/2021 à 31/12/2021 acrescido de 0,76366% a incidir sobre o valor hora fixado na CCT vigente.

§ 1o. Em decorrência da majoração salarial concedida através desta convenção coletiva de trabalho, osalário-hora do Vigilante (CBO 5173-30) é reajustado em **10.92%** e passa a ser:

a) **R\$ 8,02** (oito reais e dois centavos) por hora; e, por consequência,

b) **R\$ 1.764,40** (um mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) por mês para o trabalhador que cumpre carga horária de mensalista pleno, ou seja, mensalista de 220h.

§ 2o. Os vigilantes que exercem as funções de segurança pessoal, escolta, condutor de veículo de emergência, orgânicos e em eventos, quando do exercício destas funções, receberão um salário profissional superior em 20% (vinte por cento) ao valor do salário-hora profissional dos vigilantes.

§ 3o. Quando o exercício das atividades de segurança pessoal, de escolta, de condutor de veículo de emergência, e de eventos for temporária, o acréscimo, de 20% por hora trabalhada nesta atividade, deverá ser pago como “adicional por serviços de segurança pessoal”, “adicional por serviços de escolta”, “adicional por condução de veículo de emergência”, ou “adicional por serviços em eventos”, pelo período em que desempenhou estas atividades.

§ 4o. Enquanto de seu pagamento, os adicionais referidos nos parágrafos segundo e terceiro dessa cláusula terão natureza remuneratória. E, por tratarem-se de pagamento condição, tão logo cesse a prestação dos serviços de segurança pessoal, escolta, condutor de veículo de emergência, orgânicos e em eventos deixaram de ser pagos, não sendo devida qualquer indenização.

§ 5o. Fica ratificado por meio do presente aditivo a obrigação assumida na CCT já registrada, de que as empresas concederão, a partir de 1o. de fevereiro de 2023, 2024, 2025 e 2026, automaticamente, majorações salariais de 0,76366%. Estes reajustes não guardam relação com CCTs futuras e nem reconhecimento de datas bases futuras.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL – ASP – AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS

Por força do ajustado na CCT 2021 da categoria, é concedido aos empregados que, independentemente da denominação de seu cargo, executam atividades AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS, a partir de 01/02/2022, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação, uma majoração salarial em decorrência do INPC IBGE acumulado no período de 01/01/2021 à 31/12/2021 acrescido de 0,76366% a incidir sobre o valor hora fixado na CCT vigente.

§ 1o. Em decorrência da majoração salarial concedida através desta convenção coletiva de trabalho, o salário-hora do Auxiliar de Serviços Patrimoniais(CBO 5174) é reajustado em **10.92%** e passa a ser:

a) **R\$ 6,32** (seis reais e trinta e dois centavos) por hora; e, por consequência, será de

b) **R\$ 1.390,40** (um mil trezentos e noventa reais e quarenta centavos) por mês de carga horária de mensalista pleno, ou seja, mensalista de 220h.

§ 2o. A denominação “ASP – Auxiliar de Serviço Patrimonial”, foi adotada a partir de 01/02/2017 em substituição a de “ASP – Auxiliar de Segurança Privada”, sem que com isto fosse criado qualquer direito ou obrigação as empresas e/ou aos trabalhadores.

§ 3o. Consignam para todos os fins de direito que tudo quanto foi, e é, referido em relação aos “ASP – Auxiliares de Segurança Privada” aplica-se aos “ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais”.

§ 4o. Na falta de um código específico na CBO, continuará sendo utilizado o código CBO 5174 para

identificar todos estes trabalhadores.

§ 5o. As partes que firmam este instrumento resolvem autorizar os empregadores que utilizam a denominação genérica de ASP – Auxiliar de Segurança Privada a substituí-la por ASP – Auxiliar de Serviços Patrimoniais, ou qualquer outra das identificadas nesta CCT com igual salário, sem que com isto implique em qualquer alteração nos direitos e obrigações das partes, passadas, presentes ou futuras.

§ 6o. Para fins de aplicação desta convenção coletiva do trabalho, consideram-se como “ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais, CBO 5174, todos aqueles trabalhadores que, independentemente da denominação de seu cargo (auxiliares de serviços patrimoniais, auxiliares de segurança privada, porteiros, vigias, recepcionistas, garagistas, manobristas, guarda noturnos, guardiões, orientadores, agentes de portaria, guardas, fiscais de loja, disciplinadores e outras), executem atividades auxiliares de segurança identificadas na CBO em seu código 5174.

§ 7o. Para fins de aplicação desta convenção coletiva do trabalho os genericamente denominados de “ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais” são aqueles enquadrados na CBO 5174 e que: a) não são profissionais especializados da segurança privada, como é o caso dos vigilantes;

b) não trabalham para empresas especializadas previstas pela Lei 7.102/83;

c) não usam arma de fogo;

d) não usam cassetete ou PR 24;

e) não necessitam de formação específica para o desempenho de suas atividades;

f) não executam atividades especializadas de segurança profissional de que trata a Lei 7.102/83; e,

g) em face do aqui exposto, não fazem jus ao adicional de periculosidade.

§ 8o. É vedada a prestação de serviços dos trabalhadores que executam serviços de “ASP - Auxiliares de Serviços Patrimoniais” (anteriormente denominados Auxiliares de Segurança Privada) nos estabelecimentos bancários, financeiros, eventos, agências lotéricas, casas de câmbio, e em serviços de vigilância orgânica.

§ 9o. Para todos os fins de direito consigna-se que as atividades prestadas pelos trabalhadores abrangidos pela denominação genérica de “ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais”, não se equiparam as atividades e serviços especializados e ostensivos prestados pelos Vigilantes (CBO código 5173).

§ 10. Consignam que, por expressa previsão legal neste sentido, que é proibido às empresas especializadas na prestação de serviços de vigilância e segurança, regidos pela Lei 7.102/83, a execução de serviços de “ASP - Auxiliares de Serviços Patrimoniais”.

§ 11o. Fica ratificado por meio do presente aditivo a obrigação assumida na CCT já registrada, de que as empresas concederão, a partir de 1o. de fevereiro de 2023, 2024, 2025 e 2026, automaticamente, majorações salariais de 0,76366%. Estes reajustes não guardam relação com CCTs futuras e nem reconhecimento de datas bases futuras.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL – DEMAIS EMPREGADOS

É concedido aos demais empregados subordinados a esta Norma Coletiva, e não disciplinados por outra cláusula específica, a partir de 01/02/2022, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação até esta data, uma majoração salarial no percentual de **10,16%** (dez vírgula dezesseis por cento),

sobre o valor de seu salário hora reajustado e vigente a partir de 01.02.2021, observado o limite do parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 1o. O reajuste aqui previsto incidirá sobre a verba salarial até o valor correspondente a duas vezes o salário profissional do vigilante vigente no período anterior ao reajuste. O excedente a este limite será objeto de livre negociação entre empregado e o seu empregador.

§ 2o. Os trabalhadores que não contarem com 12 meses de serviço ao mesmo empregador, portanto, admitidos após a data base anterior, terão seus salários reajustados proporcionalmente à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado da admissão até 31.01 que antecede o reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - IMPACTO ECONÔMICOS E FINANCEIROS NOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

É de **11%** (onze por cento) o impacto econômico-financeiro desta Convenção Coletiva do Trabalho nos custos dos contratos vigentes de prestação de serviços especializados previstos pela Lei 7.102/83 (vigilantes, etc...), decorrentes do aumento do valor do salário, vale-alimentação, e o que mais consta do corpo deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - IMPACTO FINANCEIRO DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS

É de **10,99%** (dez vírgula noventa e nove por cento) o impacto econômico-financeiro desta Convenção Coletiva do Trabalho, nos custos dos contratos vigentes de prestação de serviços auxiliares de segurança privada (auxiliares de serviços operacionais, porteiros, vigias, zeladores, etc...), decorrentes do aumento do valor do salário, vale-alimentação, e o que mais consta deste instrumento.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA NONA - VALORES DE UNIDADES SALARIAIS PARA VIGILANTES

Os empregados que desempenham as atividades de Vigilantes deverão perceber os seguintes valores unitários:

Salário Normal		Salário Mês 220h	
Hora	8,02		1.764,40
Horas DSRF	10,43	Hora Extra 50%	12,03
Adicional Noturno		Adicional Troca de Uniforme	
Hora	1,60		1,34

CLÁUSULA DÉCIMA - VALORES DE UNIDADES SALARIAIS PARA AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS

Os empregados que desempenham as atividades de ASPs (auxiliares de serviços patrimoniais, auxiliares de segurança privada, porteiros, vigias, etc), os enquadrados na CBO 5174, deverão perceber, os seguintes valores unitários:

Salário Normal		Salário Mês 220h	
Hora	6,32		1.390,40
Horas DSRF	8,22	Hora Extra 50%	9,48
Adicional Noturno		Adicional de Risco/Ajuda de	
Hora	1,26	Custo 15%	208,56

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE CÁLCULOS PARA DEFINIR SALÁRIOS PROPORCIONAIS

Por força desta norma coletiva a duração do efetivo trabalho normal dos trabalhadores, mensalistas plenos, beneficiários desta norma coletiva é de 190h40minutos mensais (26 dias x 7h20minutos). Limite que, de forma alguma, confunde-se com divisor mensal, nos termos do estabelecido nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro dessa cláusula.

§ 1o. O salário mensal pleno é o que remunera 220 horas (30 dias de 7h20min.), das quais, por expressa disposição desta norma coletiva, 190h40minutos (26 dias x 7h20minutos) são de efetivo trabalho, e, 29h20minutos (4 dias x 7h20minutos) correspondem aos DSRF - descansos semanais remunerados e feriados.

§ 2o. O valor dos salários mensais plenos, ou integrais, é o resultante da multiplicação do salário-hora por 220.

§ 3o. O valor do salário-hora de um mensalista pleno é o resultante da divisão de seu salário mensal por 220h. Portanto, para todos os fins de direito consignam que o divisor para apurar o valor da hora normal dos mensalistas plenos, a partir do salário mensal pleno, é 220.

§ 4o. Quando o número de horas a serem laboradas a cada semana, em decorrência da escala adotada, for fixo, as horas de efetivo trabalho semanal correspondem a 1/5 do total de horas que serão remuneradas pelo salário mensal (ai incluídos os RSRF). Para a definição do valor de um salário mensal multiplica-se o número de horas a serem trabalhadas por semana por “5”, e o resultado, pelo valor hora. Exemplos:

A	B	C	D
HORAS DE EFETIVO TRABALHO SEMANAL	HORAS QUE SERÃO PAGAS NO MÊS = A x 5	SALÁRIO MENSAL DO VIGILANTE = B X 8,02	SALÁRIO MENSAL DO ASP = B X 6,32
44h	220h	1.764,40	1.390,40
39h	195h	1.563,90	1.232,40
36h	180h	1.443,60	1.137,60

§ 5o. Quando o número de horas a serem laboradas a cada semana, em decorrência da escala adotada, for variável, mas fixo a quantidade mensal, para a definição do salário mensal, nestes casos, divide-se o total de horas efetivamente laboradas por mês por 26. O resultado se multiplica por 30. E o novo resultado se multiplica pelo valor do salário-hora.

E HORAS DE EFETIVO TRABALHO MENSAL	F HORAS QUE SERÃO PAGAS = E : 26 x 30	G VIGILANTE = F x R\$ 8,02	H ASP = F x R\$ 6,32
190h40	220h	1.764,40	1.390,40
169h	195h	1.563,90	1.232,40
156h	180h	1.443,60	1.137,60

§ 6o. Na mesma situação fática do parágrafo anterior pode-se apurar o salário mensal devido dividindo-se o salário mensal pleno por 190,666 e o resultado multiplicando pela quantidade de horas trabalhadas no mês. Exemplos:

I HORAS DE EFETIVO TRABALHO MENSAL	J VIGILANTE = R\$ 1.764,40 : 190,666 x I	K ASP = R\$ 1.390,40 : 190,666 x I
169h	1.563,90	1.232,40
156h	1.443,60	1.137,60

§ 7o. Todo o acima exposto refere-se tão somente ao salário-base, ou seja, não se refere a reflexos de horas extras, hora intervalar e adicionais noturnos em RSRF .

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Aos empregados representados pelo sindicato profissional que firma a presente CCT - Convenção Coletiva do Trabalho, durante o tempo de sua vigência, será concedida alimentação/refeição por dia de efetivo serviço de sua escala quando em jornada diária igual ou superior a 360' (trezentos e sessenta minutos), através do PAT.

§ 1o. Ficam as empresas obrigadas a manter a concessão da refeição/alimentação para os trabalhadores

que vinham percebendo este benefício em jornada igual ou inferior a 360 minutos.

§ 2o. A refeição/alimentação, aqui prevista, poderá ser satisfeita através do fornecimento de refeições junto a empregadora, junto ao tomador dos serviços, ou junto a terceiros, com custo equivalente ao abaixo ajustado. Vedando-se a substituição por lanche. Poderá, ainda, ser satisfeita com o fornecimento de vales- alimentação e/ou refeição, créditos em cartões magnéticos para este fim, ou qualquer outro sistema que corresponda ao benefício instituído por esta cláusula. Se este benefício já estiver sendo concedido considera-se cumprida à disposição desta cláusula.

§ 3o. Qualquer que seja a modalidade de satisfação do benefício aqui instituído, o empregado participará do seu custeio com valor correspondente a 20% do seu custo, pelo que, ficam seus empregadores, desde já, autorizados a proceder ao desconto deste valor nos salários dos seus empregados que receberem este benefício.

§ 4o. O benefício ora instituído não tem natureza salarial. Estabelecem, assim, que esse benefício não se reflete e nem serve como base de cálculo para qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, hora reduzida noturna, 13º salário, férias, aviso prévio, indenização adicional, etc

§ 5o. O benefício da alimentação/refeição aqui disciplinado, quando devido, e quando não concedido através do fornecimento de refeição, é majorado, a partir de 01/02/2022, com base na previsão normativa vigente, ou seja, com base no INPC IBGE acumulado no período de 01/01/2021 à 31/12/2021 acrescido de 1,165%, para o valor de **R\$ 23,93** (vinte e três reais e noventa e três centavos). Se o benefício estiver sendo fornecido em valor superior, não poderá ser reduzido.

§ 6o. O benefício aqui previsto, quando devido, e quando não concedido através do fornecimento de refeição, deverá ser concedido mensalmente, num intervalo não superior a 30 (trinta) dias, em uma única oportunidade, em relação a cada empregado, até dia 10 de cada mês.

§ 7o. As partes ajustam que este benefício será devido proporcionalmente nos meses em que o empregado, por qualquer motivo, não esteve prestando serviços, ou seja, receber salários proporcionalmente. (por exemplo: mês da admissão, em casos de gozo de férias, troca de posto, afastamentos do serviço por qualquer motivo, etc.)

§ 8o. Consignam para todos os fins de direito, e porque os prestadores de serviço não tem como exigir providências e/ou benfeitorias nos estabelecimentos dos tomadores de serviços, que, fornecido o benefício instituído nesta cláusula através de vales-alimentação e/ou refeição, créditos em cartões magnéticos para este fim, ou qualquer outro sistema similar, não poderá ser exigido das empresas prestadoras de serviço a manutenção de refeitórios ou similares nos locais da prestação dos mesmos.

§ 9o. Ajustam que as empresas responderão com uma multa de 2% sobre o valor do benefício em favor do trabalhador em caso de se caracterizarem como reincidentes em não cumprir com o estabelecido nesta cláusula.

§ 10. Ajustam que permanece hígida o compromisso das empresas, já assumido na CCT ora aditivada, registrada perante o MTE sob número RS003993/2021, de que em 1º de fevereiro de 2023 será concedida, automaticamente, uma majoração no valor da alimentação de 1,165%. Esta majoração não guarda relação com a CCT de 2023 e nem reconhecimento de datas bases futura.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL

Fica estabelecido, por ter sido aprovado e autorizado na Assembleia Geral do Sindicato Patronal que firma a presente convenção, que as empresas que prestam serviços de segurança privada de qualquer natureza (especializados de vigilância, auxiliares de serviços patrimoniais, portarias, elétricos eletrônicos, orgânicos, etc...), representadas pelo Sindicato Patronal que firma a presente convenção coletiva, na base territorial correspondente a do sindicato profissional que firma a presente convenção coletiva, contribuirão para o cofre deste Sindicato Patronal, **até o dia 20.04.2022**, proporcionalmente ao número de seus empregados, em 01 de fevereiro/2022, utilizados na prestação dos serviços de segurança privada, com a importância equivalente a 02 (dois) dias do salário profissional fixado através da convenção coletiva de 2022.

§ 1o. As empresas que não efetuarem o pagamento desta contribuição até as datas previstas acima, responderão por uma multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária na forma da lei.

§ 2o. Para fins de comprovação dos empregados em relação aos quais incidirá a contribuição fixada nesta cláusula as empresas, por ocasião do pagamento da contribuição assistencial patronal, deverão apresentar o CAGED do mês de fevereiro do próprio, ou relação de efetivo da polícia federal sob pena de, não apresentando o CAGED, ser cobrada a contribuição assistencial com base nesta última, na relação de efetivo da polícia federal.

§ 3o. As empresas orgânicas e as especializadas que operam com transporte de valores junto com a vigilância, contribuirão para os cofres do Sindicato Patronal que firma o presente instrumento, proporcionalmente ao número de empregados que possuam na base territorial representada pelo Sindicato Profissional, que firma a presente, no mesmo prazo e demais condições acima, com a importância equivalente a 02(dois) dias do salário profissional mensal do vigilante e demais empregados utilizados na prestação dos serviços de segurança patrimonial, vigente em fevereiro do ano a que se refere e já reajustado com base em noma coletiva vigente a partir do dia primeiro de fevereiro daquele ano.

§ 4o. As demais empresas que atuam no segmento da segurança privada, dentre elas, e não se limitando a elas: empresas de monitoramento, instalação e comercialização de alarmes, CFTVs e equipamentos elétricos e eletrônicos de segurança, serviços auxiliares de segurança patrimonial, etc..., contribuirão para os cofres do Sindicato Patronal que firma o presente instrumento, no mesmo prazo e demais condições acima, com a importância equivalente a 02(dois) dias do salário dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva do Trabalho, no prazo e condições acima disciplinados.

§ 5o. As empresas associadas ao Sindicato Patronal que firma a presente, que estiverem plenamente em dia com suas mensalidades associativas, e por este motivo, terão desconto de 50% (cinquenta e cinco por cento) nos valores previstos por esta cláusula, se efetuarem o pagamento no prazo estabelecido.

§ 6o. Para fins de pagamento do aqui ajustado as empresas deverão comunicar o valor que deverá ser pago para fins de emissão da guia correspondente, eis que impossível a emissão da guia de recolhimento sem identificação de valor.

§ 7o. Adotam a previsão contida no artigo 546 e seguintes da CLT, ou seja, às empresas sindicalizadas, assim consideradas as que efetuarem o pagamento da contribuição sindical anual e da contribuição assistencial ora estabelecida, é assegurada a preferência, em igualdade de condições, nas concorrências para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento às repartições federais, estaduais, municipais, às entidades para estatais e similares.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÃO DE VIGÊNCIA

Considerando tratar-se apenas de um aditivo à convenção coletiva registrada perante o MTE sob número RS003993/2021, ajustam, expressamente que, a vigência do aqui estabelecido fica expressamente garantida, independentemente da consumação do registro deste aditivo perante o MTE, ficando todas as demais cláusulas, naquilo que não confrontarem com o ora pactuado por meio deste aditivo, hígidas até o final do prazo de vigência da CCT registrada sob o número RS003993/2021, 31/01/2023.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEPÓSITO, REGISTRO E ARQUIVAMENTO

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a SRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2022.

SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES

Presidente

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S

LORENI DOS SANTOS DIAS

Presidente

**SIND PROFI VIGIL, EMPREG DE EMPR SEG E VIGIL DE PORTO ALEGRE E REGIAO
METROPOLITANA DO RGS**

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE CCT 2021/2023 - SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE CCT 2021/2023 - SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: **RS001152/2022**
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/05/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016264/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.102959/2022-34
DATA DO PROTOCOLO: 11/05/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.121377/2022-71
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78,
neste ato representado(a) por seu ;E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE URUGUAIANA,
CNPJ n. 92.463.421/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregado de Empresas de Segurança e Vigilância**, com abrangência territorial em **Uruguaiana/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS

Em decorrência do estabelecido na CCT registrada perante o MTE sob número RS000361/2022, a partir de 01/02/2022, ficam definidos os seguintes salários hora que devem ser observados em toda e qualquer contratação, assim como o salário mensal para quem for contratado para uma carga horária mensal plena de 220 horas a partir da vigência deste instrumento.

Função	CBO	Salário Hora	Salário Mensal
			220h

Ajudantes, Auxiliar de instalação.	7156-15	6,32	1.390,40
Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo	4110-05	6,32	1.390,40
Garagista	5141-10	6,32	1.390,40
Zelador, Zelador de edifício	5141-20	6,32	1.390,40
Porteiros.	5174-10	6,32	1.390,40
Porteiros de locais de diversão.	5174-15	6,32	1.390,40
Auxiliares de Serviços Patrimoniais, Auxiliares de Segurança Privada, Vigia, Guarda	5174-20	6,32	1.390,40
Eletricista de instalações	7156-15	6,68	1.469,60
Instalador	9513-05	6,68	1.469,60
Operador de Central (o que executa serviço externo)	5174-20	6,68	1.469,60
Agente monitoramento, Operador de Vídeo	5174-20	7,08	1.557,60
Agente Atendimento de Ocorrência, Inspetor Alarmes	5174-20	7,08	1.557,60
Vigilante	5173-30	8,02	1.764,40
Vigilante Segurança Pessoal	5173-30	9,62	2.116,40
Vigilante Escolta	5173-30	9,62	2.116,40
Vigilante Orgânico	5173-30	9,62	2.116,40
Vigilante Eventos	5173-30	9,62	2.116,40
Vigilante Condutor de Veículo de Emergência	5173-30	9,62	2.116,40
Agente de Segurança	5173-10	9,62	2.116,40
Técnico, Técnico de Manutenção Elétrica	3131-20	10,37	2.281,40
Técnico de Manutenção Eletrônica (Assistente Técnico)	3132-05	10,37	2.281,40
Técnico Eletrônico	3132-15	10,37	2.281,40
Técnico de eletricidade, Técnico equipamentos elétricos	3131-30	10,37	2.281,40

§ 1o. Devem ser mantidos os salários dos empregados que desempenharem as funções acima e já percebem salário superior ao agora fixado.

§ 2o. As empresas poderão contratar empregados com horário de trabalho e cargas horárias mensais reduzidas, oportunidade em que o salário correspondente será proporcional à carga horária executada, respeitado o valor do salário-hora fixado nesta Norma Coletiva.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL – VIGILANTES

Por força do ajustado na CCT 2021 da categoria, é concedido aos empregados que desempenham as funções de VIGILANTE, a partir de 01/02/2022, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação, uma majoração salarial em decorrência do INPC IBGE acumulado no período de 01/01/2021 à 31/12/2021 acrescido de 0,76366% a incidir sobre o valor hora fixado na CCT vigente.

§ 1o. Em decorrência da majoração salarial concedida através desta convenção coletiva de trabalho, o salário-hora do Vigilante (CBO 5173-30) é reajustado em **10.92%** e passa a ser:

a) **R\$ 8,02** (oito reais e dois centavos) por hora; e, por consequência,

b) **R\$ 1.764,40** (um mil setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) por mês para o trabalhador que cumpre carga horária de mensalista pleno, ou seja, mensalista de 220h.

§ 2o. Os vigilantes que exercem as funções de segurança pessoal, escolta, condutor de veículo de

emergência, orgânicos e em eventos, quando do exercício destas funções, receberão um salário profissional superior em 20% (vinte por cento) ao valor do salário-hora profissional dos vigilantes.

§ 3º. Quando o exercício das atividades de segurança pessoal, de escolta, de condutor de veículo de emergência, e de eventos for temporária, o acréscimo, de 20% por hora trabalhada nesta atividade, deverá ser pago como “adicional por serviços de segurança pessoal”, “adicional por serviços de escolta”, “adicional por condução de veículo de emergência”, ou “adicional por serviços em eventos”, pelo período em que desempenhou estas atividades.

§ 4º. Enquanto de seu pagamento, os adicionais referidos nos parágrafos segundo e terceiro dessa cláusula terão natureza remuneratória. E, por tratarem-se de pagamento condição, tão logo cesse a prestação dos serviços de segurança pessoal, escolta, condutor de veículo de emergência, orgânicos e em eventos deixaram de ser pagos, não sendo devida qualquer indenização.

§ 5º. Fica ratificado por meio do presente aditivo a obrigação assumida na CCT já registrada, de que as empresas concederão, a partir de 1º de fevereiro de 2023, 2024, 2025 e 2026, automaticamente, majorações salariais de 0,76366%. Estes reajustes não guardam relação com CCTs futuras e nem reconhecimento de datas bases futuras.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL – ASP – AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS

Por força do ajustado na CCT 2021 da categoria, é concedido aos empregados que, independentemente da denominação de seu cargo, executam atividades AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS, a partir de 01/02/2022, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação, uma majoração salarial em decorrência do INPC IBGE acumulado no período de 01/01/2021 à 31/12/2021 acrescido de 0,76366% a incidir sobre o valor hora fixado na CCT vigente.

§ 1º. Em decorrência da majoração salarial concedida através desta convenção coletiva de trabalho, o salário-hora do Auxiliar de Serviços Patrimoniais (CBO 5174) é reajustado em **10.92%** e passa a ser:

a) R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos) por hora; e, por consequência, será de

b) R\$ 1.390,40 (um mil trezentos e noventa reais e quarenta centavos) por mês de carga horária demensalista pleno, ou seja, mensalista de **220h**.

§ 2º. A denominação “ASP – Auxiliar de Serviço Patrimonial”, foi adotada a partir de 01/02/2017 em substituição a de “ASP – Auxiliar de Segurança Privada”, sem que com isto fosse criado qualquer direito ou obrigação as empresas e/ou aos trabalhadores.

§ 3º. Consignam para todos os fins de direito que tudo quanto foi, e é, referido em relação aos “ASP – Auxiliares de Segurança Privada” aplica-se aos “ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais”.

§ 4º. Na falta de um código específico na CBO, continuará sendo utilizado o código CBO 5174 para identificar todos estes trabalhadores.

§ 5º. As partes que firmam este instrumento resolvem autorizar os empregadores que utilizam a denominação genérica de ASP – Auxiliar de Segurança Privada a substituí-la por ASP – Auxiliar de Serviços Patrimoniais, ou qualquer outra das identificadas nesta CCT com igual salário, sem que com isto implique em qualquer alteração nos direitos e obrigações das partes, passadas, presentes ou futuras.

§ 6º. Para fins de aplicação desta convenção coletiva do trabalho, consideram-se como “ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais, CBO 5174, todos aqueles trabalhadores que, independentemente da

denominação de seu cargo (auxiliares de serviços patrimoniais, auxiliares de segurança privada, porteiros, vigias, recepcionistas, garagistas, manobristas, guarda noturnos, guardiões, orientadores, agentes de portaria, guardas, fiscais de loja, disciplinadores e outras), executem atividades auxiliares de segurança identificadas na CBO em seu código 5174.

§ 7o. Para fins de aplicação desta convenção coletiva do trabalho os genericamente denominados de “ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais” são aqueles enquadrados na CBO 5174 e que: a) não são profissionais especializados da segurança privada, como é o caso dos vigilantes;

b) não trabalham para empresas especializadas previstas pela Lei 7.102/83;

c) não usam arma de fogo;

d) não usam cassetete ou PR 24;

e) não necessitam de formação específica para o desempenho de suas atividades;

f) não executam atividades especializadas de segurança profissional de que trata a Lei 7.102/83; e,

g) em face do aqui exposto, não fazem jus ao adicional de periculosidade.

§ 8o. É vedada a prestação de serviços dos trabalhadores que executam serviços de “ASP - Auxiliares de Serviços Patrimoniais” (anteriormente denominados Auxiliares de Segurança Privada) nos estabelecimentos bancários, financeiros, eventos, agências lotéricas, casas de câmbio, e em serviços de vigilância orgânica.

§ 9o. Para todos os fins de direito consigna-se que as atividades prestadas pelos trabalhadores abrangidos pela denominação genérica de “ASP – Auxiliares de Serviços Patrimoniais”, não se equiparam as atividades e serviços especializados e ostensivos prestados pelos Vigilantes (CBO código 5173).

§ 10. Consignam que, por expressa previsão legal neste sentido, que é proibido às empresas especializadas na prestação de serviços de vigilância e segurança, regidos pela Lei 7.102/83, a execução de serviços de “ASP - Auxiliares de Serviços Patrimoniais”.

§ 11o. Fica ratificado por meio do presente aditivo a obrigação assumida na CCT já registrada, de que as empresas concederão, a partir de 1o. de fevereiro de 2023, 2024, 2025 e 2026, automaticamente, majorações salariais de 0,76366%. Estes reajustes não guardam relação com CCTs futuras e nem reconhecimento de datas bases futuras.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL – DEMAIS EMPREGADOS

É concedido aos demais empregados subordinados a esta Norma Coletiva, e não disciplinados por outra cláusula específica, a partir de 01/02/2022, já incluído e tido como satisfeito qualquer resíduo passado e inflação até esta data, uma majoração salarial no percentual de **10,16%** (dez vírgula dezesseis por cento), sobre o valor de seu salário hora reajustado e vigente a partir de 01.02.2021, observado o limite do parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 1o. O reajuste aqui previsto incidirá sobre a verba salarial até o valor correspondente a duas vezes o salário profissional do vigilante vigente no período anterior ao reajuste. O excedente a este limite será objeto de livre negociação entre empregado e o seu empregador.

§ 2o. Os trabalhadores que não contarem com 12 meses de serviço ao mesmo empregador, portanto, admitidos após a data base anterior, terão seus salários reajustados proporcionalmente à razão de 1/12 (um

doze avos) por mês trabalhado da admissão até 31.01 que antecede o reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - IMPACTO ECONÔMICOS E FINANCEIROS NOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

É de **11%** (onze por cento) o impacto econômico-financeiro desta Convenção Coletiva do Trabalho nos custos dos contratos vigentes de prestação de serviços especializados previstos pela Lei 7.102/83 (vigilantes, etc...), decorrentes do aumento do valor do salário, vale-alimentação, e o que mais consta do corpo deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - IMPACTO FINANCEIRO DOS AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS

É de **10,99%** (dez vírgula noventa e nove por cento) o impacto econômico-financeiro desta Convenção Coletiva do Trabalho, nos custos dos contratos vigentes de prestação de serviços auxiliares de segurança privada (auxiliares de serviços operacionais, porteiros, vigias, zeladores, etc...), decorrentes do aumento do valor do salário, vale-alimentação, e o que mais consta deste instrumento.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA NONA - VALORES DE UNIDADES SALARIAIS PARA VIGILANTES

Os empregados que desempenham as atividades de Vigilantes deverão perceber os seguintes valores unitários:

Salário Normal		Salário Mês 220h	
Hora	8,02		1.764,40
Horas DSRF	10,43	Hora Extra 50%	12,03
Adicional Noturno		Adicional Troca de Uniforme	
Hora	1,60		1,34

CLÁUSULA DÉCIMA - VALORES DE UNIDADES SALARIAIS PARA AUXILIARES DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS

Os empregados que desempenham as atividades de ASPs (auxiliares de serviços patrimoniais, auxiliares de segurança privada, porteiros, vigias, etc), os enquadrados na CBO 5174, deverão perceber, os seguintes valores unitários:

Salário Normal		Salário Mês 220h	
Hora	6,32		1.390,40
Horas DSRF	8,22	Hora Extra 50%	9,48
Adicional Noturno	1,26	Adicional de Risco/Ajuda de	208,56

Hora

Custo 15%

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE CÁLCULOS PARA DEFINIR SALÁRIOS PROPORCIONAIS

Por força desta norma coletiva a duração do efetivo trabalho normal dos trabalhadores, mensalistas plenos, beneficiários desta norma coletiva é de 190h40minutos mensais (26 dias x 7h20minutos). Limite que, de forma alguma, confunde-se com divisor mensal, nos termos do estabelecido nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro dessa cláusula.

§ 1o. O salário mensal pleno é o que remunera 220 horas (30 dias de 7h20min.), das quais, por expressa disposição desta norma coletiva, 190h40minutos (26 dias x 7h20minutos) são de efetivo trabalho, e, 29h20minutos (4 dias x 7h20minutos) correspondem aos DSRF - descansos semanais remunerados e feriadados.

§ 2o. O valor dos salários mensais plenos, ou integrais, é o resultante da multiplicação do salário-hora por 220.

§ 3o. O valor do salário-hora de um mensalista pleno é o resultante da divisão de seu salário mensal por 220h. Portanto, para todos os fins de direito consignam que o divisor para apurar o valor da hora normal dos mensalistas plenos, a partir do salário mensal pleno, é 220.

§ 4o. Quando o número de horas a serem laboradas a cada semana, em decorrência da escala adotada, for fixo, as horas de efetivo trabalho semanal correspondem a 1/5 do total de horas que serão remuneradas pelo salário mensal (ai incluídos os RSRF). Para a definição do valor de um salário mensal multiplica-se o número de horas a serem trabalhadas por semana por “5”, e o resultado, pelo valor hora. Exemplos:

A HORAS DE EFETIVO TRABALHO SEMANAL	B HORAS QUE SERÃO PAGAS NO MÊS = A x 5	C SALÁRIO MENSAL DO VIGILANTE = B X 8,02	D SALÁRIO MENSAL DO ASP = B X 6,32
44h	220h	1.764,40	1.390,40
39h	195h	1.563,90	1.232,40
36h	180h	1.443,60	1.137,60

§ 5o. Quando o número de horas a serem laboradas a cada semana, em decorrência da escala adotada, for variável, mas fixo a quantidade mensal, para a definição do salário mensal, nestes casos, divide-se o total de horas efetivamente laboradas por mês por 26. O resultado se multiplica por 30. E o novo resultado se multiplica pelo valor do salário-hora.

E

F

G

H

HORAS DE EFETIVO TRABALHO MENSAL	HORAS QUE SERÃO PAGAS = E : 26 x 30	VIGILANTE = F x R\$ 8,02	ASP = F x R\$ 6,32
190h40	220h	1.764,40	1.390,40
169h	195h	1.563,90	1.232,40
156h	180h	1.443,60	1.137,60

§ 6o. Na mesma situação fática do parágrafo anterior pode-se apurar o salário mensal devido dividindo-se o salário mensal pleno por 190,666 e o resultado multiplicando pela quantidade de horas trabalhadas no mês. Exemplos:

I HORAS DE EFETIVO TRABALHO MENSAL	J VIGILANTE	K ASP
	= R\$ 1.764,40 : 190,666 x I = R\$ 1.390,40 : 190,666 x I	
169h	1.563,90	1.232,40
156h	1.443,60	1.137,60

§ 7o. Todo o acima exposto refere-se tão somente ao salário-base, ou seja, não se refere a reflexos de horas extras, hora intervalar e adicionais noturnos em RSRF .

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Aos empregados representados pelo sindicato profissional que firma a presente CCT - Convenção Coletiva do Trabalho, durante o tempo de sua vigência, será concedida alimentação/refeição por dia de efetivo serviço de sua escala quando em jornada diária igual ou superior a 360´ (trezentos e sessenta minutos), através do PAT.

§ 1o. Ficam as empresas obrigadas a manter a concessão da refeição/alimentação para os trabalhadores que vinham percebendo este benefício em jornada igual ou inferior a 360 minutos.

§ 2o. A refeição/alimentação, aqui prevista, poderá ser satisfeita através do fornecimento de refeições junto a empregadora, junto ao tomador dos serviços, ou junto a terceiros, com custo equivalente ao abaixo ajustado. Vedando-se a substituição por lanche. Poderá, ainda, ser satisfeita com o fornecimento de vales- alimentação e/ou refeição, créditos em cartões magnéticos para este fim, ou qualquer outro sistema que corresponda ao benefício instituído por esta cláusula. Se este benefício já estiver sendo concedido considera-se cumprida à disposição desta cláusula.

§ 3o. Qualquer que seja a modalidade de satisfação do benefício aqui instituído, o empregado participará do

seu custeio com valor correspondente a 20% do seu custo, pelo que, ficam seus empregadores, desde já, autorizados a proceder ao desconto deste valor nos salários dos seus empregados que receberem este benefício.

§ 4o. O benefício ora instituído não tem natureza salarial. Estabelecem, assim, que esse benefício não se reflete e nem serve como base de cálculo para qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, hora reduzida noturna, 13º salário, férias, aviso prévio, indenização adicional, etc

§ 5o. O benefício da alimentação/refeição aqui disciplinado, quando devido, e quando não concedido através do fornecimento de refeição, é majorado, a partir de 01/02/2022, com base na previsão normativa vigente, ou seja, com base no INPC IBGE acumulado no período de 01/01/2021 à 31/12/2021 acrescido de 1,165%, para o valor de **R\$ 23,93** (vinte e três reais e noventa e três centavos). Se o benefício estiver sendo fornecido em valor superior, não poderá ser reduzido.

§ 6o. O benefício aqui previsto, quando devido, e quando não concedido através do fornecimento de refeição, deverá ser concedido mensalmente, num intervalo não superior a 30 (trinta) dias, em uma única oportunidade, em relação a cada empregado, até dia 10 de cada mês.

§ 7o. As partes ajustam que este benefício será devido proporcionalmente nos meses em que o empregado, por qualquer motivo, não esteve prestando serviços, ou seja, receber salários proporcionalmente. (por exemplo: mês da admissão, em casos de gozo de férias, troca de posto, afastamentos do serviço por qualquer motivo, etc.)

§ 8o. Consignam para todos os fins de direito, e porque os prestadores de serviço não tem como exigir providências e/ou benfeitorias nos estabelecimentos dos tomadores de serviços, que, fornecido o benefício instituído nesta cláusula através de vales-alimentação e/ou refeição, créditos em cartões magnéticos para este fim, ou qualquer outro sistema similar, não poderá ser exigido das empresas prestadoras de serviço a manutenção de refeitórios ou similares nos locais da prestação dos mesmos.

§ 9o. Ajustam que as empresas responderão com uma multa de 2% sobre o valor do benefício em favor do trabalhador em caso de se caracterizarem como reincidentes em não cumprir com o estabelecido nesta cláusula.

§ 10. Ajustam que permanece hígida o compromisso das empresas, já assumido na CCT ora aditivada, registrada perante o MTE sob número RS000361/2022, de que em 1º de fevereiro de 2023 será concedida, automaticamente, uma majoração no valor da alimentação de 1,165%. Esta majoração não guarda relação com a CCT de 2023 e nem reconhecimento de datas bases futura.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PATRONAL

Fica estabelecido, por ter sido aprovado e autorizado na Assembleia Geral do Sindicato Patronal que firma a presente convenção, que as empresas que prestam serviços de segurança privada de qualquer natureza (especializados de vigilância, auxiliares de serviços patrimoniais, portarias, elétricos eletrônicos, orgânicos, etc...), representadas pelo Sindicato Patronal que firma a presente convenção coletiva, na base territorial correspondente a do sindicato profissional que firma a presente convenção coletiva, contribuirão para o

cofre deste Sindicato Patronal, **até o dia 20.04.2022**, proporcionalmente ao número de seus empregados, em 01 de fevereiro/2022, utilizados na prestação dos serviços de segurança privada, com a importância equivalente a 02 (dois) dias do salário profissional fixado através da convenção coletiva de 2022.

§ 1o. As empresas que não efetuarem o pagamento desta contribuição até as datas previstas acima, responderão por uma multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária na forma da lei.

§ 2o. Para fins de comprovação dos empregados em relação aos quais incidirá a contribuição fixada nesta cláusula as empresas, por ocasião do pagamento da contribuição assistencial patronal, deverão apresentar o CAGED do mês de fevereiro do próprio, ou relação de efetivo da polícia federal sob pena de, não apresentando o CAGED, ser cobrada a contribuição assistencial com base nesta última, na relação de efetivo da polícia federal.

§ 3o. As empresas orgânicas e as especializadas que operam com transporte de valores junto com a vigilância, contribuirão para os cofres do Sindicato Patronal que firma o presente instrumento, proporcionalmente ao número de empregados que possuam na base territorial representada pelo Sindicato Profissional, que firma a presente, no mesmo prazo e demais condições acima, com a importância equivalente a 02(dois) dias do salário profissional mensal do vigilante e demais empregados utilizados na prestação dos serviços de segurança patrimonial, vigente em fevereiro do ano a que se refere e já reajustado com base em noma coletiva vigente a partir do dia primeiro de fevereiro daquele ano.

§ 4o. As demais empresas que atuam no segmento da segurança privada, dentre elas, e não se limitando a elas: empresas de monitoramento, instalação e comercialização de alarmes, CFTVs e equipamentos elétricos e eletrônicos de segurança, serviços auxiliares de segurança patrimonial, etc..., contribuirão para os cofres do Sindicato Patronal que firma o presente instrumento, no mesmo prazo e demais condições acima, com a importância equivalente a 02(dois) dias do salário dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva do Trabalho, no prazo e condições acima disciplinados.

§ 5o. As empresas associadas ao Sindicato Patronal que firma a presente, que estiverem plenamente em dia com suas mensalidades associativas, e por este motivo, terão desconto de 50% (cinquenta e cinco por cento) nos valores previstos por esta cláusula, se efetuarem o pagamento no prazo estabelecido.

§ 6o. Para fins de pagamento do aqui ajustado as empresas deverão comunicar o valor que deverá ser pago para fins de emissão da guia correspondente, eis que impossível a emissão da guia de recolhimento sem identificação de valor.

§ 7o. Adotam a previsão contida no artigo 546 e seguintes da CLT, ou seja, às empresas sindicalizadas, assim consideradas as que efetuarem o pagamento da contribuição sindical anual e da contribuição assistencial ora estabelecida, é assegurada a preferência, em igualdade de condições, nas concorrências para exploração de serviços públicos, bem como nas concorrências para fornecimento às repartições federais, estaduais, municipais, às entidades para estatais e similares.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÃO DE VIGÊNCIA

Considerando tratar-se apenas de um aditivo à convenção coletiva registrada perante o MTE sob número RS000361/2022, ajustam, expressamente que, a vigência do aqui estabelecido fica expressamente garantida, independentemente da consumação do registro deste aditivo perante o MTE, ficando todas as

demais cláusulas, naquilo que não confrontarem com o ora pactuado por meio deste aditivo, hígidas até o final do prazo de vigência da CCT registrada sob o número RS000361/2022, 31/01/2023.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEPÓSITO, REGISTRO E ARQUIVAMENTO

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a SRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2022.

SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES
Presidente
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S

LUIS CARLOS CORREA DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE
URUGUAIANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CCT 2021/2023 - SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE CCT 2021/2023 - SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44.2022

Processo Administrativo n.º 23243.003938/2022-48

ANEXO XIII - ATESTADO DE VISTORIA

Pelo presente instrumento, o Instituto Federal Farroupilha - **Campus xxxxxxxx**, neste ato representado pelo (Coordenador de Infraestrutura ou outro agente), **ATESTA**, para fins de participação no processo de licitação acima identificado, que a empresa, CNPJ, sito na Rua/Av., n.º....., Bairro ..., no município de, Estado do, CEP, realizou a VISITA TÉCNICA para conhecimento da infraestrutura do local em que se dará a prestação do serviço de Vigilância Patrimonial Ostensiva no referido Campus.

Firmam este documento as partes envolvidas.

Local - RS, de.....de 2022.

IFFarroupilha – **Campus xxxxxxxx**

Servidor:

Siape:

Empresa:

CNPJ:

Responsável:

CPF.:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44.2022

Processo Administrativo n.º 23243.003938/2022-48

ANEXO XIV - MODELO DE DISPENSA DE VISTORIA

Razão Social: XXXXX

CNPJ n.º: XXXXX

Endereço completo: XXXXX

Telefone para contato: XXXXX

DECLARO ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital do **Pregão Eletrônico (SRP) 44/2022 e seus Anexos**, e DECLARO que me foi permitido o acesso às dependências do referido edifício, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por entender que as informações prestadas no Caderno Técnico serem suficientes para elaborar a proposta a que se vincula esta licitação.

DECLARO, também, que me **responsabilizo e arco** por eventuais erros no dimensionamento da proposta decorrentes da não realização da visita *in loco* conforme me foi oportunizado, não usando este argumento como motivo para aditivar o contrato.

Local - RS, de..... de 2022.

Empresa:
CNPJ:
Responsável:
CPF.:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44.2022

Processo Administrativo n.º ...

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____, inscrição estadual n.º _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço Completo	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
		___/___/___ a ___/___/___	R\$ xxx,xx

Valor total dos contratos: R\$

Valor de 1/12 avos do valor total dos contratos: R\$ Valor do patrimônio líquido: R\$

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, a LICITANTE deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$(Valor do Patrimônio Líquido \times 12) \div (Valor Total dos Contratos) \geq 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta. $[(Valor da receita bruta - Valor total dos contratos) \times 100] \div (Valor da Receita Bruta)$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

Local / UF, xx de mês de 2022.

Nome e Assinatura
(Carimbo CNPJ)

ÍNDICE MENSURAÇÃO DOS RESULTADOS - IMR	
INDICADOR	Medida de Qualidade do Serviço na Proposta aceita pela Administração
FINALIDADE	Acompanhar a execução contratual e aferir os padrões de qualidade do serviço prestado.
META A CUMPRIR	Atender a Carta Proposta apresentada pela empresa no cumprimento da solução do serviço requerido pela Administração
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Aferição manual, visual e tecnológica.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	<i>In Loco</i>
PERIODICIDADE	Dária
MECANISMO DE CÁLCULO	Aferição realizada diariamente, podendo haver aferições em todos os turnos de trabalho, sendo, nestecaso, a reincidência da INFRAÇÃO somatiza para fins de Cálculo no Ajuste de Pagamento. - CÁLCULO DIÁRIO DE PONTOS AFERIDOS: (total de pontos manhã) + (total de pontos tarde) + (total de pontos noite) = pontuação do dia - CÁLCULO DIÁRIO DE INFRAÇÕES (total de infrações da manhã) + (total de infrações da tarde) + (total de pontos noite) = Infrações do dia - CÁLCULO MENSAL: (processar o total de ocorrências diárias da variável) x (soma do total de infrações mensais da variável) x Grau da Infração = pontuação total
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data da assinatura do Contrato
FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Pontuação total do Mês: - Até 5 pontos: Pagamento de 100% da Nota Fiscal (N.F.); - De 5 a 10 pontos: Desconto de 1,35% até 1,81% da N.F.; - De 11 a 20 pontos: Desconto de 2,03% até 3,61% da N.F.; - Mais de 20 pontos: Desconto de 4,00% da N.F. OBS.: A faixa de desconto NÃO É LINEAR, dependendo dos Graus das Infrações cometidas.
OBSERVAÇÕES	A pontuação é cumulativa entre os indicadores.

INCIDÊNCIA DO GRAU DAS INFRAÇÕES	1	2	3	4	5
	R\$ 50,00	R\$ 75,00	R\$ 125,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00
	ao dia sobre o valor mensal do contrato	ao dia sobre o valor mensal do contrato	ao dia sobre o valor mensal do contrato	ao dia sobre o valor mensal do contrato	ao dia sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES	GRAU	
1	Manter empregado sem a qualificação e habilitação exigida ou Deixar de cumprir as exigências relativas à segurança do trabalho, dos programas de saúde ocupacional e riscos de acidente.	5	Condicional à verificação pela Fiscalização ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias
2	Permitir a presença de empregado sem uniforme e/ou crachá, com uniformes sujos, manchados, mal apresentados ou alocados na mesma função com uniformes despadroneados, ou seja, com modelo, cor e etc. diferentes.	1	A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem um mesmo dia.
3	Deixar de fornecer os materiais, ferramentas, utensílios, equipamentos e EPI em quantidade e definidos em proposta, ou aprovados pelo Fiscal, indispensáveis na prestação dos serviços e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	4	A falta e inadequação (em desacordo com a proposta) de cada material e/ou específico, será considerada ocorrência individual, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.
4	Atrasar e/ou deixar de fornecer uniformes e EPI's e armamento definidos e indispensáveis na prestação dos serviços e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	4	A quantidade de ocorrência registrada corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem um mesmo dia.
5	Deixar de pagar e recolher no prazo legal salários, seguros, vales- transportes e refeição, contribuições sociais e fiscais, bem como não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas estipuladas	5	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.
6	Destruir ou danificar documentos ou bens patrimoniais por culpa ou dolo de seus empregados.	4	Condicional à verificação pela Fiscalização ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

7	Deixar de reparar, corrigir e substituir, as suas expensas, no total ou em partes, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, danos, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.	2	Condicional à verificação pela Fiscalização ou à comunicação formalizada a efetuada por servidor que a tiver verificado.
8	Deixar de substituir, após notificação, o empregado que impeça, embarace ou dificulte a Fiscalização da Administração ou que apresentar, a critério da Contratante, conduta inconveniente ou baixa produtividade, ou Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer registro de várias ocorrências na mesma data. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de 24 horas.
9	Atrasar a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os documentos necessários estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.	4	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer registro de várias ocorrências na mesma data.
10	Deixar de cumprir a solicitação formal da Fiscalização e de apresentar os relatórios indispensáveis à fiscalização do Contrato ou fornecer informações não condizentes com a realidade.	3	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer registro de várias ocorrências na mesma data.
11	Deixar de manter em serviço o efetivo mínimo definido em proposta para cada unidade/ endereço, bem como a ocorrência de faltas dos empregados da Contratada, sem a imediata substituição, ou deixar de indicar ou deixar	4	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer registro de várias ocorrências na mesma data.
12	Deixar de realizar a substituição dos equipamentos/materiais ou deixar de observar as especificações mínimas exigidas dessas materiais.	1	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.
13	Deixar de cumprir e se adequar às solicitações da fiscalização advindas das pesquisas de satisfação com os usuários dos serviços.	3	Os registros das ocorrências serão individuais.
14	Deixar de manter as autorizações específicas para a prestação dos serviços de vigilância, devidamente válidas, encaminhando à contratante sempre que houver alteração/atualização.	4	Os registros das ocorrências serão individuais.
15	Deixar de apresentar o Registro de Certificado de Formação do Vigilante dos profissionais que prestam serviços ao MJSP, dentro da validade, e/ou permitir que profissional exerça as atividades de vigilantes dentro das dependências do MS sem o registro ou estando com ele vencido.	5	Os registros das ocorrências serão individuais.

INCIDÊNCIA DO GRAU DAS INFRAÇÕES	1	2	3	4	5
	R\$ 50,00	R\$ 75,00	R\$ 125,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00
	ao dia sobre o valor mensal do contrato	ao dia sobre o valor mensal do contrato	ao dia sobre o valor mensal do contrato	ao dia sobre o valor mensal do contrato	ao dia sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES	GRAU
1	Manter empregado sem a qualificação e habilitação exigida ou Deixar de cumprir as exigências relativas à segurança do trabalho, dos programas de saúde ocupacional e riscos de acidente.	5
2	Permitir a presença de empregado sem uniforme e/ou crachá, com uniformes sujos, manchados, mal apresentados ou alocados na mesma função com uniformes despadronizados, ou seja, com modelo, cor e etc. diferentes.	1
3	Deixar de fornecer os materiais, ferramentas, utensílios, equipamentos e EPI em quantidade e definidos em proposta, ou aprovados pelo Fiscal, indispensáveis na prestação dos serviços e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	4
4	Atrasar e/ou deixar de fornecer uniformes e EPI's e armamento definidos e indispensáveis na prestação dos serviços e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	4
5	Deixar de pagar e recolher no prazo legal salários, seguros, vales-transportes e refeição, contribuições sociais e fiscais, bem como não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas estipuladas	5
6	Destruir ou danificar documentos ou bens patrimoniais por culpa ou dolo de seus empregados.	4
7	Deixar de reparar, corrigir e substituir, as suas expensas, no total ou em partes, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, danos, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.	2
8	Deixar de substituir, após notificação, o empregado que impeça, embarace ou dificulte a Fiscalização da Administração ou que apresentar, a critério da Contratante, conduta inconveniente ou baixa produtividade, ou Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5
9	Atrasar a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os documentos necessários estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.	4
10	Deixar de cumprir a solicitação formal da Fiscalização e de apresentar os relatórios indispensáveis à fiscalização do Contrato ou fornecer informações não condizentes com a realidade.	3
11	Deixar de providenciar a substituição de unidade/endereço, bem como a ocorrência de faltas dos empregados da Contratada, sem a imediata substituição, ou deixar de indicar ou deixar de manter, durante a execução do Contrato, preposto, conforme estabelecido neste	4
12	Deixar de realizar a substituição dos equipamentos/materiais ou deixar de observar as especificações mínimas exigidas dessas materiais.	1
13	Deixar de cumprir e se adequar às solicitações da fiscalização advindas das pesquisas de satisfação com os usuários dos serviços.	3
14	Deixar de exercer a fiscalização, devidamente válidas, encaminhando à contratante sempre que houver alteração/atualização.	4
15	Deixar de apresentar o Registro de Certificado de Formação do Vigilante dos profissionais que prestam serviços ao MJSP, dentro da validade, e/ou permitir que profissional exerça as atividades de vigilantes dentro das dependências do MS sem o registro ou estando com ele vencido.	5

INFRAÇÕES	OCORRÊNCIAS	R\$	DESCONTO	MECANISMO DE CÁLCULO PARA AJUSTE DE PAGAMENTO
-----------	-------------	-----	----------	---

1	0	R\$ 200,00	R\$ 0,00	As OCORRÊNCIAS devem ser SOMADAS, dado que num dia pode haver mais de uma INFRAÇÃO. A fórmula não capta a reincidência diária sobre os PONTOS.
2	0	R\$ 50,00	R\$ 0,00	As OCORRÊNCIAS devem ser CONTADAS, dado que num dia NÃO poderá ocorrer mais de uma INFRAÇÃO pelo mesmo motivo.
3	0	R\$ 150,00	R\$ 0,00	As OCORRÊNCIAS devem ser SOMADAS, dado que num dia pode haver mais de uma INFRAÇÃO por funcionário. A fórmula não capta a reincidência diária sobre os PONTOS.
4	0	R\$ 150,00	R\$ 0,00	As OCORRÊNCIAS devem ser SOMADAS, dado que num dia pode haver mais de uma INFRAÇÃO por atividade. A fórmula não capta a reincidência diária sobre os PONTOS.
5	0	R\$ 200,00	R\$ 0,00	As OCORRÊNCIAS devem ser SOMADAS, dado que num dia pode haver mais de uma INFRAÇÃO. A fórmula não capta a reincidência diária sobre os PONTOS.
6	0	R\$ 150,00	R\$ 0,00	As OCORRÊNCIAS devem ser SOMADAS, dado que num dia pode haver mais de uma INFRAÇÃO por funcionário. A fórmula não capta a reincidência diária sobre os PONTOS.
7	0	R\$ 75,00	R\$ 0,00	As OCORRÊNCIAS devem ser SOMADAS, dado que num dia pode haver mais de uma INFRAÇÃO. A fórmula não capta a reincidência diária sobre os PONTOS.
8	0	R\$ 200,00	R\$ 0,00	As OCORRÊNCIAS devem ser CONTADAS, dado que num dia NÃO poderá ocorrer mais de uma INFRAÇÃO pelo mesmo motivo.
9	0	R\$ 150,00	R\$ 0,00	As OCORRÊNCIAS devem ser CONTADAS, dado que num dia NÃO poderá ocorrer mais de uma INFRAÇÃO pelo mesmo motivo.
10	0	R\$ 125,00	R\$ 0,00	As OCORRÊNCIAS devem ser CONTADAS, dado que num dia NÃO poderá ocorrer mais de uma INFRAÇÃO pelo mesmo motivo.
11	0	R\$ 150,00	R\$ 0,00	As OCORRÊNCIAS devem ser CONTADAS, dado que num dia NÃO poderá ocorrer mais de uma INFRAÇÃO pelo mesmo motivo.

12	0	R\$ 50,00	R\$ 0,00	As OCORRÊNCIAS devem ser CONTADAS, dado que num dia NÃO poderá ocorrer mais de uma INFRAÇÃO pelo mesmo motivo.
13	0	R\$ 125,00	R\$ 0,00	As OCORRÊNCIAS devem ser CONTADAS, dado que num dia NÃO poderá ocorrer mais de uma INFRAÇÃO pelo mesmo motivo.
14	0	R\$ 150,00	R\$ 0,00	As OCORRÊNCIAS devem ser CONTADAS, dado que num dia NÃO poderá ocorrer mais de uma INFRAÇÃO pelo mesmo motivo.
15	0	R\$ 200,00	R\$ 0,00	As OCORRÊNCIAS devem ser CONTADAS, dado que num dia NÃO poderá ocorrer mais de uma INFRAÇÃO pelo mesmo motivo.
TOTAL DE OCORRÊNCIAS	0	VALOR PREVISTO	R\$ 22.142,05	
TOTAL DE PONTOS (Baseado nos Graus das	0	VALOR FINAL	R\$ 22.142,05	
Tolerância: Até 5 Pontos!		% DEDUZIDO	0,00%	

RESUMO ANUAL	
Janeiro	R\$ 22.142,05
Fevereiro	R\$ 22.142,05
Março	R\$ 22.142,05
Abril	R\$ 22.142,05
Mai	R\$ 22.142,05
Junho	R\$ 22.142,05
Julho	R\$ 22.142,05
Agosto	R\$ 22.142,05
Setembro	R\$ 22.142,05
Outubro	R\$ 22.142,05
Novembro	R\$ 22.142,05
Dezembro	R\$ 22.142,05
VALOR PREVISTO	R\$ 265.704,60
VALOR FINAL	R\$ 265.704,60
% DEDUZIDO	0,00%



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44.2022

Processo Administrativo n.º ...

ANEXO XI - Declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato

Declaro que a empresa _____ CNPJ _____, representada por _____, RG _____, CPF _____, possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato N° __, oriundo do Pregão Eletrônico N° ____/2022, firmado com _____.

Local e data.

Nome legível e assinatura do representante legal da Contratada



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44.2022

Processo Administrativo n.º 23243.003938/2022-48

ANEXO XII - Declaração de concordância com o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Declaro que a empresa _____ CNPJ, representada por _____, RG _____, CPF _____, está em pleno acordo com as disposições presentes no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), anexo XVI do Edital, e os reflexos financeiros que podem ser causados na emissão das notas fiscais decorrentes da prestação dos serviços.

Local e data.

Nome legível e assinatura do representante legal da Contratada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
Processo Administrativo n.º 23243.003938/2022-48

ANEXO XIII - MODELO DE CARTA PROPOSTA

A Empresa **XXXXXXXXXXXX**, CNPJ: **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situada no endereço Rua/Av. **XXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXXX** CEP.: **XX.XXX-XXX**, Cidade de **XXXXXXX**, UF, fone **(XX) XXXX-XXXX** E-mail: **XXX@XXX**, apresenta proposta discriminada para o(s) item(ns) abaixo arrolado(s) vinculando-o a licitação supracitada, **disponibilizando**, também, **as Planilhas de Custos e Formação de Preços sugerida pela Administração para verificação dos pormenores** pelo Pregoeiro e/ou Equipe Técnica, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Qtde Postos	Valor Total (R\$)

Metodologia de Cálculo:

Valor Unitário: Valor mensal do posto x 20 meses.

Valor Total: Valor Unitário x nº postos.

Valor Global: Soma dos valores totais de cada item.

O valor total da proposta é de R\$ xxx.xxx,xx (valor por extenso).

Dados Bancários para fins de pagamento:

Banco: (nome);

Agência: (número);

Conta Corrente: (número).

Local - UF, ____ de ____ de 2022.

Representante Legal: (Nome)

CPF.: xxx.xxx.xxx-xx



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA**

Estudo Técnico Preliminar - 48/2022

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Equipe de Planejamento

Equipe de Planejamento:

DANIEL DE MELO JACOBSEN (1616753 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

LEONIDAS LUIZ RUBIANO DE ASSUNCAO (1916294 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) – Santo Augusto

MARCIANO PERCINCULA (1729575 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) – Santo Augusto

CLEBER CARGNIN (1643480 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) – Júlio de Castilhos

DANIEL BIAZUS MASSOCO (1610636 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) – Júlio de Castilhos

DAIANE DE FATIMA DOS SANTOS BUENO (1799649 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) – Júlio de Castilhos

LUCIANO BORGES DE CASTRO (1898564 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) - Alegrete

JONATHAN SAIDELLES CORREA (1130419 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) - Alegrete HELEN

DINAIR CHAGAS RODRIGUES (1898585 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) - Alegrete SEBASTIAO

SARAIVA NETO (1792690 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) – São Vicente do Sul GUSTAVO REIS

SAN MARTIN (1677181 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) – São Vicente do Sul RICARDO BRASIL

BARREIRA (2401724 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) - Uruguaiana

MAURICIO SANCHOTENE DALLA VECCHIA (2277873 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) - Uruguaiana

ROSANE AREND (1895633 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) – Reitoria do IFFar

3. Observações

Este ETP Digital será digitado por um único servidor, contudo o documento será ratificado pela Equipe de Planejamento no Sistema de Gestão Documental do IFFar (SIPAC).

4. Descrição da necessidade

Contratação de serviços especializados de vigilância patrimonial, de natureza continuada, na área específica de **Vigilância Diurna Armada ou Desarmada, com jornada de 12 (doze) horas de**

trabalho x 36 (trinta e seis) horas de descanso, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto; e Vigilância Noturna Armada ou Desarmada, com jornada de 12 (doze) horas de trabalho x 36 (trinta e seis) horas de descanso, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto, com fornecimento de mão de obra e materiais/equipamentos.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Conforme ETP em Anexo.	Conforme ETP em Anexo.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme ETP em Anexo.

7. Levantamento de Mercado

Conforme ETP em Anexo.

8. Descrição da solução como um todo

Conforme ETP em Anexo.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme ETP em Anexo.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.063.633,00

Vigência do Contrato: 20

Campus Alegrete: R\$ 1.244.084,80

Campus Júlio de Castilhos: R\$ 771.876,60

Campus Santo Augusto: R\$ 496.240,00

Campus São Vicente do Sul: R\$ 1.058.746,60

Campus Avançado de Uruguaiana: R\$ 492.685,00

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme ETP em Anexo.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Conforme ETP em Anexo.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme ETP em Anexo.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Conforme ETP em Anexo.

15. Providências a serem Adotadas

Conforme ETP em Anexo.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Conforme ETP em Anexo.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

18. Responsáveis

Digitador do ETP

LEONIDAS LUIZ RUBIANO DE ASSUNCAO

Digitador do ETP

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP Vigilância.pdf (1003.11 KB)

Anexo I - ETP Vigilância.pdf



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)**

PORTARIA ELETRÔNICA Nº 693 / 2022 - GRE (11.01.01.44.01)

Nº do Protocolo: 23243.004332/2022-20

Santa Maria-RS, 30 de junho de 2022.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13 da Resolução Consup nº 186, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento para contratação de serviços de vigilância armada e desarmada, designando os seguintes servidores:

CLEBER CARGNIN - matrícula Siape nº 1643480

DAIANE DE FATIMA DOS SANTOS BUENO - matrícula Siape nº 1799649

DANIEL BIAZUS MASSOCO - matrícula Siape nº 1610636

GUSTAVO REIS SAN MARTIN - matrícula Siape nº 1677181

HELEN DINAIR CHAGAS RODRIGUES - matrícula Siape nº 1898585

JONATHAN SAIDELLES CORRÊA - matrícula Siape nº 1130419

LEONIDAS LUIZ RUBIANO DE ASSUNÇÃO - matrícula Siape nº 1916294

LUCIANO BORGES DE CASTRO - matrícula Siape nº 1898564

MARCIANO PERCINCULA - matrícula Siape nº 1729575

MAURICIO SANCHOTENE DALLA VECCHIA - matrícula Siape nº 2277873

RICARDO BRASIL BARREIRA - matrícula Siape nº 2401724

ROSANE AREND - matrícula Siape nº 1895633

SEBASTIÃO SARAIVA NETO - matrícula Siape nº 1792690

Art. 2º Caberá à Equipe de Planejamento da contratação a completa execução das etapas de planejamento conforme estabelecido na legislação vigente, bem como, prestar suporte a equipe de pregoeiros na fase externa do pregão.

(Assinado digitalmente em 01/07/2022 09:49)
NÍDIA HERINGER
REITOR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
693, ano: **2022**, tipo: **PORTARIA ELETRÔNICA**, data de emissão: **30/06/2022** e o código de
verificação: **ba53d8490c**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO:

Serviço de Vigilância Patrimonial Ostensiva

Equipe de Planejamento:

DANIEL DE MELO JACOBSEN (1616753 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

LEONIDAS LUIZ RUBIANO DE ASSUNCAO (1916294 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) – Santo Augusto

MARCIANO PERCINCULA (1729575 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) – Santo Augusto

CLEBER CARGNIN (1643480 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) – Júlio de Castilhos

DANIEL BIAZUS MASSOCO (1610636 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) – Júlio de Castilhos

DAIANE DE FATIMA DOS SANTOS BUENO (1799649 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) – Júlio de Castilhos

LUCIANO BORGES DE CASTRO (1898564 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) - Alegrete

JONATHAN SAIDELLES CORREA (1130419 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) - Alegrete

HELEN DINAIR CHAGAS RODRIGUES (1898585 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) - Alegrete

SEBASTIAO SARAIVA NETO (1792690 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) – São Vicente do Sul

GUSTAVO REIS SAN MARTIN (1677181 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) – São Vicente do Sul

RICARDO BRASIL BARREIRA (2401724 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) - Uruguaiana

MAURICIO SANCHOTENE DALLA VECCHIA (2277873 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) - Uruguaiana

ROSANE AREND (1895633 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO) – Reitoria do IFFar

Júlio de Castilhos - RS, 1º de Julho de 2022.

SUMÁRIO

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	5
2.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	6
3.	DO PLANO DE CONTRATAÇÃO	10
3.1.	A PROPOSTA INICIAL DA CENTRALIZAÇÃO	11
3.1.1.	Apresentação da lógica de execução contratual centralizada	11
3.1.2.	Vantagens	11
3.1.3.	Desvantagens	11
3.2.	OS MOLDES TRADICIONAIS DE CONTRATAÇÃO NA INSTITUIÇÃO	12
3.2.1.	Vantagens	12
3.2.2.	Desvantagens	12
3.3.	DO MODELO PROPOSTO PARA ESTA CONTRATAÇÃO	12
4.	REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOUVER	14
5.	ÁREA REQUISITANTE	14
6.	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	15
6.1.	NATUREZA DA CONTRATAÇÃO	16
6.2.	DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO	17
7.	SUBCONTRATAÇÃO	19
8.	LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR	20
9.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE	20
10.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	22
11.	ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS	23
12.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO	23
13.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	24
14.	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS	24
15.	PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO	25
16.	ATENDIMENTOS AO EDITAL E CONTRATO	25

17.	POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	26
18.	DOS MAPAS DE RISCO	26
18.1.	MAPA DE RISCO - FASE DA ANÁLISE E/OU PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	29
18.2.	MAPA DE RISCO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR	33
19.	ÍNDICE DE MENSURAÇÃO DOS RESULTADOS	36
20.	DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	38
21.	RESPONSÁVEIS	38
22.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	38

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 23243.003938/2022-48

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente estudo está sendo elaborado com base no Art. 24 da Instrução Normativa nº 05/2017, cuja equipe de planejamento foi instituída por Portaria Institucional, cujos integrantes desta estão acima identificados.

As unidades inicialmente demandantes pelo serviço de Vigilância Patrimonial Diurna (Desarmada) e Noturna (Armada ou Desarmada), são os seguintes:

- IFFar - Campus Alegrete;
- IFFar - Campus Santo Augusto;
- IFFar - Camps São Vicente do Sul;
- IFFar - Campus Júlio de Castilhos
- IFFar - Campus Uruguaiana.

Para a elaboração deste documento técnico, a comissão instituída, em nome da Administração, destaca que, recorrentemente, a legislação federal tem sofrido alterações, seja para atualizar normas em vigor ou criando novas. Assim, a interface entre a Legislação e a Gestão tem exigido continuamente revisar as legislações, tendo esta equipe tido a preocupação de buscar todas aquelas que estão no campo do seu conhecimento e buscado se atualizar.

Neste sentido, na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, a comissão considerou os seguintes instrumentos legais para a feição deste documento:

- Decreto 4.547, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a extinção de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Federal, em especial os de vigilância;
- Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SG/ME nº 40/2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Instrução Normativa SG/ME nº 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Caderno de Logística: Prestação de serviços de vigilância patrimonial;
- Guia nacional de contratações sustentáveis;
- Portaria nº 33.732, de 07 de abril de 2017, da DIVISÃO DE ESTUDOS, LEGISLAÇÃO E PARECERES - DELP/CGCSP/DIREX/PF da Polícia Federal; dispõe sobre as normas relacionadas ao credenciamento de instrutores dos cursos voltados à formação, reciclagem e especialização dos profissionais de segurança privada- pf;
- Portaria Nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012, da DG/DPF da Polícia Federal: Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada;

- Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 do Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, com registro no MTE sob o número RS0001108/2022, com abrangência em todos os municípios para o qual se vincula este documento técnico;
- Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 do Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, com registro no MTE sob o número RS000281/2022, com abrangência no município de Alegrete;

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação se materializa através da identificação de um problema ou uma situação que deve ser resolvida pela Administração.

De forma geral, a presente contratação é motivada em razão dos problemas de inexecução parcial das obrigações assumidas pela empresa MW SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 11.525.620/0001-60, para os Campi de Santo Augusto, Alegrete e Uruguaiana. Em virtude do fato apresentado, surge a hipótese de rescisão unilateral dos contratos, situação esta que ensejará a contratação emergencial dos serviços. Por isso, de modo a se evitar um processo de dispensa de licitação, recomenda-se que a Administração providencie um novo processo licitatório em caráter emergencial.

Portanto, com o intuito de se evitar uma contratação emergencial para os três Campi, entende-se como necessário a instauração de novo processo licitatório de modo que os serviços não sejam interrompidos.

Referente aos Campi de Júlio de Castilhos e São Vicente do Sul a contratação é justificada pela previsão de vencimento dos contratos atuais sendo impossível a prorrogação.

O IF Farroupilha, como instituição pública, recebe, diariamente, um vasto número de pessoas que acessam o seu espaço físico de atuação para diversas finalidades. Comumente, são alunos regularmente matriculados nos seus *Campi*, fornecedores ou visitantes. Contudo, não raro é acessado de curiosos das quais seus objetivos são desconhecidos pela Administração.

Neste sentido, precaver a instituição de ações nocivas ou mesmo ter um mínimo de controle de acesso é entendido ser primordial para prevenir danos como furtos de materiais nos mais diversos espaços, prejuízos à integridade dos bens imóveis, ataques às plantações / culturas ou roubo de animais nos *Campi* Agrícolas, dentre outros.

Diante disso, a instituição tem se precavido com cercamento de suas áreas e acesso aos *Campi* controlados por guaritas. Porém, esta medida por si só é insuficiente devido às características diversas das unidades do IF Farroupilha, como os já citados *Campi* Agrícolas que possuem áreas de até 318,12 hectares, como é o caso do *Campus* Alegrete, ou ainda de áreas menores cuja importância na preservação da área não é de menor prioridade, como são os casos dos *Campi* de Panambi, Santo Ângelo e Santo Augusto (áreas variando de 20 hec. a 50 hec., aproximadamente).

Outra característica particular do *Campus* Alegrete é a disponibilização de moradia estudantil aos estudantes, requerendo, desta forma, controle tanto sobre o acesso a esta bem como assegurar a dignidade da pessoa humana, a segurança dos usuários, a prevenção de eventos danosos e diminuição de seus efeitos.

Há, ainda, *Campi* com outras características, os considerados de áreas urbanas, como é o caso do *Campus* Santa Rosa e do *Campus* Avançado de Uruguaiana, e de pequena extensão territorial (8,5 hec. e 0,03 hec., respectivamente). Assim como os demais, também possuem suas áreas cercadas para evitar o acesso direto ou descontrolado de terceiros, cuja manutenção e revisão das condições são contínuas.

O problema em tela que se configura é a necessidade de se garantir a proteção contra depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e para assegurar a integridade física dos servidores e demais colaboradores no desempenho de suas atividades, e, ainda, daqueles

que eventualmente transitem pelas instalações desta Instituição, ou seja, dar a todos os envolvidos na execução das competências incumbidas a esta Instituição a sensação de estarem seguros em seus locais de trabalho.

O serviço demandado tem característica ostensiva, consistindo em vigiar alunos, servidores, terceirizados e comunidade externa ao acessar as dependências da instituição, fazendo abordagens caso necessário; acompanhar e monitorar toda movimentação de pessoas através de sistema de Circuito Fechado Interno de Imagens de vídeo; acionar e monitorar o sistema eletrônico de alarmes individuais de prédios; Fazer verificações in loco através de rondas; registrar ocorrências e informar a administração de toda e qualquer movimentação anormal identificada, dentre outras atribuições, objetivando uma segurança eficiente no local. É importante também, para inibir qualquer tentativa de ato contra a instituição, a presença do profissional em seu posto.

Considerando que a vigilância é um serviço comum, assim entendido a partir do Art. 1º da lei 10.520/02, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. A riqueza do vocabulário em torno da expressão comum pode causar divergências nas interpretações, mas segundo Vera Scarpinella (*in* Licitação na Modalidade de Pregão, Malheiros, 2003, p. 81.),

“ [...] bens e serviços com complexidade técnica, seja na sua definição ou na sua execução, também são passíveis de ser contratados por meio de Pregão. O que se exige é que a técnica neles envolvida seja conhecida no mercado do objeto ofertado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva no edital”.

Para o caso em tela, o serviço de cuja técnica a instituição se refere é usual no mercado, dando a característica de serviço comum, e, conseqüentemente, passível de contratação por meio de pregão eletrônico.

A segurança em alguns dos Campi da instituição é complementada com o serviço de monitoramento, cujo acompanhamento é realizado, em algumas unidades, pelo vigilante, de forma que possa vigiar o acesso de terceiros na instituição, quando necessário.

A ausência dos serviços de vigilância compromete a segurança patrimonial e das pessoas bem como o desenvolvimento das atividades acima arroladas, fazendo com que sejam primordiais e imprescindíveis ao funcionamento na instituição para trazer mais segurança e bem-estar à comunidade.

As atividades desenvolvidas no IFFAR são, na sua predominância, de natureza pedagógica, a fim de cumprir com sua finalidade institucional de promover educação de qualidades aos seus alunos, também há consideráveis atividades de natureza administrativa inerentes ao funcionamento da Reitoria e seus Campi, além do atendimento ao público externo como participantes de eventos e usuários dos serviços finalísticos desta Instituição, sem mencionar as autoridades que visitam os gabinetes em reuniões. Evidentemente, a natureza das atividades desenvolvidas e as pessoas as quais transitam diariamente pelas dependências do Órgão, demonstra a importância de que todos os espaços do IFFar sejam resguardados com um plano de segurança adequadamente prestado por uma empresa especializada.

Assim, a solução que a instituição tem vislumbrado ao longo dos anos é a contratação de serviço de segurança armada ou desarmada, prestado por empresas de serviço orgânico de segurança. As atividades de segurança privada são reguladas, autorizadas e fiscalizadas pelo Departamento de Polícia Federal - DPF e são complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica (Portaria PORTARIA No 3.233/2012-DG/DPF, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012 do MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL).

As atividades de segurança privada, de acordo com a citada portaria, tem por objetivo preservar (a) a dignidade da pessoa humana, (b) a segurança dos cidadãos, (c) a prevenção de eventos danosos e diminuição de seus efeitos, (d) o aprimoramento técnico dos profissionais de segurança privada, e (e) o estímulo ao crescimento das empresas que atuam no setor.

São consideradas, ainda de acordo com a portaria, atividades de segurança privada:

- a) vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio;
- b) transporte de valores: atividade de transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais;
- c) escolta armada: atividade que visa garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valor, incluindo o retorno da equipe com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários;
- d) segurança pessoal: atividade de vigilância exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas, incluindo o retorno do vigilante com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários; e
- e) curso de formação: atividade de formação, extensão e reciclagem de vigilantes.

Assim, os objetivos da segurança complementar previstos na citada portaria e os da Administração se fundem, encontrando esse amparo legal para a contratação deste serviço prestado por empresas privadas atuantes no mercado.

Culmina ainda neste sentido, a identificação da necessidade da contratação, conforme explícito nos documentos de formalização da demanda apresentados pelas unidades requisitantes, remete aos problemas identificados na contratação atual a qual corre risco de rescisão unilateral.

Ao comparar a necessidade da contratação apresentada com as soluções tomadas até então pelas unidades requisitantes, percebe-se que, a solução em comum, é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial ostensiva.

Este tipo de contratação (terceirização) se dá em razão do impedimento legal desta Instituição de contratar, mediante concurso público, servidores de carreira para atuar no cargo de vigilante. E considerando o dever da administração de zelar pelo patrimônio público, a presente contratação visa atender às necessidades dos serviços de vigilância armada, diurna e noturna, de forma a garantir a segurança das instalações do IFFar.

Há, para complementar, amparo legal para este tipo de contratação, no Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, que, no âmbito de aplicação e objeto, dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Associado ao Decreto 9.507/2018, há o Decreto 4.547/2002 que dispõe sobre a extinção de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Federal. Neste, encontramos a extinção dos cargos de “Agente de Portaria”, e “Agente de Vigilância” que poderiam atender a demanda institucional. Contudo, combinando os dois decretos, encontra a administração pública fulcro para a contratação de empresa terceirizada para o posto de vigilância patrimonial.

Excetuando as situações emergenciais, a forma ideal para a contratação deste serviço é por meio de licitação. Usualmente a Administração, por imposição legal, adotou o pregão eletrônico como modalidade de licitação.

A Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, instituiu a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, estabelecendo:
“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. ...

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.....”

O Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, é a norma que regulamenta a lei acima, especialmente a forma eletrônica do pregão, definindo:

“Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória. ”

O formato de registro de preço uma vez que a licitação contemplará várias unidades do IFFar, conforme participantes da Portaria 460, de 08 de maio de 2020.

Vejamos, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamenta o SRP previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da APF (Administração Pública Federal) direta, autárquica e fundacional, definindo:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

...

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º. ...

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;
VII - gerenciar a ata de registro de preços;
VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
[...]"

Seguindo a lógica legal, a Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

A IN SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, detalha os procedimentos para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta, sendo, então, o normativo base a ser considerado nesta fase de planejamento, visto o enquadramento dos serviços neles previsto como de dedicação exclusiva de mão de obra.

Sendo significativamente relevante o enquadramento do serviço a ser prestado, considerada a possibilidade de responsabilização subsidiária da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional no caso de eventual inadimplência da empresa contratada no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, a IN SEGES nº 5/2017 assim define os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

"Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:
I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e
III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos. Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências da contratada e presentes os requisitos dos incisos II e III."

A Instrução Normativa SG/ME nº 40/2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

A Instrução Normativa SG/ME nº 73/2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Enfatiza-se que o serviço que se pretende contratar tem caráter meramente acessório. Nesse sentido, de acordo com o Decreto nº 9.507/2018 em seu § 1º do artigo 3º e a Instrução Normativa nº 5/2017 da SEGES-MPDG, justifica-se a contratação indireta sob o regime de execução global pelo menor valor dos serviços em comento.

3. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

O Governo Federal, a partir da publicação da Portaria nº 13.623, de 10 de dezembro de 2019, estabeleceu diretrizes para o redimensionamento do quantitativo de Unidades Administrativas de Serviços

Gerais - Uasg, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, visando a centralização de contratações entre as unidades administrativas que estão na sua esfera de atuação.

3.1. A PROPOSTA INICIAL DA CENTRALIZAÇÃO

A Equipe de Planejamento deste ETP, discutiu ideias para a futura gestão do contrato, pensando na consolidação de toda a demanda numa única contratação para a instituição, tendo chegado ao seguinte:

- Realização de um único contrato para todos os *Campi* do IFFar;
- Vigência do contrato por 20 meses, com possibilidade de prorrogação por igual período;
- Adesão gradual de todos os participantes ao contrato centralizado, tendo, ao final do período todos os campi no mesmo contrato;
- O valor total do contrato é o somatório dos valores dos contratos individuais de cada um dos Campi do IFFar;
- Os valores devidos à empresa serão definidos conforme o cronograma da execução contratual.

3.1.1. Apresentação da lógica de execução contratual centralizada

A proposta sob um único contrato contemplando todas as unidades participantes para um período de 20 meses ocorreria de forma gradativa, ou seja, o contrato seria realizado pela primeira demandante pelo serviço para todas as unidades participantes que adeririam a ele na medida em que seus contratos individualizados venceriam, seguindo o calendário dos termos de vigência dos contratos atuais. No prazo de 20 meses, todas as participantes estariam sob a égide de um único contrato, e as vigências contratuais serão unificadas a partir deste.

3.1.2. Vantagens

- a) Padronizar o serviço de vigilância patrimonial ostensiva;
- b) Padronizar a vigência dos contratos na instituição;
- c) Flexibilização do objeto em razão do correto dimensionamento da prestação dos serviços.
- d) Simplificação do processo de licitação na instituição;
- e) Redimensionamento da gestão administrativa dos contratos, sob a égide da Portaria nº 13.623/2019 (Estabelece diretrizes para redimensionamento do quantitativo de Unidades Administrativas de Serviços Gerais - Uasg, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional);
- f) Gestão contratual centralizada e fiscalização descentralizada;
- g) Gestão centralizada dos recursos;
- h) Otimização do capital humano, reduzindo o número de gestores para o contrato (contrato centralizado x descentralizado);
- i) Redução no quantitativo de contratos;
- j) Melhorias na infraestrutura da instituição, melhorando a prestação do serviço.

3.1.3. Desvantagens

- a) Resistência à proposta da implantação da centralização dos contratos;
- b) Aumento do risco da vulnerabilidade da instituição no caso de não prorrogação contratual ou falência de empresa;
- c) Inexistência de um plano centralizado de contratações;

- d) Vulnerabilidade dos integrantes da portaria dada a não participação dos gestores públicos na construção de uma proposta centralizada;
- e) Insegurança nos procedimentos, dado que seria um contrato piloto;
- f) Aumento de responsabilidades ao gestor do contrato uma vez que terá de atender todas as demandas apresentadas pelos *Campi*.

A análise desta proposta será feita em comparação a apresentação na seção seguinte do modelo tradicional de contratação existente na instituição.

3.2. OS MOLDES TRADICIONAIS DE CONTRATAÇÃO NA INSTITUIÇÃO

A metodologia da execução contratual praticada no âmbito do IFFar é da gestão descentralizada, com prazos de vigência independentes entre as unidades descentralizadas e com empresas diferentes, conforme resultado das licitações. Em suma, é o modelo tradicional de contratação onde a unidade possui autonomia para firmar suas contratações de modo independente.

Raramente os prazos de início e fim da vigência contratual estão em sincronia com as demais unidades. Por este motivo é alta a probabilidade de ser necessária a licitação do mesmo objeto contratual com frequência anual ou bianual.

3.2.1. Vantagens

- a) Autonomia administrativa da unidade;
- b) Maleabilidade da gestão contratual e flexibilidade dos prazos de vigência;
- c) Gerenciamento dos contratos com maior autonomia e liberdade;
- d) Manter o *status quo* das atividades atuais.

3.2.2. Desvantagens

- a) Dependência na participação em IRP ou gerenciamento de licitação para a contratação do objeto;
- b) Dificuldades na universalização contratual à nível institucional;
- c) Continuidade na disponibilização de um serviço desigual entre as unidades da instituição;
- d) Repetição da licitação de mesmo objeto com maior incidência na instituição;
- e) Sobrecarga do capital humano com licitações.

A análise e comparação entre os dois modelos de proposta apresentados será feita na seção abaixo, com o posicionamento da comissão deste ETP.

3.3. DO MODELO PROPOSTO PARA ESTA CONTRATAÇÃO

A preocupação desta equipe em reunir as demandas num único objeto de modo inovador, de forma a atender expectativas nas diversas unidades administrativas descentralizadas, é de equalizar (reduzir as diferenças) entre estas a forma da execução dos serviços. Aponta-se para a necessidade de serem realizadas adaptações nas diversas unidades, frente às diferenças na infraestrutura institucional, nas condições de trabalho para os vigilantes, guaritas com estruturas e disponibilização de recursos tecnológicos desiguais, e que acabam acarretando na oferta desigual (despadronizada) do serviço disponibilizado à comunidade em seus diversos *Campi*.

No levantamento realizado, foram identificados postos de trabalho diversos da CCT da vigilância para desempenharem a tarefa do vigilante, que é o caso do porteiro, possuindo este competências diferentes, e as do vigilante.

O objeto do presente estudo é a expectativa da viabilidade de contratação de serviço de vigilância patrimonial ostensiva, dando o entendimento que a ligação se dê sob a égide da CCT da vigilância. Assim sendo, os participantes estarão contratando postos de vigilância (armada ou desarmada, conforme a necessidade), diurna e noturna.

Ressalta-se, ainda, que conforme a Portaria 3.233/2012, Art. 17 as empresas de vigilância patrimonial não poderão desenvolver atividades econômicas diversas das que estejam autorizadas, a saber, a de vigilância. Neste sentido, as empresas de vigilância se vinculam ao posto de porteiro da CCT da Vigilância, e não da CCT da SINDASSEIO, trazendo parâmetros distintos a esta contratação.

A proposta inicial da comissão em reunir o serviço de Vigilância Patrimonial e Monitoramento esbarra na legalidade. Senão vejamos.

a) Segundo o Art. 17 da Portaria 3.233/2012 do MJ/DPF,

[...] as empresas de vigilância patrimonial **não poderão desenvolver atividades econômicas diversas das que estejam autorizadas.**

§ 1º. Para o desenvolvimento de suas atividades, a empresa de vigilância patrimonial **poderá utilizar toda a tecnologia disponível.**

§ 2º. Os **equipamentos e sistemas eletrônicos utilizados** na forma do § 1º somente poderão ser fornecidos **pela empresa de vigilância patrimonial sob a forma de comodato.**

§ 3º. As **atividades de instalação, vistoria e atendimento técnico de acionamento de alarmes não poderão ser realizados por vigilante**, o qual é responsável apenas pelas atividades previstas no art. 10 da Lei nº. 7.102, de 1983.

Art. 18. A **atividade de vigilância patrimonial somente poderá ser exercida dentro dos limites dos imóveis vigiados** e, nos casos de atuação em eventos sociais, como show, carnaval, futebol, deve se ater ao espaço privado objeto do contrato.

b) No Caderno de Logística para a Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial da Presidência da República, encontramos

[...] não se confundem com as atividades de porteiro ou de vigia noturno – código CBO nº 5.174. Nos termos da CBO, são atividades de porteiro: fiscalizar a guarda do patrimônio e exercer a observação de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-os, sistematicamente, e inspecionando suas dependências para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificá-las, orientá-las e encaminhá-las para os lugares desejados; receber hóspedes em hotéis; acompanhar pessoas e mercadorias; fazer manutenções simples nos locais de trabalho.

[...]

Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestados técnicos compatíveis com o serviço a ser executado (art. 5º da Resolução 1.010, de 22 de agosto de 2005).

É vedada a licitação para a contratação de serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico.

A partir dos elementos acima trazidos, esta comissão, reunida com o objetivo de centralizar o objeto de vigilância com o de monitoramento perde força em decorrência das vedações legais. Assim sendo, a contratação para este serviço se limita a contratação do posto de vigilância armado (ou desarmado, conforme interesse da administração).

Quanto às características para esta contratação, elenca-se:

- a) Contratação de posto de trabalho de vigilante para vigiar dependências de áreas públicas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos e outras irregularidades, bem como operacionalizar sistemas de vigilância existentes ou a serem disponibilizados em comodato, se for o caso;
- b) Manipulação dos instrumentos de trabalho como: armamentos (se for o caso), dispositivo de controle de ronda, coletes, dentre outros, com os devidos cuidados;
- c) Aplicação de equipamentos de tecnologia para maximizar a eficiência na prestação dos serviços, se necessário;
- d) Proceder à vigilância patrimonial da propriedade, dos estabelecimentos, bens e equipamentos públicos, bem como a segurança de pessoas físicas que regularmente circulam.
- e) O valor da contratação será para um período de 20 meses, isto é, cada unidade irá contratar a sua demanda e realidade para o período considerado.
- f) O quantitativo de vigilantes para o(s) posto(s) diurno e noturno(s), armado(s) / desarmado(s) conforme a demanda apresentada, com o fornecimento, manutenção e operacionalização dos equipamentos de trabalho, conforme for o caso.

4. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOVER

A solicitação dos referidos serviços de vigilância patrimonial baseia-se no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2019/2026 (<https://www.iffarroupilha.edu.br/documentos-do-pdi/item/13876-pdi-2019-2026>), de modo a atender ao Objetivo Estratégico 2, que objetiva “Promover a ampliação e a manutenção da infraestrutura física das unidades e a revisão e a melhoria dos equipamentos, máquinas, móveis e infraestrutura dos espaços didático-pedagógicos”. Dentre as metas, visa a “Meta 8: Implantar segurança e vídeo-monitoramento em 100% das unidades”, com as seguintes ações previstas:

- a) Realização de estudo de viabilidade para definição da melhor estratégia para a segurança e monitoramento das unidades;
- b) Implantação do plano de segurança e monitoramento em 100% das unidades do IFFar.

Alinhado ao PDI 2019/2026, identifica-se a criação do PAC 2021 e PAC 2022 (<https://pgc.planejamento.gov.br/>) em elaboração, em cujos documentos devem estar previstas as demandas ora apresentadas. Neste sentido, recomenda-se que as unidades participantes que não incluíram o item para o serviço de vigilância para os anos de 2022 e/ou 2023 no PGC (ferramenta que consolida o PAC), que assim o façam. Salienta-se que a verificação e gerenciamento do Plano Anual de Contratação é competência da unidade participante.

5. ÁREA REQUISITANTE

São requerentes do objeto deste estudo, conforme informações extraídas dos Documentos de Formalização da Demanda (DFD's) são:

- a) Coordenação de Infraestrutura do IFFar - Campus Alegrete;
- b) Coordenação de Infraestrutura do IFFar - Campus Santo Augusto;
- c) Coordenação de Infraestrutura do IFFar – Campus São Vicente do Sul;
- d) Coordenação de Infraestrutura do IFFar – Júlio de Castilhos;
- e) Setor de Infraestrutura do IFFar - *Campus* Avançado de Uruguaiana.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de participação no processo, a licitante deverá atender ao que segue:

- a) Ser empresa que tenha descrito em sua atividade econômica principal ou secundária códigos relacionados a atividade de vigilância e segurança privada; outras atividades de serviços de segurança.
- b) Possuir Certificado de Segurança Válido do registro da atividade, emitido pela Polícia Federal, conforme Portaria 3.233/2012 da MJ-DPF;
- c) Publicação da autorização para a execução da atividade no Diário Oficial da União, nos termos da Portaria 3.233/2012 do MJ-DPF;
- d) Possuir atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada para o qual tenha prestado serviço compatível à proposta da licitação;
- A empresa deve comprovar que prestou ou já presta por, no mínimo, 12 (doze) meses, o serviço de vigilância junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - Poderá ser solicitado, se necessário, a comprovação da origem do atestado apresentado.
- e) Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato, obrigatório para o provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- f) A visita técnica pode ser facultativa. Alternativamente à exigência da obrigatoriedade, a administração poderá disponibilizar imagens das guaritas (pontos de acesso), imagem aérea do Campus, dos prédios, dentre outras.
- g) O início da execução do contrato deve ocorrer na data informada no contrato ou em documento que autorize o início da execução, reservando-se à contratada o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o recebimento do documento que a autorize e o da execução.
- h) Quadro com possíveis Soluções de Mercado:

Necessidade	Possíveis Soluções de Mercado
<ul style="list-style-type: none">• Vigilância patrimonial: evitar invasões depredações, roubos e demais danos ao patrimônio público	<ul style="list-style-type: none">• Posto de vigilante diurno e noturno, armado ou desarmado.
<ul style="list-style-type: none">• Registro de Ronda do Vigilante.	<ul style="list-style-type: none">• Kit controlador de Ronda com bastão, butons e software para visualização das informações• Kit controlador de ronda GPRS/4G que permite o acompanhamento online da ronda.• Kit controlador de ronda GPRS/4G e GPS que permite o acompanhamento online da ronda e movimentação do vigilante.• Software para controle de Ronda em tempo real por meio de smartphones
<ul style="list-style-type: none">• Controle de acesso aos <i>Campi</i>.	<ul style="list-style-type: none">• Portaria Remota (guarita);• Posto de Vigilante (guarita).

- i) O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), identificadas pela Equipe desta Comissão:

CBO Código Brasileiro de Ocupações	Descrição das atividades
5173-30 (Vigilante)	Vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias. controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos. comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

j) Atender todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista previstos na Lei nº 8.666/1993;

k) Indicar a CCT a que se refere a Proposta, devidamente registrada no Ministério do Trabalho.

l) Possuir qualificação econômico-financeira que contemple todos os itens da licitação;

m) Atender todas as exigências previstas no Edital;

n) Alocar os empregados observando as descrições dos cargos, as atribuições e os requisitos de grau de instrução, exigências legais, experiências, conhecimentos e habilidades.

o) Requisitos do profissional dos serviços de vigilância:

- Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83.
- Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental.
- Não ter antecedentes criminais registrados.
- Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

p) Será assegurado ao vigilante:

- Uniforme especial às expensas da empresa a que se vincular;
- Porte de arma, quando em serviço e se for o caso;
- Prisão especial por ato decorrente do serviço;
- Seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.

6.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

S3.33.90.37-03 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA. Registra o valor das apropriações das despesas com vigilância ostensiva nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

O presente objeto licitatório se caracteriza como serviço de natureza continuada, conforme **Portaria 964, de 18 de julho de 2019 do IFFarroupilha.**

6.2. DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

O objetivo da Administração é formalizar o contrato por período de 20 meses, apresentando, para tal, em justificativa a extrapolação do exercício financeiro, bem como o período de 12 meses, as seguintes razões, conforme dispõe a IN 5/2017:

- As Orientações Normativas AGU nº 01 de 1º de abril de 2009 e nº 38 de 13 de dezembro de 2011;
 - O entendimento consolidado no TCU (Decisão nº 25/2000 – P (itens 9.2 a 9.4 do Relatório);
 - Decisão nº 586/2002 – 2ª Câm. (item 8.1.4, “e”, do Acórdão);
 - Acórdão nº 1.191/2005 – P (itens 15 e 16 do Voto), Declaração de Voto no Acórdão nº 222/2006 - P;
 - Acórdão nº 361/2006 – P (item 69 do Relatório):
- a) “A vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro” (Orientação Normativas AGU nº 01 de 1º de abril de 2009);
- b) Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que:
- O prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses. Excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e
 - É juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente." (Orientações Normativas AGU nº 38 de 13 de dezembro de 2011).
- b) As razões da adoção do referido prazo são as seguintes:
- Propicia vantagem econômica na medida em que as licitantes se dispõem a reduzir o preço quando o prazo do contrato é superior a 12 meses;
 - Permite que as licitantes adquiram materiais, uniformes e equipamentos por um preço mais vantajoso, em razão do aumento do poder de barganha devido ao prazo maior do contrato;
 - Permite que as licitantes disponham de maior prazo para amortizar seus investimentos iniciais, sentindo-se, com isso, mais atraídas pela disputa;
 - Reduz 1 (um) procedimento de prorrogação do contrato, supondo um contrato com duração de 60 meses, o que economiza mão de obra tanto dos servidores que atuam na matéria, como da Assessoria Jurídica, todos já sobrecarregados de tarefas, em razão da histórica insuficiência de recursos humanos;
 - Permite uma melhor seleção dos empregados por parte da contratada, pois há a perspectiva de maior duração do contrato, o que pode se tornar um atrativo.

6.3. BOAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

A vigilância patrimonial é uma atividade meio da Administração, um serviço contínuo exercido por empresa especializada, devidamente autorizada, o qual busca garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local. Assim, algumas práticas sustentáveis devem ser incluídas na contratação desses serviços.

Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, para o objeto em tela, não se identificou exigência de critérios a serem atendidos. Contudo, em observação aos preceitos e a boa prática da sustentabilidade ambiental, sugere-se que a empresa, se for o caso, adote as medidas previstas no Decreto 7.746/12 e na IN SLTI/MP nº 01/2010.

Já o Caderno de Logística para a Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial da Presidência da República sugere a inclusão de itens relevantes ao Termo de Referência e/ou Minuta do Contrato:

- Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a empresa contratada o Acordo de Nível de Serviço (ANS), a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea.
- A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- É de responsabilidade da contratada reservar 25% do seu quadro administrativo para mulheres e portadores de deficiência.
- São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa.
- É responsabilidade da contratada a comprovação da formação técnica específica dos vigilantes, comprovadamente.
- É dever da contratada a promoção de cursos de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- A contratada deverá atender ao protocolo de biossegurança institucional em atendimento a prevenção do contágio por COVID-19, em especial no fornecimento de insumos como álcool gel 70%, sabonete líquido, máscaras e hipoclorito.
- A contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE)/ Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT) e movidos a biocombustível.
- A contratada deverá utilizar bicicletas em substituição aos veículos motorizados para a realização de rondas, sempre que possível, de modo a reduzir as emissões de gases poluentes.
- A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.
- A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.
- A gestão de segurança patrimonial da contratada deverá utilizar monitores LCD ou LED que reduzam o consumo de energia face aos convencionais, quando da vigilância eletrônica.

- A contratada deverá utilizar planilhas eletrônicas para registro de entrada e saída de pessoas e materiais no ambiente de prestação de serviços para controlar acessos e realizar análises gerenciais, evitando o uso de papel.
- A contratada deverá eliminar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.
- É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
- A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.
- O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem a qualidade, a disponibilidade, o tempo de atendimento e a correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas com as seguintes condições:
 - a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.
 - b) Suspender ou interromper o serviço por dia, salvo por motivo de força maior.
 - c) Permitir a presença de vigilante sem uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência.
 - d) Não zelar pelas instalações do órgão, por posto e por dia.
 - e) Deixar de fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.
 - f) Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.
 - g) Deixar de estabelecer cotas para mulheres e portadores de necessidades especiais, conforme definido no Termo de Referência.
 - h) Deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços.
 - i) Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares.
 - j) Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, por ocorrência.
 - k) Deixar de observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 para a aquisição de pilhas e baterias, por ocorrência.
 - l) Não utilizar bicicletas para a realização de rondas em pequenas distâncias, sempre que possível, evitando o uso de veículos, por ocorrência.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Dispõe a Lei nº 8.666/93, em seu art. 72, que a Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

À Administração contratante cabe, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação. Esta, mais do que possível, é desejável, na medida em que o Termo de Referência demonstrou-lhe a necessidade, de acordo com a complexidade do objeto, cuja execução carece de especialização encontrável na subcontratada.

A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base em estudos preliminares, em cada caso concreto. Admitindo-se a contratação, devem ser estabelecidos com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

A prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, como é o caso em tela, deve ser considerada como a parcela principal da obrigação e não pode ser subcontratada. É importante verificar que **são vedadas** (i) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de **itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas**; (ii) a subcontratação **das parcelas de maior relevância técnica**, assim definidas no instrumento convocatório; (iii) a **subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação**; e (iv) a subcontratação de **microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante**.

Para o caso em tela, na proposição inicial de que a solução envolveria a instalação de equipamentos de monitoramento, a subcontratação poderia ser objeto plausível.

Contudo, a partir das vedações encontradas para a combinação de uma solução de monitoramento e vigilância no mesmo contrato, **esta equipe NÃO vislumbra possibilidade de subcontratação, dado que o objeto em tela é a Contratação de Serviço de Vigilância Patrimonial**, devendo a contratada dispor de todos os recursos necessários à execução dos serviços.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

O quantitativo dos serviços demandados foi explicitado nos Documentos de Formalização da Demanda apresentados pelas unidades requisitantes, sendo estes:

Campus Santo Augusto				
Item	Descrição	Unidade	Qtd	Armado?
1	CATSER 23647. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do IFFarroupilha – Campus Santo Augusto.	Posto	1	Não
2	CATSER 23957. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância armada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do IFFarroupilha – Campus Santo Augusto.	Posto	1	Sim
Campus Avançado de Uruguiana				
Item	Descrição	Unidade	Qtd	Armado?

3	CATSER 23647. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do IFFarroupilha – Campus Avançado de Uruguaiana.	Posto	1	não
4	CATSER 23957. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do IFFarroupilha – Campus Avançado de Uruguaiana.	Posto	1	não
Campus Alegrete				
Item	Descrição	Unidade	Qtd	Armado?
5	CATSER 23647. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do IFFarroupilha – Campus Alegrete	Posto	2	Não
6	CATSER 23957. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do IFFarroupilha – Campus Alegrete	Posto	3	Não
Campus Júlio de Castilhos				
Item	Descrição	Unidade	Qtd	Armado?
7	CATSER 23647. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do IFFarroupilha – Campus Júlio de Castilhos	Posto	1	não

8	CATSER 23957. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância armada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do IFFarroupilha – Campus Júlio de Castilhos	Posto	2	sim
Campus São Vicente do Sul				
Item	Descrição	Unidade	Qtd	Armado?
9	CATSER 23647. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância armada diurna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do IFFarroupilha – Campus São Vicente do Sul	Posto	1	sim
10	CATSER 23957. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância armada noturna, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes por posto em jornada de trabalho de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais/equipamentos, nas dependências do IFFarroupilha – Campus São Vicente do Sul.	Posto	3	sim

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme exposto, existem três possibilidades para atender as demandas apresentadas.

A primeira é manter o modelo tradicional de contratação, a segunda é a centralização da contratação por meio de uma única empresa e a terceira é a contratação de uma solução para atender as demandas de modo específico.

Descrição das atividades realizadas pela empresa.

Descrição do que se espera ser realizado pela empresa

- Contratação de posto de trabalho de vigilante para vigiar dependências de áreas públicas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos e outras irregularidades, bem como operacionalizar sistemas de vigilância existentes ou a serem disponibilizados em comodato, se for o caso;
- Disponibilizar os trabalhadores para a prestação dos serviços;
- Realizar a ronda num intervalo entre 2 a 3 horas e/ou constatadas necessidades específicas de verificações entre os prédios da instituição, em pontos demarcados pela administração;
- Controlar o acesso de pessoas/usuários, fornecedores e comunidade usuária, bem como de veículos em geral no campus, principalmente em horários de menos movimento, com registro das movimentações da comunidade externa do campus;
- Abrir e fechar os portões de acesso ao *Campus* e de prédios, por conveniência da administração, e

horários indicados;

- Acompanhar das imagens de câmeras, fazendo as intervenções necessárias, quando for o caso;
- Ligar, monitorar e desligar o sistema de alarme no computador ou sistema de monitoramento, se necessário, e se demandado;
- Manter um livro de registro diário;
- Acionar a iluminação externa/pátio, se necessário;
- Comunicar ao fiscal de contrato sobre ocorrências, respeitando a ética profissional, em especial sobre as imagens;
- Permitir acesso ou saída de alunos em horários específicos (mediante autorização da coordenação de assistência estudantil);
- Fazer registro da entrada de veículo de carga em planilha específica, se demandado;
- Guardar chaves de alguns setores quando solicitados, claviculário instalado, anotação da retirada e da entrega, colhimento da assinatura do responsável em planilha específica;
- Horário de troca do pessoal: 7h e às 19h;
- Outras demandas compatíveis ao posto de acordo com a CCT utilizada.

11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A realização de pesquisa de preços para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra abarca um cuidado e responsabilidade muito maior do agente responsável, dada a complexidade dos cálculos envolvidos.

Para o caso em tela, a estimativa dos preços será realizada a partir das Convenções Coletivas de Trabalho das categorias funcionais, combinada aos termos do Art. 3º da IN nº 73/2020, conforme segue:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

I - identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Na estimativa, foi utilizada a Planilha de Custos e Formação de Preços da Administração, disponibilizada em anexo, e utilizado as Convenções Coletivas de Trabalho de cada local de execução.

Para tanto, em anexo a este ETP se encontra o Mapa de Preços, com os valores referenciais que nortearão esta licitação, as consultas realizadas com fornecedores para a estimativa dos insumos e/ou equipamentos entendidos necessários à execução do serviço.

O método para a obtenção dos valores referenciais foram as convenções de cada região e a média aritmética dos insumos e/ou equipamentos. A aplicação da média aritmética sobre estes entende-se ser a mais plausível e levando em consideração a singularidade do mercado. O levantamento destes custos com fornecedores pode ser acompanhado detalhadamente no Mapa de Preços.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e

economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

No mesmo sentido, e especificamente para compras, o § 7º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente ao pregão (art. 9º da Lei nº 10.520, de 2002), prevê a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Em razão da grande possibilidade de se obter economia na contratação, recomendamos que a licitação seja organizada em um único grupo, sendo que cada item do grupo representará uma das unidades do IFFar.

Para o objeto em tela, por se tratar de serviço essencial de natureza continuada, cujo objetivo maior é a preservação da integridade do patrimônio público, sujeito a ataques de vândalos, invasores ou outras intenções desconhecidas de terceiros, a administração demanda da sua vigia patrimonial.

A solução, contudo, converge para o não parcelamento, ou seja, a contratação de todos os itens do grupo, podendo variar no quantitativo inicialmente apurado neste estudo.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aqui entendidas como aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros.

Já as contratações interdependentes são aqui entendidas como aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

A par dos dois conceitos, vislumbra-se, conforme a realidade de cada campus participante deste Estudo Técnico, a contratação correlata para o seguinte:

- a) Serviço de Monitoramento por imagem (Monitoramento Circuito Fechado de TV);
- b) Capacitação para o Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

Quanto às contratações interdependentes, se vislumbrou o Serviço de Portaria para unidades que disponibilizam a Moradia Estudantil.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Inicialmente, cabe destacar que a terceirização de serviços é uma opção viável quando o órgão está impedido de realizar concurso público para contratação de servidores para desempenhar um cargo específico.

Quando a contratação de uma empresa é antecedida de licitação, ocorre que existe uma alta possibilidade de a Administração obter economia na contratação já que existirá uma disputa entre os fornecedores na fase de lances podendo reduzir os preços em valores significativos.

Neste sentido, a presente licitação objetiva uma contratação para 20 meses, deixando o objeto mais interessante e atrativo aos potenciais interessados, bem como a perspectiva em a administração atingir maiores ganhos de economia e escala.

Em relação ao capital humano, a ausência de pessoal do quadro próprio de servidores para o cargo de vigilante e a terceirização do serviço, onera a administração com a necessidade de dispor fiscal(is) de contrato,

fiscal(is) administrativo(s) e gestor(es) de contrato, conforme o caso, para o gerenciamento e fiscalização do contrato.

Por mais que a função de fiscal de contrato seja uma atribuição extra para o servidor, é notório que um mesmo servidor, auxiliado de um fiscal administrativo, ambos devidamente capacitados, conseguem fiscalizar um contrato de prestação de serviços de maneira eficiente, dispensando a necessidade de se demandar outros servidores para fiscalizar o contrato.

Em relação a disponibilização de materiais, estes estão previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços, elencando-se os essenciais e necessários para a execução.

15. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Em relação às adequações no ambiente do órgão, inicialmente esta Equipe identifica:

15.1. Providências relacionadas à Infraestrutura

- 15.1.1. Contratação de serviços de Internet - rede lógica para os Campi que ainda não possuem;
- 15.1.2. Definição e estabelecimento do perímetro do Campus;
- 15.1.3. Análise e estudo das fragilidades de segurança nos locais limítrofes ao perímetro do Campus;
- 15.1.4. Estudo da viabilidade da implantação de Cercamento Eletrônico;
- 15.1.5. Estudo da viabilidade da implantação de um sistema de CFTV, dado que deduz-se que nas unidades em que os equipamentos sejam usados em comodato (Contrato de Monitoramento por imagem), o serviço se torna mais caro em relação às unidades que já possuem seus sistemas próprios ou estejam se adequando;
- 15.1.6. Adequações / instalações ou construção de guaritas que comportem o controle de sistemas de monitoramento, condições adequadas de trabalho ao vigilante e demais demandas necessárias.

15.2. Providências relacionadas à Administração

- 15.2.1. Capacitação / Treinamento aos fiscais técnico e administrativos, bem como o gestor do contrato em cada unidade;
- 15.2.2. Orientações aos vigilantes para operacionalização de sistemas, se necessário;
- 15.2.3. Alinhamento com a Infraestrutura, visando providenciar recursos de capital e/ou custeio para as adequações físicas necessárias;
- 15.2.4. Considerando que este ETP está sendo elaborado em período de Pandemia, foram previstos aos postos de trabalho os materiais necessários para a proteção pessoal, ou seja, máscaras faciais descartáveis (de tecido), na quantidade de 6 unidades por posto, a serem trocadas a cada três horas, e inutilizadas a cada 30 lavagens. Em outras palavras, a estimativa é que cada conjunto de 6 máscaras de tecido durará por 2 meses.

16. ATENDIMENTOS AO EDITAL E CONTRATO

16.1. ATENDIMENTOS PROPOSTOS PARA O EDITAL

Para a elaboração do Edital, esta equipe de planejamento sugere que os itens inseridos sejam desdobrados por campus (local da execução) e reunidos em torno de grupo. Esta sugestão atende aos moldes usuais de contratação na instituição, ou seja, a gestão descentralizada dos recursos. A proposta inicial de ter uma única empresa para a prestação dos serviços nos campi deixa esta comissão vulnerável frente ao processo de centralização das aquisições que manteve a descentralização da gestão dos contratos. Em razão disso, opina esta comissão em não alterar os moldes atuais nas contratações e ajustar-se a nova proposta após a sua implantação.

Outro elemento a ser considerado seria a necessidade de envolver as Coordenações de Orçamento e Finanças das unidades interessadas nas discussões de um modelo de gestão centralizado para o objeto. Neste aspecto, sugere esta comissão um estudo de viabilidade de centralização dos COF's, a exemplo das licitações, com o objetivo de otimizar o capital humano e os processos de pagamento.

Ainda em relação a esta licitação, sugere-se que não seja aberta IRP para unidades externas ao IFFarroupilha em consideração as particularidades dos participantes da instituição. Outrossim, a instituição realizou um levantamento entre os *Campi* para averiguar quais deles teriam a necessidade de participar do processo. Estes foram reunidos e integram este estudo.

Quanto a modalidade de licitação a ser adotada, tanto o serviço de vigilância quanto o de monitoramento são considerados comuns no mercado, o que traz os elementos necessários para propor a adoção da modalidade de licitação prevista na Lei 10.520/02, ou seja, o pregão, sendo a modalidade eletrônica obrigatória, conforme prevê o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Para a etapa de lances, sugere-se, com base nas características dos modos de disputa “aberto” e “aberto e fechado”, previsto no Decreto 10.024/2019, a utilização do modo de disputa aberto e fechado parece mais adequada, uma vez que a particularidade que os distingue reside na oportunidade dos fornecedores com as melhores propostas registradas apresentarem um novo lance fechado, em prazo definido pelo sistema. Outra razão é a necessidade de a participante estruturar uma proposta levando em consideração a incidência de impostos, taxas, insumos, equipamentos, margem de lucro, ou outros elementos que incidam diretamente no valor e requerem cálculos complexos.

16.2. ATENDIMENTOS PROPOSTOS PARA O CONTRATO

Para a feição do contrato, além dos elementos usuais previstos nos modelos apresentados pela AGU, esta comissão opina pela necessidade da exigência de Garantia Contratual no valor de 5% (cinco por centos) do contrato, podendo a empresa escolher entre as alternativas disponibilizadas pela lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

Sugere-se, também, que caso haja soluções previstas para a unidade contratante do qual o Ordenador de Despesas entender não ser viável ou justificável a solução apresentada, que seja feita a glosa no contrato da parcela referente a este serviço/solução.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Para a presente contratação, a partir dos levantamentos realizados junto ao Guia de Licitações Sustentáveis - 3ª edição abr/2020 disponível no site da AGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/licitacoes-sustentaveis>), esta comissão não detectou elementos de impacto ambiental a serem considerados no objeto em tela.

Contudo, conforme orienta a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, caso não sejam identificados elementos de impacto direto à execução do objeto, que sejam consideradas nas contratações as orientações trazidas no Art. 6º da citada instrução.

18. DOS MAPAS DE RISCO

Para a elaboração deste ETP, esta comissão levou em consideração aspectos de riscos para a contratação e seleção do fornecedor, conforme Mapas de Risco apresentados nas subseções abaixo.

O objetivo foi identificar os possíveis riscos e causas relacionados à contratação do objeto e seleção do fornecedor, bem como ações **preventivas** e de **contingência** para mitigá-los.

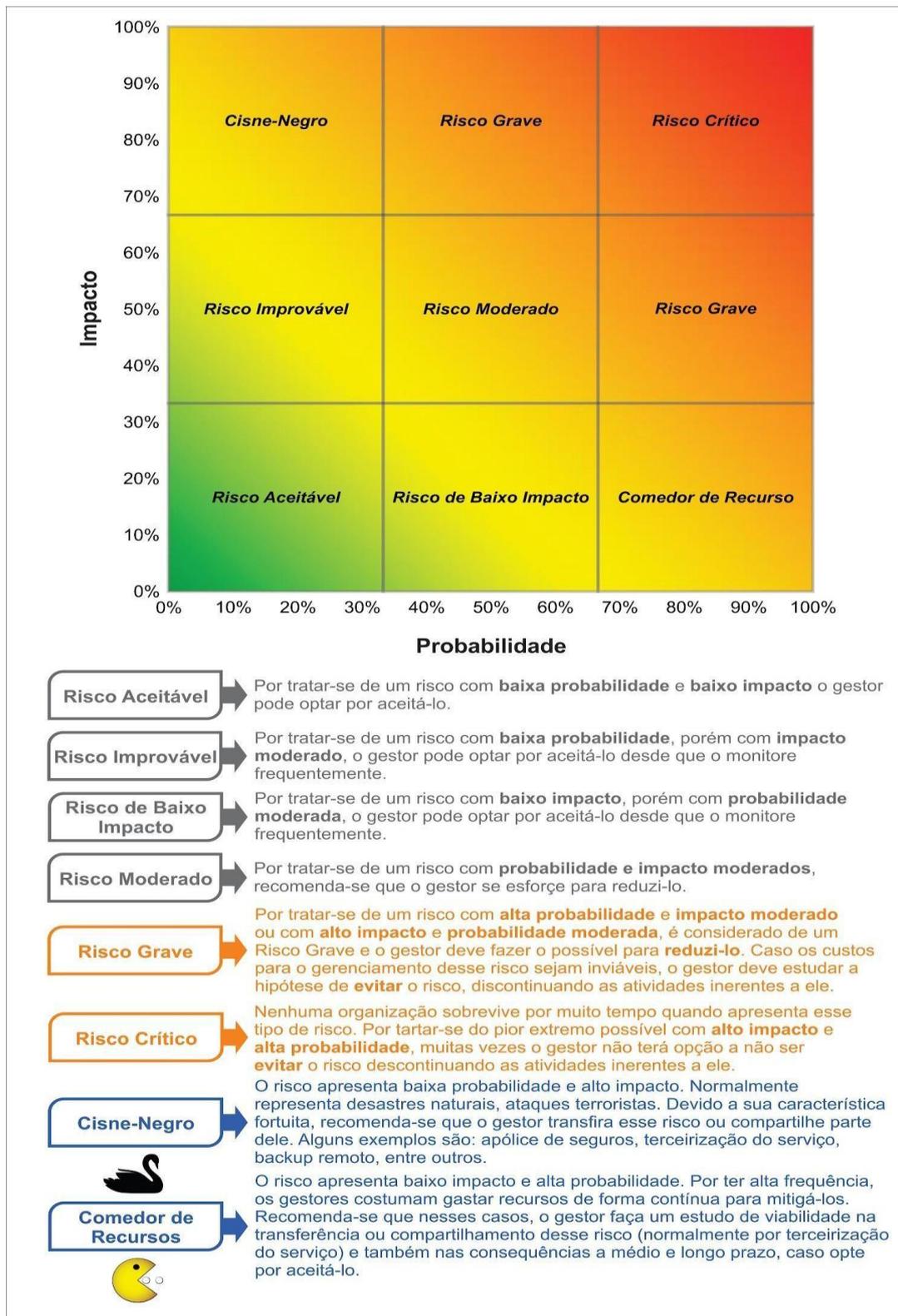
Tabela 1 - Tabela da Pontuação do Risco analisado.

LEGENDA NÍVEL DE RISCO Extremo Alto Médio Baixo		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5

Matriz de cálculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: > 1 a 2.

Fonte: IFFarroupilha, 2020

Apontados os riscos do planejamento da contratação, cujo tratamento do risco será com base no Modelo de COSO e abaixo transcrito, como meio de mitigar os riscos apontados.



Fonte: Adaptado <<https://audin.ufra.edu.br/images/palestras/Parte-3---DCAD---GESTO-DE-RISCOS---Maio2018--3-horas.pdf>>. Acesso em: 02 de dez. 2020.

Diante do exposto, abaixo apresentam-se riscos identificados para as fases previstas, a saber, do planejamento da contratação e da seleção do fornecedor, obrigatórias para esta fase da instrução processual.

18.1. MAPA DE RISCO - FASE DA ANÁLISE E/OU PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Em relação ao planejamento da contratação da solução em vigilância ostensiva patrimonial, elencam-se os riscos abaixo e tratamento dado.

Quadro 10 - Descrição do risco 1 da fase de análise e/ou planejamento da contratação.

Risco 1	Rejeitar a padronização do serviço pelas unidades administrativas.				
Probabilidade	4	Impacto	5	Grau	20
Causa	Serviço não padronizado entre os <i>Campi</i> .	Controle / Contingência	Padronizar a forma da prestação do serviço na instituição.	Responsáveis	Diretores de Administração.
	Objetivos diferentes na utilização do serviço;		Alinhar os postos de trabalho utilizados na vigilância patrimonial, desvinculando a vigilância do serviço de portaria.		
	Infraestruturas desiguais entre as unidades participantes.		Criar um padrão de acesso aos <i>Campi</i> , em iguais condições para a prestação do serviço.		Pró-Reitoria de Administração.
Observações:					
<p>1. As dificuldades encontradas na padronização do processo licitatório se sente nas distintas formas com que o posto de vigilância é utilizado na instituição, sem contar que há unidades que utilizam o posto de porteiro para suprir a necessidade do serviço prestado por vigilante como forma de minimizar os custos. Fica, no entanto, a pergunta aos gestores da instituição se esta é a melhor alternativa.</p> <p>2. Ressalta-se que a vigilância e portaria são serviços regrados por CCT's diferentes, e empresas de vigilância não podem prestar serviços de natureza distinta desta, conforme regrado pela Portaria Nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012, da DG/DPF da Polícia Federal.</p>					

Fonte: IF Farroupilha, 2020

Quadro 11 - Descrição do risco 2 da fase de análise e/ou planejamento da contratação.

Risco 2	Fragilidade de um serviço padronizado na instituição.				
Probabilidade	5	Impacto	3	Grau	15
Causa	Apego às formas tradicionais de contratação.	Controle / Contingência	Romper com a cultura de que a solução não pode ser padronizada.	Responsáveis	Diretores de administração.
			Incorporar as soluções hodiernas do mercado		Diretores de administração.

			no serviço público.		Diretores Gerais.
Observações:					
3. Estudar a hipótese de padronizar o serviço prestado na instituição com a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis no mercado e incorporáveis na solução em vigilância que o mercado oferta.					

Fonte: IF Farroupilha, 2020

Quadro 12 - Descrição do risco 3 da fase de análise e/ou planejamento da contratação.

Risco 3	Não identificar todas as necessidades da instituição incorporáveis à solução em vigilância patrimonial.				
Probabilidade	3	Impacto	4	Grau	12
Causa	<p>Falta de padronização.</p> <p>Existência de Contratos diversos para o atendimento de soluções setoriais.</p> <p>Desconhecimento de todas as necessidades locais e institucionais.</p>	Controle / Contingência	Abranger os diversos setores e demandantes do serviço.	Responsáveis	<p>Demandantes; Coordenação de Infraestrutura; Coordenação de TIC's; Diretores de Administração; Diretores de <i>Campi</i>.</p>
Observações:					
4. Risco considerado moderado, podendo ser evitado com a correta dimensão das necessidades institucionais e o envolvimento de todas as áreas demandantes.					
5. As falhas podem estar em detalhes do serviço, ou demandas bastante peculiares ao serviço que podem ser sanadas com o olhar atento de fiscais de contrato ou pela própria área demandante.					

Fonte: IF Farroupilha, 2020

Quadro 13 - Descrição do risco 4 da fase de análise e/ou planejamento da contratação.

Risco 4	Não encontrar fornecedor no mercado para o atendimento da solução demandada.				
Probabilidade	2	Impacto	4	Grau	8
Causa	A solução não está disponível no mercado.	Controle / Contingência	<p>Verificar a existência de soluções previstas no mercado.</p> <p>Verificar a flexibilidade da adaptação do mercado às necessidades da</p>	Responsáveis	<p>Demandantes; Coordenação de Infraestrutura; Coordenação de TIC's; Outros.</p>

			instituição.		
			Verificar a existência de recursos públicos para a solução encontrada.		Demandantes; Diretores de Administração; Ordenadores de Despesas.
Observações: 6. Risco considerado moderado, dado que as possíveis soluções disponíveis no mercado foram apuradas quando a instituição realizou o Chamamento Público para consulta à empresas das soluções que as mesmas adotam no mercado; 7. Foram levantadas pela comissão possíveis alternativas que poderiam ser implementadas na instituição, visando afastar a possibilidade de não haver(em) fornecedor(s) no mercado interessados em prestar o serviço.					

Fonte: IF Farroupilha, 2020

Quadro 14 - Descrição do risco 5 da fase de análise e/ou planejamento da contratação.

Risco 5	A solução proposta pela instituição não previu a correta dimensão de todos os custos envolvidos.				
Probabilidade	4	Impacto	5	Grau	20
Causa	Solução proposta não está testada na instituição.	Controle / Contingência	Levantar junto ao mercado uma gama de alternativas passíveis de implementação, levando em consideração os impactos financeiros; Solução aberta, buscando alcançar potenciais soluções disponíveis no mercado que atendam as necessidades da instituição.	Responsáveis	Demandantes.
Observações: 8. Falta de parâmetros norteadores					

Fonte: IF Farroupilha, 2020

Quadro 15 - Descrição do risco 6 da fase de análise e/ou planejamento da contratação.

Risco 6	Despreparo da instituição para receber o serviço na melhor solução encontrada.
----------------	--

Probabilidade	5	Impacto	5	Grau	25
Causa	Divergências na infraestrutura de cada <i>Campi</i> nas condições e características das guaritas de acesso.	Controle / Contingência	Necessidade de adaptar guaritas em alguns <i>Campi</i> .	Responsáveis	Coordenação de Infraestrutura; Direção de Administração; Ordenador de Despesas.
	Conflitos entre a utilização de convenções diferentes para o mesmo posto		Percepções diferentes para a utilização da vigilância na instituição.		Direção de Administração; Ordenador de Despesas.
	Contratos de monitoramento em andamento em diversos <i>campi</i> , com serviços adicionais aos necessários à vigilância.		Necessidade de adequar o contrato do monitoramento por imagem com o de vigilância; Risco de sobreposição de recursos; Necessidade de envolver as TIC's da instituição para alinhar os serviços.		Coordenação de Infraestrutura; Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação.
	Apego aos moldes atuais de contratação.		Necessidade de integrar a demanda da TIC com o da Infraestrutura, viabilizando a integralização do serviço.		
Observações: 9. Entende esta Comissão que os custos com monitoramento poderiam ser revistos, com chances de terem seus custos racionalizados com a realidade da necessidade da instituição. São exemplos para este modelo os trabalhos já realizados nos <i>Campi</i> de Santa Rosa e São Vicente do Sul, que já possuem infraestrutura ajustada e integrada ao serviço de vigilância. 10. Destaca-se que é necessário segregar e analisar o que compete à vigilância e o que compete a TIC em termos de controle, ou seja, se é viável e necessário o acesso integral do serviço de monitoramento à vigilância.					

Fonte: IF Farroupilha, 2020

Quadro 16 - Descrição do risco 7 da fase de análise e/ou planejamento da contratação.

Risco 7	Impacto orçamentário na implantação da solução.				
Probabilidade	5	Impacto	5	Grau	25
Causa	Necessidade de aumento de recursos	Controle /	Aumento de custos para a aquisição ou	Responsáveis	Demandantes; Direção de

para a transferência de tecnologia à instituição.	Contingência	comodato de equipamentos.		Administração; Coordenação de Orçamento e Finanças.
		Adequações na instituição para interligar os sistemas às guaritas.		Coordenação de Infraestrutura; Coordenação de Tecnologia da Informação.
		Utilização de equipamentos na forma de Comodato.		Direção de Administração; Ordenador de Despesas.
		Aquisição de equipamentos por meio de transferência de tecnologia.		Direção de Administração; Ordenador de Despesas.

Observações:

11. As empresas de vigilância podem, sob a forma de comodato, disponibilizar parte de seu parque tecnológico necessário para a execução dos serviços à contratante.

12. A instituição deve, nas planilhas de custos, prever os insumos / materiais e equipamentos necessários à execução completa do serviço;

13. A administração pode, conforme regrado em Termo de Contrato, ficar com os equipamentos, desde que eles tenham sido integralmente ressarcidos à contratada durante o período da execução do contrato.

Fonte: IF Farroupilha, 2020.

18.2. MAPA DE RISCO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Em relação ao planejamento da seleção dos fornecedores da solução em vigilância ostensiva patrimonial, elencam-se os riscos abaixo e tratamento dado.

Quadro 17 - Descrição do risco 1 da seleção de fornecedor.

Risco 1	Impugnação ao Edital.				
Probabilidade	5	Impacto	5	Grau	25
Causa	Excesso de formalismo	Controle / Contingência	Desburocratizar o processo.	Responsáveis	Equipe de planejamento; Núcleo de Editais.
	Rigor excessivo.		Identificar os elementos estritamente necessários a seleção dos participantes		Equipe de planejamento;
	Restrição de participação		Limitar a seleção aos elementos legais necessários.		Equipe de planejamento;

	Falhas na descrição do objeto / serviços.		Subjetividade na descrição.		Equipe de planejamento;
<p>Observações:</p> <p>14. Risco crítico, do qual a instituição está sujeita a análise da percepção do mercado quanto ao que se busca no mercado, e diante as diversas alternativas que o mesmo abarca, por vezes não sentidas ou percebidas pela administração pública e cuja percepção pode excluir da participação potenciais fornecedores.</p> <p>15. O formalismo exacerbado afasta os fornecedores, em especial os locais que possuem menos familiaridade com os procedimentos eletrônicos e, caracteristicamente, têm a percepção de proximidade para tratar dos seus negócios. A desburocratização deve ser vista como uma forma de simplificar os processos, sem perder a essência da precisão.</p> <p>16. O formalismo exacerbado afasta, também, a participação de fornecedores tradicionais, além de muitas vezes ser visto mais como um procedimento tramposo, não solucionando as demandas ou hiatos existentes no serviço público.</p>					

Fonte: IF Farroupilha, 2020

Quadro 18 - Descrição do risco 2 da seleção de fornecedor.

Risco 2	Licitação deserta / frustrada.				
Probabilidade	2	Impacto	5	Grau	10
Causa	Preços Inexequível;	Controle / Contingência	Revisar os orçamentos recebidos.	Responsáveis	Equipe de planejamento; Núcleo de Editais.
			Revisar a planilha de formação de preços.		Equipe de planejamento;
			Observar preços de outras licitações.		Setor de Contabilidade.
	Objeto não reflete a realidade do mercado;		Revisar o alinhamento dos itens descritos ao mercado.		Equipe de planejamento;
			Atentar a solução apresentada.		Demandantes
			Não aceitação de propostas.		Atentar para a necessidade da administração.

	Inabilitação de fornecedor;		Analisar os elementos do edital.		Pregoeiro
					Demandantes
<p>Observações:</p> <p>17. Risco que está no limiar do grave ao “comedor de recursos”, deixando o gestor à merce da necessidade de injetar recursos numa necessidade cuja indisponibilidade do serviço pode trazer prejuízos ao funcionamento da instituição, ou pagar mais para tê-lo.</p> <p>18. Neste limiar, entende esta comissão da necessidade de um planejamento prévio bem feito, com tempo hábil para entender o mercado e suas características, bem como alinhar a necessidade da administração ao perfil do mercado e suas mudanças.</p> <p>19. O desalinhamento com uma solução atualizada pode onerar um contrato e deixá-lo com características ultrapassadas.</p>					

Fonte: IF Farroupilha, 2020

Quadro 19 - Descrição do risco 3 da seleção de fornecedor.

Risco 3	Atrasos na licitação.				
Probabilidade	4	Impacto	5	Grau	20
Causa	Impugnação ao edital.	Controle / Contingência	Ser claro e objetivo quanto aos procedimentos licitatórios adotados.	Responsáveis	Equipe de planejamento;
					Núcleo de Editais.
					Pregoeiro
	Indisponibilidade de(o) pregoeiro.		Afastamentos Legais		Núcleo Pregoeiros
	Recursos contra o resultado de licitação.		Situações imprevisíveis		Núcleo Pregoeiros / Pregoeiro
	Morosidade na assinatura da ata de registro de preços;		Ser probo na condução do processo.		Pregoeiro
			Efetividade na condução do processo administrativo em conformidade ao edital.		Fornecedor
Decisões judiciais.	Vícios editalícios	Equipe de planejamento;			

					Núcleo de Editais.
			Postura do Pregoeiro		Pregoeiro
			Frustrações de fornecedor(es)		Fornecedor(es)
Observações:					
20. Considerado um risco grave devido a instituição estar sujeita às condicionantes do mercado e interesses de fornecedores, que pode confrontar ao objetivo da instituição.					

Fonte: IF Farroupilha, 2020.

Nesta sessão, não foram previstos os riscos contratuais, podendo, conforme prevê a IN 05/2017 estes serem feitos antes e durante a execução do contrato.

19. ÍNDICE DE MENSURAÇÃO DOS RESULTADOS

No desenvolvimento deste trabalho, a Equipe responsável identificou os elementos identificados no Quadro 20 e passíveis de mensuração para aferir o resultado da qualidade da execução do contrato. Contudo, estes indicadores não se confundem àqueles pertinentes à execução do contrato previstos nos documentos padrões da AGU.

Quadro 20 - Índice de Mensuração dos Resultados.

ITEM	DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES	GRAU
1	Manter empregado sem a qualificação e habilitação exigida ou Deixar de cumprir as exigências relativas à segurança do trabalho, dos programas de saúde ocupacional e riscos de acidente.	5
2	Permitir a presença de empregado sem uniforme e/ou crachá, com uniforme sujo, manchado, mal apresentado ou alocados na mesma função com uniformes despadronizados, ou seja, com modelo, cor e etc. diferentes.	1
3	Deixar de fornecer os materiais, ferramentas, utensílios, equipamentos e EPI em quantidade e definidos em proposta, ou aprovados pelo Fiscal, indispensáveis na prestação dos serviços e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	4
4	Atrasar e/ou deixar de fornecer uniformes e EPI's e armamento definidos e indispensáveis na prestação dos serviços e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	4
5	Deixar de pagar e recolher no prazo legal salários, seguros, vales-transportes e refeição, contribuições sociais e fiscais, bem como não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato nas datas estipuladas	5
6	Destruir ou danificar documentos ou bens patrimoniais por culpa ou dolo de seus empregados.	4

7	Deixar de reparar, corrigir e substituir, as suas expensas, no total ou em partes, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, danos, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.	2
8	Deixar de substituir, após notificação, o empregado que impeça, embarace ou dificulte a Fiscalização da Administração ou que apresentar, a critério da Contratante, conduta inconveniente ou baixa produtividade, ou Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5
9	Atrasar a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os documentos necessários estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato.	4
10	Deixar de cumprir a solicitação formal da Fiscalização e de apresentar os relatórios indispensáveis à fiscalização do Contrato ou fornecer informações não condizentes com a realidade.	3
11	Deixar de manter em serviço o efetivo mínimo definido em proposta para cada unidade/endereço, bem como a ocorrência de faltas dos empregados da Contratada, sem a imediata substituição, ou deixar de indicar ou deixar de manter, durante a execução do Contrato, preposto, conforme estabelecido neste Termo de Referência. Nestes casos ocorrerão, também, a(s) dedução(ões), em fatura, dos atrasos e faltas de empregados.	4
12	Deixar de realizar a substituição dos equipamentos/materiais ou deixar de observar as especificações mínimas exigidas desses materiais.	1
13	Deixar de cumprir e se adequar às solicitações da fiscalização advindas das pesquisas de satisfação com os usuários dos serviços.	3
14	Deixar de manter as autorizações específicas para a prestação dos serviços de vigilância, devidamente válidas, encaminhando à contratante sempre que houver alteração/atualização.	4
15	Deixar de apresentar o Registro de Certificado de Formação do Vigilante dos profissionais que prestam serviços ao MJSP, dentro da validade, e/ou permitir que profissional exerça as atividades de vigilantes dentro das dependências do MS sem o registro ou estando com ele vencido.	5

Fonte: IFFarroupilha (2021).

O valor do grau atribuído para cada um dos pesos não tem objetivo punitivo, e sim educativo.

Os indicadores (itens) de número 01 (um) e de 03 a 10 (três à dez) podem ter reincidência em um mesmo dia, razão pelo qual devem ser somadas; os indicadores de número 2 (dois) e de 11 a 14 (onze a quatorze) devem ser contados, dado que em um mesmo dia não é possível haver reincidência.

Dado o IMR do Quadro 20, é possível alimentar o Quadro de Infrações, com periodicidade mensal e diária, conforme proposto no Quadro 21, que traz respostas diretas no IMR do mês de aplicação.

Quadro 21 - Controle de Infrações diários por Indicador.

INFRAÇÃO																
*OBS: Preencher conforme a quantidade de ocorrências que acontecerem em cada infração																
Data		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
01/01/2021																
02/01/2021																
03/01/2021																
04/01/2021																
05/01/2021																
06/01/2021																
07/01/2021																
08/01/2021																
09/01/2021																
10/01/2021																
11/01/2021																

Fonte: IFFarroupilha (2021).

20. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A Equipe de Planejamento manifesta-se pela viabilidade da Contratação.

21. RESPONSÁVEIS

Os responsáveis pela elaboração deste ETP foram os integrantes da revogada Portaria Institucional 693/2022..

22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para este Estudo Técnico Preliminar foram levados em consideração os aspectos legais pertinentes, em especial as normas / orientações apontadas na Seção 1.

Em anexo a este ETP estão disponibilizadas imagens dos *Campi* participantes, nos quais é possível identificar a infraestrutura das guaritas/acessos em suas unidades, delimitação das suas áreas e imagens internas dos *Campi*.

Júlio de Castilhos - RS, 1º/07/2022.